



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 72, QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2020

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 62ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 30 DE JUNHO DE 2020	
1.1 – ABERTURA	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item único	
Projeto de Lei nº 2630/2020, do Senador Alessandro Vieira, que <i>institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet</i> . Proferido o Parecer nº 73/2020-PLEN-SF pelo Senador Angelo Coronel; e apresentados os Requerimentos nºs 1211, 1219, 1224, 1226, 1229 a 1231/2020 .	9
1.2.2 – Questão de ordem	
Suscitada pelos Senadores Plínio Valério, Esperidião Amin e Major Olimpio e respondida pela Presidência.	39
1.2.3 – Item único (continuação)	
Projeto de Lei nº 2630/2020, do Senador Alessandro Vieira, que <i>institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet</i> . Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 153-PLEN), após Requerimentos nºs 1154, 1179 e 1182/2020 (votação nominal)	40
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2630/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. ...	78
1.2.4 – Convocação de sessão	
Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16h	78
1.3 – ENCERRAMENTO	78

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 62ª SESSÃO	
2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	



2.1.1 – Projeto de Lei nº 2630/2020

Declaração de voto	80
Parecer nº 73/2020-PLEN-SF	81
Requerimentos nºs 1128, 1154, 1179, 1182, 1207, 1211, 1212, 1216, 1219, 1223, 1224, 1226, 1229 a 1232, 1235 e 1239/2020	149
Listas de votação	193

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Projetos de Lei**

Nº 3552/2020, do Senador Confúcio Moura, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para estender o mecanismo de reserva de vagas que especifica aos processos seletivos de acesso a cursos de mestrado e doutorado.	203
Nº 3557/2020, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dar diferente tratamento fiscal às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural.	208
Nº 3564/2020, da Senadora Rose de Freitas, que altera a lei Maria da Penha para estabelecer que os pais e filhos possam denunciar a violência doméstica praticada em âmbito familiar.	226
Nº 3570/2020, do Senador Jaques Wagner, que institui a Lei de Proteção dos Trabalhadores de Aplicativos de Transporte Individual Privado ou Entrega de Mercadorias (LPTA). Acrescenta art. 609-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “institui o Código Civil” e art. 4º-C, à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, regulamentando, no âmbito civil e tributário, o trabalho dos prestadores de serviços com uso de aplicativos de transporte individual privado e dá outras providências.	230
Nº 3571/2020, do Senador Eduardo Gomes, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para autorizar o emprego parcial dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na contratação de artistas.	239

3.1.2 – Requerimentos

Nºs 1129, 1131, 1133, 1135 a 1137, 1149, 1150, 1152, 1161, 1162, 1165, 1174, 1194, 1208 e 1234/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1207/2020.	245
Nºs 1155, 1158, 1160, 1163, 1177, 1180, 1186, 1189, 1192, 1195, 1196, 1199, 1201, 1205, 1209, 1215, 1218 e 1228/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1220/2020 ...	277
Nºs 1166, 1183 e 1222, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1154/2020.	313
Nºs 1175, 1184, 1185, 1188, 1203, 1210, 1227 e 1241/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1206/2020.	319
Nº 1190/2020, do Senador Jaques Wagner, de retirada de assinatura ao Requerimento nº 1207/2020.	337
Nº 1206/2020, do Senador Carlos Fávaro e outros Senadores, de realização de debates temáticos destinada a debater o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).	339



Nº 1220/2020, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores, de convocação do Ministro de Estado da Educação para comparecimento ao Senado Federal para prestar esclarecimentos	342
Nº 1233/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, de retirada do Projeto de Lei nº 3520/2020. Deferido	346
Nº 1237/2020, da Senadora Rose de Freitas, de retirada dos Projetos de Lei nºs 3530 e 3545/2020. Deferido	348
Nº 1243/2020, do Senador Nelsinho Trad, de homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Soares Cirino.	350

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	353
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	356
6 – LIDERANÇAS	357
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	359
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	362
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	366
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	405



Ata da 62ª Sessão, Deliberativa Remota,
em 30 de junho de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 33 minutos e encerra-se às 21 horas e 24 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

62ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 30/06/2020 14:30:00 até 30/06/2020 21:30:00
Votos no período: 30/06/2020 14:30:00 até 30/06/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 30/06/2020 21:35:03





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

62ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 30/06/2020 14:30:00 até 30/06/2020 21:30:00
Votos no período: 30/06/2020 14:30:00 até 30/06/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 80 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação, como item único da pauta, do Projeto de Lei 2.630, de 2020, do Senador Alessandro Vieira.

A matéria foi disponibilizada em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Item único.

Projeto de Lei 2.630, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 152, já disponibilizadas na tramitação da matéria e publicadas no Diário do Senado Federal.

As Emendas nºs 5, 13, 61, 117, 147, 148 e 150 foram retiradas pelos autores.

A discussão da matéria encerrou-se na sessão deliberativa remota do dia 25 de junho. A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Angelo Coronel para proferir o parecer de Plenário.

Senador Angelo Coronel, V. Exa. está com a palavra. (*Pausa.*)

Peço ao Senador Angelo Coronel que abra o microfone. (*Pausa.*)

Enquanto o Senador Angelo Coronel...

O.k.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Só para fazer aqui um esclarecimento, Senador Coronel. Nós já temos os pedidos de algumas questões de ordem. Como é uma matéria que não tem unidade nem consenso, vai ter, no final da história, votação. Nós vamos seguir o Regimento, nesta sessão. Logo após a leitura do relatório ou do resumo, porque já foi discutido o de V. Exa., aí, sim, eu irei receber as questões de ordem que foram pedidas à Mesa e, logo em seguida, a Mesa vai se pronunciar.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para proferir parecer.) – O.k. Sr. Presidente, eu queria, mais uma vez, agradecer ao Presidente Davi Alcolumbre, por ter-me colocado para relatar este projeto, um projeto de grande magnitude, polêmico, e também ao meu Líder, ao Líder do meu partido, o Senador Otto Alencar, por ter também concordado com a nossa indicação.

Eu fico feliz de poder estar aqui nesta tarde, relatando uma matéria que eu sei que pode mexer na vida do nosso povo brasileiro e, quiçá, também, mundial, já que se trata da rede mundial de computadores, de produtos que, na verdade, não são só do nosso circuito, mas do circuito mundial.

Mas, Sr. Presidente, vem ao Plenário do Senado Federal, para apreciação pelo Sistema de Deliberação Remota, o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Sr. Presidente Weverton, com a sua permissão e a compreensão dos colegas, penso que posso fazer uma leitura comentada deste parecer. O texto formal já é conhecido, está na mão dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras desde ontem. Por isso, minha intenção é tornar mais fluida e dinâmica a discussão da matéria, otimizando o tempo da sessão e focando nos pontos que demandem mais atenção.



Aliás, Sr. Presidente, neste ponto, creio que é importante refutar, com a devida vênia, argumentos utilizados desde a semana passada de que o texto do relatório não era conhecido pelos Srs. Senadores. Muito se falou, por exemplo, em versão 5.0 do relatório, como se quisesse argumentar que estávamos trazendo novidades e pontos não discutidos. Isso não condiz com a realidade. Os textos que apresentamos aos colegas sempre foram evolução das mesmas ideias conhecidas desde o início desse debate, com ajustes de redação e abordagens que modificaram aspectos procedimentais.

Eu falo isso, Sr. Presidente Weverton, porque, regimentalmente, eu poderia apresentar o relatório até duas horas antes da sessão, mas eu tive o cuidado, nas versões que apresentei, de colocar no grupo dos Senadores, para que todos pudessem ler, discutir com as suas assessorias, para que não ficasse um texto literalmente apresentado no afogadilho.

Mas as bases deste parecer são de conhecimento dos Srs. Senadores há quase um mês, desde que disponibilizei aquele primeiro apanhado de ideias. Dessa forma, Sr. Presidente, qualquer Senador pode discordar do que foi apresentado, mas não pode dizer que não conhece as bases do relatório.

Esse projeto envolveu muitos debates desde que fui designado Relator. Curiosamente, esse PL, chamado de PL das *fake news*, foi ele mesmo alvo de *fake news*. Ideias foram distorcidas, argumentos falaciosos foram divulgados como se fosse minha intenção ou do autor, o Senador Alessandro Vieira, cercear a liberdade de expressão na internet.

E confesso que recebi as críticas até com entusiasmo, porque aconteceram de forma virtual, por causa da pandemia, e ilustraram que o bom debate pode ser travado em qualquer espaço e todos devem ser ouvidos.

Mas uma coisa ficou muito clara e fortaleceu minhas convicções: é fundamental saber com quem estamos debatendo, porque, hoje, quando recebemos muitas críticas nas redes sociais, no anonimato, nós não sabemos com quem vamos debater e como nos defender.

E esse é o ponto, Sr. Presidente (*Falha no áudio.*) ... sociais, dos serviços de mensageria fica extremamente poluído quando não sabemos com quem estamos debatendo, com quem, de fato, estamos interagindo. Por isso, a minha principal preocupação desde o início foi vencer o anonimato irresponsável que tem sido usado por muita gente nas redes.

Seguindo o que já dispões a Constituição, toda manifestação é livre, mas o anonimato não é aceito. Com base nessa ideia, não é admissível que a sociedade brasileira se veja refém daqueles que se escondem covardemente atrás de perfis falsos para disseminar mensagens ofensivas, conteúdos depreciativos ou, ainda pior, ameaças, como as que têm sofrido membros do Supremo Tribunal Federal e mesmo deste Parlamento.

Por isso, fica, desde já, a nossa constatação: o anonimato é o caminho pelo qual crimes estão sendo cometidos nas redes sociais.

E, para deixar tranquilos colegas como os Senadores Esperidião Amin e Eduardo Girão, essa luta contra o anonimato irresponsável não significa deixar expostas pessoas que, por exemplo, precisam procurar páginas e perfis em redes sociais de grupos de apoio, como os Alcoólicos Anônimos ou grupos de apoio a mulheres que sofrem violência e que se sentem mais seguros atrás do anonimato.

Nós temos plena consciência, Sr. Presidente Weverton, de que, dependendo do tipo de interação, o anonimato é fundamental. Por isso, fizemos as ressalvas cabíveis no nosso substitutivo, para proteger o uso do pseudônimo e até do nome social quando for preciso.



Então, com isso, eu acho que a gente atende, Sr. Presidente, a questão dos Alcoólicos Anônimos e de algumas igrejas, para que a gente possa, com isso, contemplar a todos e não acharem que esse projeto é uma mordaca, como muitos pregam por aí.

Protegidos esses casos especiais, a preocupação que guiou a construção do substitutivo foi a de buscar mecanismos que assegurem, de forma responsável e equilibrada, a identificação dos usuários para que, caso se cometam ilícitos, nós saibamos a quem responsabilizar. Sem isso, qualquer medida que vise a limitar os abusos ou disseminação de informações ofensivas se torna fundamentalmente vazia.

Os serviços de mensageria privada, ou seja, WhatsApp, Telegram, nos seus cadastros de usuários, já exigem um número de celular com informações válidas para seus titulares. Para isso, passamos a prever que as operadoras de telefone no Brasil, as Telcos, validem o cadastro de cada usuário, especialmente aqueles que usam *chips* pré-pagos, que somam em torno, hoje, de 130 milhões de brasileiros.

Com base nesses números de celulares verificados é que os serviços de mensageria privada validarão os cadastros dos seus respectivos usuários e, com isso, tornarão o ambiente virtual mais seguro,

E, aqui, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não há novidade. O número de celular já é o mecanismo mais comum usado por plataformas em diversos segmentos, e a própria Anatel, juntamente com as operadoras de telefonia, as nossas Telcos, já previa para este ano o início do recadastramento de celulares como forma de sanear todo o sistema de telefonia, adotando o uso de uma URA inteligente.

O que é uma URA inteligente? Senhores, a URA é uma Unidade de Resposta Audível, que, na verdade, é um computadorzinho. As telefônicas estão implantando, a partir de, agora, 1º de julho, essa URA inteligente para tentar captar os dados dos usuários do Brasil na habilitação de um *chip* pré-pago, com a maior responsabilidade e maior veracidade possível, porque hoje infelizmente ainda há muita falha quando você habilita um *chip* pré-pago. A URA inteligente é a forma de identificar possíveis fraudes nos cadastros. O que o substitutivo faz é formalizar essa diretriz.

O mais importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras— vou comentar com vocês e tentar ser o mais didático possível —, é fazer com que as Telcos validem o CPF dos seus usuários no momento da habilitação do *chip*. Assim, penso eu, inibiremos a indústrias de CPFs falsos utilizados para habilitar um celular.

Hoje, para você habilitar um *chip* pré-pago, comprado em uma banca de revistas ou em uma farmácia, basta você inseri-lo no celular e, automaticamente, entra uma URA, que lhe solicita o número do seu CEP e o número do seu CPF. Você escolhe naquele momento, você digita o seu CEP, digita o seu CPF e a própria URA, que é o computadorzinho, lhe pede para você escolher o número dos celulares disponíveis. Pronto, quando você escolhe já está com uma arma para abrir uma conta no WhatsApp, e, a partir daí, começa a disseminação de conteúdos falsos depreciativos, atentando contra a honra das pessoas e os ataques às instituições democráticas e a seus membros.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não estou inventando nada, como algumas entidades começaram a alardear por aí, eu só estou querendo que validem os CPFs dos usuários brasileiros para que, quando eles contratarem junto à operadora um *chip* pré-pago, um serviço de pré-pago, e caso ele queira com esse *chip* pré-pago colocado no celular, habilitar uma conta no WhatsApp ou no Telegram, ele já esteja com os seus dados cadastrais nas telecomunicações, nas



Telcos. Eu não estou querendo com isso que outros dados dos usuários sejam armazenados, estejam armazenados já nas empresas de telecomunicações – e já é feito assim hoje.

E nesse ponto não há captura em massa de informações dos usuários, como tem sido dito por alguns. O que se busca não é diferente do que se exige hoje para aplicativos de compras *on-line*, por exemplo.

Parece-nos existir um falso moralismo digital, que, alegando a proteção do usuário, resiste em instituir mecanismos que protejam a sociedade como um todo. Além dessas previsões, no caso das redes sociais, é fundamental que sejam identificadas aquelas contas operadas por robôs, as chamadas contas automatizadas. Não estamos querendo proibir o seu uso, mas deixar claro que é direito do usuário saber que a conta com a qual interage é operada por um perfil dessa natureza. Dessa forma, a aplicação de rede social deverá criar mecanismos que identifiquem esse tipo de conta e vedem o seu uso sem essa identificação.

Talvez esse seja o principal aspecto que defere o nosso substitutivo do texto original do projeto. O Senador Alessandro Vieira buscou, na sua primeira versão do projeto de lei, dois eixos principais: o combate à desinformação e o direito do usuário à transparência por parte das redes sociais.

Partindo daquelas ideias originais do Senador Alessandro, considere pontos importantes, sobretudo quanto à constitucionalidade dos mecanismos de combate à desinformação. Surgiram preocupações trazidas por diversos grupos ligados aos direitos na rede, que percebiam certa incompatibilidade do conceito de desinformação com as garantias constitucionais à liberdade de expressão.

Com base nisso, Senadores e Senadoras, percebemos que toda tentativa de conceituar desinformação poderia representar limitação indevida à liberdade de expressão. E foram várias emendas que tentaram esse caminho de conceituar o que seria uma desinformação ou uma informação falsa, a nossa famosa *fake news*.

Ainda que se tenha tentado dizer categoricamente que manifestações de pensamento, de crença ou de opinião não são passíveis de classificação como desinformação, restou uma gama de manifestações que, por sua própria natureza, permite avaliações distintas, dependendo do olhar de quem a avalia.

Aliás, este é um ponto importantíssimo: a atividade de rotular determinada informação como falsa ou desinformativa é, em si, uma manifestação de opinião – a opinião do verificador. E não nos parece seguro estabelecer que alguém possa, numa atividade de emitir opinião, classificar determinado conteúdo como desinformação, principalmente as próprias redes sociais. Isso se torna ainda mais grave quando se abre a possibilidade de o conteúdo classificado como desinformativo ter a sua divulgação restringida.

Por essas razões, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, segundo impressões colhidas e conforme a preocupação manifestada por vários Senadores, e em conformidade com ideias apresentadas pelo próprio Senador Alessandro, em substitutivo ao PL, entendemos mais adequado que a proposição busque estabelecer um mecanismo ágil e transparente de verificação de conteúdos potencialmente danosos e não tentar criar um conceito de o que seria desinformação, porque a verdade para mim pode não ser a verdade para V. Exas. Então, cada um tem a sua própria verdade. O risco seria maior do que o bem que se pretende, evidenciando certo grau de desproporcionalidade da medida, o que pode ser considerado inconstitucional.

A partir desta premissa de não tentar conceituar o que é desinformação, percebemos que o PL deve seguir outra abordagem. O próprio autor também concluiu isso, tanto que apresentou ao PL a Emenda substitutiva nº 55. Ideia semelhante também encontramos nas emendas



substitutivas do Senador Rogério Carvalho – quero até fazer a ressalva de que o Senador Rogério Carvalho incansavelmente, juntamente com o Senador Jean Paul, da Bancada do PT, trabalhou com muita garra para que esse relatório pudesse sair e para tentarmos construir um consenso – e do Senador Anastasia, outro guerreiro nesse projeto, que, com a sua sapiência, com os seus conhecimentos constitucionais, nos ajudou para que não cometêssemos nada de erro constitucional nessa matéria.

Todas essas propostas não contrariam o espírito da lei que o Senador Alessandro trouxe desde seu texto original, mas nos ajudaram a construir um caminho mais consensual, que permitiu acolher mais de 75% das emendas apresentadas e jogasse por terra argumentos de que a matéria gera um conflito de opiniões insuperável.

Aliás, Sr. Presidente Weverton Rocha, grande Líder do Maranhão, percebemos que há um grupo pequeno que parece não querer que se enfrente esse tema. Falei isso no final da sessão do dia 25 quando tentamos votar a matéria. As grandes empresas, as gigantes do setor se mostram incomodadas pelo projeto. Acontece que essas empresas estão vendo a sociedade sangrar, vendo o debate público ser contaminado e não fazem nada para colaborar. Por isso, Sr. Presidente, grandes companhias internacionais, como a Coca-Cola, suspenderam seus gastos em publicidade nas redes sociais como forma de protesto pela inércia do setor no combate às informações mentirosas, às redes de disseminação de intolerância e na volta de argumentos contrários ao espírito democrático. Isso foi praticamente extinto dessas redes.

O substitutivo que apresento não é a solução que resolverá todos os problemas. Não temos essa ilusão, até porque essa solução definitiva não existe. Fechamos uma porta, e a criminalidade organizada abre outra no mesmo ritmo da evolução tecnológica. Isso, todavia, não anula a constatação de que a sociedade quer uma resposta, Sr. Presidente Weverton, de que alguma coisa tem de ser feita hoje. Ficar de braços cruzados não é solução para nada. Por isso, o substitutivo é formado, em sua quase totalidade, por pontos de consenso, que representam, sim, uma resposta esperada pela sociedade brasileira.

Feitos esses apontamentos, Sr. Presidente Weverton, vou avançar para as inovações trazidas no substitutivo, que, em sua maioria, são um misto das ideias apresentadas nas 152 emendas e naquilo que foi conversado com quase cem entidades. Mesmo emendas substitutivas que foram retiradas por seus autores foram consideradas, pois no fim percebemos uma convergência de ideias – apenas a forma de aplicá-las é que se alterava um pouco.

O primeiro ponto que quero destacar é quanto aos destinatários das medidas previstas nas normas, ou seja, quem será atingido pela lei que estamos formulando? Para entender isso, é preciso destacar que o projeto de lei tem um objetivo claro: o combate à disseminação de mensagens ofensivas ou manipuladas capazes de contaminar o ambiente público de troca de ideias. Com base nisso, nos pareceu mais adequado restringir a lei às aplicações de redes sociais e de serviços de mensageria privada com mais de 2 milhões usuários, seguindo um modelo já usado na Alemanha, por exemplo, e evitando criar limitações indevidas a outros tipos de aplicações de internet e com isso causar insegurança jurídica e impactos econômicos indesejados.

Um das grandes bandeiras do PL do Senador Alessandro é assegurar a transparência das redes sociais e dos serviços de mensageria com seus usuários. Para garantir essa transparência, estamos prevendo medidas gerais que as redes sociais e os serviços de mensageria privada deverão adotar. Dentre essas medidas, destacamos: a proibição de contas inautênticas – é preciso impedir, Sr. Presidente, que contas sejam criadas ou usadas com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público; também estamos prevendo a obrigatoriedade da



identificação de contas automatizadas, os robôs; e a identificação de conteúdo impulsionado ou publicitário.

Aqui vai um tema bem polêmico, Sr. Presidente. No serviço de mensageria privada, ou seja, nas empresas WhatsApp e Telegram, dois pontos nos pareceram fundamentais: a suspensão de contas vinculadas a números de celular cujo contrato com a operadora foi rescindido e a guarda do registro de encaminhamento de mensagens veiculadas em massa. A suspensão da conta nos ajudará a combater os perfis "laranja", usados após a compra de *chips* pré-pagos unicamente para espalhar mensagens indevidas Brasil afora.

Já a guarda da cadeia de encaminhamentos, no caso de mensagens com disparo em massa, nos permitirá chegar à origem de uma mensagem. Esse encaminhamento em massa acontece quando, em um prazo de 15 dias, mais de cinco usuários encaminham a mesma mensagem a grupos ou listas de transmissão, alcançando pelo menos mil pessoas.

Eu queria fazer aqui uma fala, Sr. Presidente, para tentar ser mais didático nessa questão que, talvez, seja um dos temas mais polêmicos. Quando o WhatsApp foi criado, ele foi criado para mensagens um para um. Depois, eles evoluíram e hoje você pode encaminhar mensagens até um para cinco ou, então, de um, que sou eu, para cinco grupos ou cinco listas de mensagem. Quando eu enviar a minha mensagem da minha pessoa para o Senador Weverton, ela estará totalmente criptografada, estará totalmente coberta pela criptografia que é estabelecida hoje pelo WhatsApp.

A partir do momento que o Senador Weverton pega essa mesma mensagem e encaminha para cinco grupos ou cinco listas de transmissão, o que vai acontecer? Você deixou de ter uma mensagem privada para virar uma mensagem pública. Se a mensagem é pública, nós não podemos ficar sujeitos a que essas mensagens saíam por aí difamando a honra das pessoas. Então, quando elas chegarem a mil pessoas, já estará entendido que houve uma viralização, e, conseqüentemente, o WhatsApp poderá rastrear, via metadados – não o conteúdo da mensagem –, a primeira pessoa que encaminhou essa mensagem.

Se, durante 90 dias em que esses metadados estejam ali guardados, armazenados, não houver nenhuma ação judicial de alguém que recebeu um áudio ou um vídeo depreciativo, o WhatsApp simplesmente vai jogar essas mensagens – vou ser muito franco – no lixo ou vai desativar sem nenhum problema, porque, se não fizermos isso, não temos como chegar a um meliante que simplesmente habilita um *chip* com CPF falso, pega esse *chip* com esse celular e habilita uma conta no WhatsApp, habilita uma conta no Telegram e, a partir daí, está com uma AR-15 na mão, com um canhão na mão, atirando a torto e a direito, atacando a honra das pessoas, abalando as instituições, sem termos o direito de defesa, sem termos o direito de resposta. Simplesmente você é acusado e tem de morrer com aquela culpa. Se você for difamado, você vai morrer com aquela difamação. Então, é isso que nós temos que tentar evitar neste Brasil.

Presidente, estou próximo ao encerramento.

E aqui, ao contrário do que se espalhou como *fake news* sobre esse PL, não estamos invadindo a privacidade de ninguém, já que a criptografia permanecerá intocada. Também não estaremos criando nenhum ambiente de vigilância, pois o acesso a essa cadeia de encaminhamentos só será permitido por ordem judicial para a finalidade de investigação criminal e conforme os critérios já estabelecidos no Marco Civil da Internet, ou seja, terá de ser descrito com objetividade o objeto da investigação. O que estamos fazendo, Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, é criar um mecanismo reverso que vai alcançar quem enviou a mensagem originalmente. Se lá no início não houve crime, não haverá o que se temer. Dessa forma, o argumento de vigilância sobre o usuário é falacioso e descabido. É importante dizer que isso não difere em nada do que a Justiça hoje já faz. O WhatsApp, por exemplo, Srs. Senadores e Sras.



Senadoras, muitas vezes já é compelido pela Justiça para identificar uma cadeia de encaminhamento.

Ainda quanto aos serviços de mensageria, está sendo proibido o uso e a comercialização de ferramentas para disparo de mensagens em massa. Não podemos permitir os robôs para disparo de mensagens em massa, principalmente mensagens depreciativas, no anonimato. Só será permitido esse serviço se executado pelo próprio serviço de mensageria. Isso evita casos de disparos em massa por empresas de *marketing* digital, como os casos que já conhecemos na CPMI da Fake News. Os próprios serviços de mensageria têm questionado o uso dessas ferramentas, pois, além de violar os termos de uso das aplicações, sobrecarregam o sistema e contaminam o ambiente dessas plataformas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu vou explicar, com uma certa tecnologia – eu sou engenheiro civil, mas tenho alguma noção dessa parte tecnológica: hoje, quando você envia uma mensagem para o Senador Weverton, e ele a coloca num grupo, automaticamente essa mensagem não fica pública para o WhatsApp saber (vamos dizer pública dentro do WhatsApp), de quem foi aquela mensagem ou o conteúdo dela, mas os metadados dessa mensagem eles já guardam hoje, para poder facilitar, quando você envia em massa, o tráfego na rede do WhatsApp. Então, dizer que não há como rastrear é uma falácia. Isso o WhatsApp já faz hoje. Só é preciso que agora eles nos atendam quando houver uma decisão judicial para que se chegue a um criminoso que anda difamando as pessoas por aí afora, inclusive pessoas que ficam dentro da penitenciária, comandando o tráfico de drogas, comandando sequestros. Isso tem que acabar. Não podemos viver num Brasil sem norma. Não podemos ter no Brasil uma rede social sem normas. Nós temos que, evidentemente, criar essa lei para que possamos, com isso, proteger a sociedade brasileira.

A liberdade de expressão é um dos pilares desse projeto de lei proposto pelo Senador Alessandro, e essa liberdade deve ser assegurada pelas redes sociais. Esse tipo de aplicação de internet possui função social extremamente relevante, pois instrumentaliza e potencializa o debate público, permite que todos expressem suas opiniões de forma livre. Por essa razão, eventual restrição de conteúdos deve seguir uma sistemática que seja transparente, mas que, ao mesmo tempo, permita uma resposta rápida em casos de conteúdos que abusem da liberdade ou representem crime. Um usuário de rede social não pode ter seus conteúdos retirados como acontece hoje: sem saber as razões exatas da retirada e sem direito de defesa. Mas também não é possível que um usuário coloque nas redes uma opinião que incite à violência ou represente discriminação contra alguém e isso não seja retirado de forma mais célere.

Para assegurar essa liberdade do usuário, sem acabar com o direito e o dever das plataformas retirarem conteúdos indevidos ou ofensivos, acolhemos ideias do Senador Alessandro Vieira, da Bancada do PT, da Bancada do PDT, bem como da Senadora Daniella Ribeiro. Eu quero aqui fazer um elogio à Senadora Daniella Ribeiro, porque, desde sexta-feira, temos conversado muito, participando de reuniões via Zoom com a sua assessoria e com a minha assessoria.

E ela conseguiu um feito grande, Srs. Senadores e Senadoras: ela conseguiu convencer as redes sociais a colocar uma filial em cada capital do Brasil, para que o povo, com isso, quando tiver alguma dúvida ou quiser fazer qualquer queixa, que já tenha ali uma filial dessas redes sociais.

É evidente que essas redes sociais, a maioria tem sede em São Paulo, mas imagina um nordestino que foi atacado em sua honra se quiser, por acaso, tomar uma informação até do próprio Facebook, como é que entra, como é que faz para se proteger? Eu acho que a Senadora



Daniella fez um golaço, um gol de placa, ao convencer essas plataformas a colocar essas filiais em cada capital dos Estados brasileiros.

No art. 12 do nosso substitutivo, estamos prevendo um procedimento sistematizado de moderação de conteúdos. Esse procedimento de moderação terá as seguintes características – é importante isso aqui, porque houve uma certa polêmica – art. 12:

- Transparência do procedimento, com observação do contraditório e do direito de defesa. Repetindo: transparência do procedimento com observação do contraditório e do direito de defesa.
- O usuário deverá ser imediatamente notificado sobre a abertura do procedimento de moderação, com informações sobre a origem e as razões da denúncia, o prazo e meios de defesa.
- A decisão do procedimento de moderação deverá assegurar ao ofendido o direito de resposta dirigida a todas as pessoas alcançadas, na mesma medida e alcance do conteúdo considerado inadequado.

Ora, Srs. e Sras. Senadores, hoje nós temos nosso direito de defesa em jornais, televisão, em rádio, e vamos deixar de tê-lo também na rede social, que é uma ferramenta usada por quase toda a população brasileira? Então, nosso direito de defesa, nosso direito de resposta, tem que estar assegurado nas redes, e nós colocamos isso aqui nesse substitutivo.

Isso precisa ser assegurado, pois um ofendido fica à mercê das palavras do ofensor – um ofendido fica à mercê das palavras do ofensor – e nem sempre uma simples indenização financeira é suficiente para reparar o dano. É preciso garantir o direito de resposta até como medida educativa, pois os demais usuários verão que aquilo que é dito nas redes sociais pode ter consequências no mundo real.

- A decisão sobre o procedimento de moderação deve assegurar o direito, tanto do ofendido quanto do ofensor, caso eles recorram da decisão.
- Se ficar demonstrado que o provedor de rede social errou em sua análise, deverá haver uma reparação pública, ficando exposto aos demais usuários que aquele conteúdo anteriormente considerado ofensivo na verdade não é.

Deixei por último, nessa parte do procedimento de moderação, os casos em que, pela gravidade do conteúdo, a rede social poderá retirar o conteúdo das redes imediatamente. É ponto de muita importância e que gerou debates. O que percebemos é que, dependendo do conteúdo, não é razoável esperar um processo de decisão judicial. Então, nos seguintes casos, a rede social poderá retirar o conteúdo de imediato – vou elencá-los:

- Risco de dano imediato de difícil reparação;
- Segurança da informação ou do usuário;
- Violação a direitos de crianças e adolescentes;
- Crimes tipificados na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;
- Grave comprometimento da usabilidade, integridade ou estabilidade da aplicação.

É importante dizer que não estamos atribuindo às redes sociais o papel de censores ou juizes. Discuti muito isto com o nosso Senador Amin: que nós não podemos permitir que as redes sociais façam papel de censor ou de juiz. Hoje, com base em termos de uso, as redes sociais já têm seus procedimentos internos para retirada de conteúdo. O que pretendemos nesse tópico do substitutivo é assegurar um maior grau de transparência e objetividade, evitando que uma opinião livre sobre política, por exemplo, seja censurada.

Também visando garantir a transparência, o substitutivo prevê que as redes sociais disponibilizem relatórios trimestrais a serem divulgados contendo informações como o número de usuários em conexões no Brasil, número de medidas de moderação, número de contas automatizadas de identificação de redes artificiais de disseminação de informações, entre outras



informações, conforme sugestão de alguns Senadores, em especial a Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Senador Alessandro Vieira, autor do projeto.

Estamos traçando diretrizes para identificação dos conteúdos impulsionados e publicitários, sempre com o objetivo de assegurar que o usuário saiba exatamente se determinada postagem recebida é publicidade ou não. Aqui outra vez está privilegiada a transparência, preocupação presente no PL desde o texto original.

O substitutivo também cuida da atuação do Poder Público nas redes sociais. Percebemos que a atuação do Poder Público nas redes sociais merece diretrizes claras que impeçam o desvirtuamento do interesse público. Contas de agentes políticos, por exemplo, passam a ter uma dimensão que extrapola o interesse do sujeito que foi eleito ou da autoridade. Por isso, devem respeitar princípios da Administração, como a impessoalidade, e não restringir acesso de outras contas às suas postagens. Já que a conta é de um Prefeito, de um Governador, de um Presidente ou de um Ministro, ele não pode restringir que outras contas, que outras pessoas possam também ter acesso, ou seja, não pode cancelar conta de ninguém. Eu acho que se ele é um homem público tem que estar sujeito às críticas bem como aos elogios do grande público brasileiro. É um ônus que o indivíduo deve suportar em razão da função que exerce.

Ainda nesse ponto da atuação do Poder Público, é importante que a Administração Pública obedeça ao princípio da publicidade e demonstre de modo claro os contornos, o público alvo, a escolha das estratégias de disseminação de determinado conteúdo, trazendo mais transparência dos gastos públicos, o que inclui, por exemplo, a proibição da destinação de verba de publicidade para sítios eletrônicos e contas em redes sociais que promovam a incitação à violência contra pessoas ou grupos.

Importante introdução trazida nas discussões realizadas durante a elaboração deste relatório se referiu à instituição de um órgão que promova debates e acompanhamento sobre liberdade e transparência na internet. Os substitutivos apresentados, em especial dos Senadores Rogério Carvalho, Antonio Anastasia, Rodrigo Cunha e Alessandro Vieira, trouxeram essa ideia. Pela pluralidade de forças políticas que já o compõem, o Congresso Nacional se revela como o ambiente mais apropriado para a instituição desse órgão. Dessa forma, estamos propondo a criação de um conselho nos moldes do Conselho de Comunicação já existente. Esse órgão será composto por representantes de diversas entidades e setores e servirá como um espaço permanente de debates e acompanhamento do papel das redes sociais e a situação da liberdade de expressão nas redes, oferecendo ao Congresso Nacional elementos técnicos e sempre atualizados para a modernização da legislação nessa área de mídias sociais.

Esse órgão, que denominamos Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, será instituído em até 60 dias após a publicação desta lei. O CTRI será composto por 21 conselheiros não remunerados cujos mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução. Para ser membro do CTRI, o brasileiro deverá ser maior de idade e ter reputação ilibada. Aqui é importante esclarecer que, por ser órgão da estrutura do Congresso Nacional, cabe ao Senado aprovar e custear a estrutura administrativa desse órgão, exatamente como acontece com o próprio Conselho de Comunicação e mesmo com a Secretaria do Congresso Nacional. Por isso, no substitutivo, as menções às despesas e aprovação do regimento do conselho são de responsabilidade do Senado Federal.

Junto à criação deste conselho, a ideia da autorregulação regulada, sugestão do nobre Senador Antonio Anastasia, dará mais consistência aos mecanismos de acompanhamento da liberdade nas redes sociais e nos serviços de mensageria. A instituição de autorregulação deverá



ser certificada pelo conselho recém-criado e deverá ter procedimentos de moderação definidos em resoluções e súmulas, sempre com vistas à transparência do setor.

A lei prevê sanções que vão desde a advertência quanto a irregularidades à aplicação de multas, que podem chegar a 10% do faturamento das empresas no Brasil referente ao ano anterior, sempre observando a proporcionalidade e a gradação na aplicação dessas sanções. De início, atribuímos ao Poder Judiciário o papel de órgão sancionador. Após alerta vindo da parte do Governo, percebemos que não cabe ao Judiciário o papel de fiscal, o poder de polícia, já que só pode agir quando for provocado, não estando limitado pelas sanções previstas nesta lei. Dessa forma, assim como no Código de Defesa do Consumidor e no Marco Civil da Internet, o caminho mais correto é o Poder Executivo atribuir a algum órgão dentro de sua estrutura o papel de receber reclamações e acompanhar a atuação das empresas do setor, advertindo e indicando melhores caminhos com base na lei e multando quando for o caso.

Nas disposições finais, o art. 31 estabelece a obrigatoriedade de que redes sociais e serviços de mensageria tenham sede e representante legal no Brasil, bem como o acesso remoto ao banco de dados. A sede no Brasil é instrumento que aproxima essas redes de nossa sociedade, facilitando, inclusive, o grau de transparência de suas ações. Aliás, destaco que fui informado, já disse aqui que a Senadora Daniella conseguiu a filial nas capitais do Brasil.

Já a exigência de acesso ao banco de dados remotamente no Brasil visa assegurar o acesso a informações de brasileiros pelo Poder Judiciário, isso porque as redes sociais e os serviços de mensageria privada rotineiramente negam esses dados à Justiça, mesmo com o acesso difundido de dados por bancos de dados remotos na nuvem. A previsão da lei é dar mais uma ferramenta para que a Justiça brasileira seja respeitada em suas decisões e a soberania nacional seja assegurada.

É inadmissível hoje uma empresa estar sediada no Brasil e, quando você judicialmente solicita uma quebra de dados, dizer que está subordinada às leis americanas e está sujeita ao Mlat, que é o acordo bilateral Brasil-Estados Unidos, ou seja, nossa soberania jogada na lata de lixo.

Com isso aqui, eu acredito que não vamos exigir, como estava até no meu primeiro substitutivo, o banco de dados aqui, mas, pelo menos, que eles tenham sede no Brasil e acesso a essas informações, quando forem solicitadas pela Justiça brasileira.

O art. 32 destina os valores das multas para o Fundeb. Eu acho que a educação digital do Brasil carece de muitos investimentos. Eu acho que as multas que forem aplicadas a essas companhias, tanto as telefônicas como as de redes sociais e empresas de mensagens, esses recursos serão destinados, conforme essa lei, para fomentar a educação digital no Brasil. Esses recursos serão geridos pelo Fundeb.

O art. 33 altera a Lei nº 10.703, que trata do cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, estabelecendo em seu §1º a forma de cadastro de celular pré-pago: presencialmente ou mediante processo digital, conforme regulamentação. Importante dizer, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, povo brasileiro, que tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica a lei já exige nome e endereço completos, para não acharem algumas entidades que eu estou querendo que sejam coletados mais dados. A lei já os exige; já há lei para isso. Para a pessoa física, passa-se a exigir documento de identidade e CPF; para pessoa jurídica, apenas CNPJ – já em lei.

A regulamentação deverá prever procedimentos que garantam a veracidade do CPF ou do CNPJ informado, visando a correta identificação de usuários para coibir robôs não identificados e o anonimato. É o que eu falei no início: se você fecha a brecha do celular e as telefônicas ou habilitam o *chip* presencial ou por meios digitais que comprovem que José é José e que Antônio é Antônio, ou seja, que aquela pessoa que está habilitando um *chip* é ela mesmo, a gente fecha uma



brecha grande contra os robôs. Consequentemente, quando você for abrir uma conta tanto no WhatsApp quanto no Telegram, você estará lá com os seus dados colocados indiretamente, porque eles estão armazenados cá nas telefônicas, que já fazem esse armazenamento hoje, mas há falhas: há muitos CPFs frios, falsos, até de pessoas mortas, que habilitam um *chip* numa telefônica e depois abrem uma conta nas empresas de mensagens para praticar o crime.

A Anatel e as operadoras deverão garantir o controle da autenticidade e a validade dos cadastros, inclusive dos já existentes. Importante dizer, neste ponto, que essa medida já deve ter seu processo iniciado, no início de julho, em Goiás (DDD 62) e em Brasília (DDD 61). Já vai experimentar esse cadastro uma URI inteligente. É similar talvez ao do cartão de crédito. Em vez de só pedir o CPF, ele vai pedir alternadamente alguns dados para confirmar que você é você, porque, quando o marginal compra um CPF, ele não consegue comprar o nome da mãe, não compra o nome do pai, não compra muitas vezes a idade. Então, nós vamos ter que fazer essa triangulação para poder validar que aquele CPF é daquela pessoa e que aquela pessoa existe.

Os arts. 34 e 35 promovem alteração no Marco Civil da Internet para exigir que os provedores de aplicações de internet passem a registrar, além do IP, a porta lógica dos dispositivos que acessam seus serviços. Essa medida se mostra importante até que tenhamos a implementação total do IPv6, que garantirá, assim como a medida aqui proposta, a identificação de quem acessou a aplicação.

Hoje o número de IPs está esgotado. Por isso, um mesmo IP é utilizado por vários usuários ao acessarem a rede. Isso impossibilita que seja individualizado o terminal que acessou a rede e, na ponta, impossibilita que ações de investigação de ilícitos na internet cheguem aos verdadeiros autores. Já vimos isso na CPMI da Fake News, quando recebemos milhares e milhares de acessos via IPs, mas sem a individualização, impossibilitando que se chegue aos autores de eventuais ilícitos. Porque, por exemplo, um IP com 500 contas... Um exemplo: dentro do Senado, se você pega um IP, você vai pegar um IP que está sendo usado por 500 pessoas; é difícil você saber quem é a pessoa que cometeu o delito. E, com o IPv6, vai haver um IP para cada pessoa, então vai ser fácil você descobrir quem foi o meliante que cometeu um ilícito depreciando as pessoas, atacando a honra, ou depreciando as instituições e atacando a honra de seus membros e das famílias brasileiras.

O nateamento dos IPs vai resolver esse problema. As críticas de que estaremos atrasando a implantação do IPv6 não procedem. A adoção do IPv6 já deveria estar pronta há pelo menos cinco anos, segundo estudos da própria Anatel – e sempre as empresas postergando uma coisa que já deveria estar, há cinco anos, implantada no Brasil; como também a validação do *chip* de celular já deveria estar implantada no Brasil há muito tempo para validar se você é você, e também sempre as companhias protelando.

No entanto, não temos os protocolos adotados. Diante disso, obrigar o nateamento dos IPs para que se tenha acesso às portas lógicas é um paliativo que precisa ser adotado para melhorar a qualidade das investigações de crimes cometidos nas redes. Além disso, Srs. Senadores e Senadoras, o STJ, em 2018, em ação da operadora TIM Celular contra a Google Brasil, fixou o entendimento de obrigatoriedade de fornecimento, por parte da Google, da porta lógica associada a endereço IPv4.

Não há aqui qualquer risco à segurança dos dados dos usuários. Há vários entendimentos que levam a esta necessidade e, por isso, estamos seguros de que a aprovação deste substitutivo é de extrema importância no PL 2.630, de autoria do nobre Senador sergipano, gaúcho, Alessandro Vieira.



Em sua cláusula de vigência, está prevista entrada em vigor imediata para o conselho – logo após a publicação da lei, o Congresso terá até 60 dias para instituir o Conselho de Transparência na Internet –; e após 90 dias para os demais artigos.

Análise das emendas, para concluir.

Com relação às emendas, esclareço outra vez que o projeto, se comparado ao texto inicial, foi bastante reformulado, com base em ideias apresentadas por diversas entidades e trazidas especialmente nas Emendas Substitutivas nº 13, do Senador Anastasia; nº 55, do Senador Alessandro Vieira; nºs 64 e 85, do Senador Rodrigo Cunha; nº 92, do Senador Esperidião Amin; nº 117, do Senador Eduardo Gomes; e nº 149, do Senador Rogério Carvalho. Dessa forma, a elaboração de substitutivo exigiu um grande desafio para a análise das 152 emendas apresentadas. Apesar desse desafio, a maior parte das ideias sugeridas pelos nobres colegas Senadores e Senadoras foi incorporada ao texto, sempre buscando manter a coerência geral da norma.

A Emenda nº 1, do Senador Roberto Rocha, pedia a supressão do art. 9º do texto original, apontando que o artigo estabelecia para os provedores de aplicação a exclusiva responsabilidade pelo combate à desinformação como forma de proteger a sociedade. Acatamos a sugestão por concordar com o Senador Roberto Rocha de que não se pode conceder aos provedores de redes sociais o papel de protetores da sociedade. Esses provedores têm responsabilidade pela função social que adquiriram, mas isso não lhes concede poder ou responsabilidade maior que a natureza do seu modelo de negócio.

A Emenda nº 2, da brava Senadora Rose de Freitas, do Espírito Santo, foi acatada parcialmente. A ideia da emenda era dar transparência às decisões dos provedores de redes sociais quanto às razões que os levaram a moderar determinado conteúdo considerado desinformativo. Apesar de não trabalharmos com o conceito de desinformação no momento, o dever de transparência está previsto na sistemática do procedimento de moderação previsto no substitutivo.

A Emenda nº 3, da Senadora Rose de Freitas, foi considerada prejudicada. A ideia da emenda era melhorar o conceito de desinformação. Como nós não estamos abordando a desinformação, a emenda foi rejeitada.

A Emenda nº 4, ainda da brava Senadora Rose de Freitas, trazia uma nova redação para o conceito de conta inautêntica e a obrigação de o provedor de redes sociais manter banco de dados com cópias de documentos e fotografias como forma de comprovar a identificação dos usuários. A emenda não foi acatada. A definição de conta inautêntica seguiu outra redação, e o dever criado para os provedores não é cabível, pois não se está exigindo documentação para a abertura de contas em redes sociais.

Essa emenda da Senadora era muito importante, mas, para evitarmos cair naquelas pressões de várias entidades achando que estávamos autorizando a coleta de muitos documentos, a emenda da Senadora não foi acatada. Mas eu particularmente achei uma excelente ideia.

A Emenda nº 5, também da Senadora Rose de Freitas, foi retirada pela autora.

A Emenda 6, do Senador Alvaro Dias, foi considerada prejudicada por não colocarmos no relatório uma definição para o termo desinformação. Entendemos que tal definição necessite de mais debates.

A Emenda nº 7, também do Senador Alvaro Dias, bravo Senador do Paraná, uma das figuras de "exponência" da política brasileira, sugere nova redação para o *caput* do artigo 1º e foi acatada parcialmente. Incorporamos ao texto do substitutivo a ideia presente na emenda, ainda que não nos seus exatos termos.

As Emendas nºs 8 e 9, do Senador Paulo Paim, bravo gaúcho, uma das figuras de proa desta Casa, sugeriam a inclusão de artigo determinando que os provedores de aplicação de internet



manterão procedimentos para receber reclamações sobre conteúdo e a previsão de divulgação de relatórios sobre o tratamento dado a essas reclamações. As emendas foram parcialmente acatadas nas partes do substitutivo que tratam dos procedimentos de moderação e também na criação de dever dos provedores de enviarem trimestralmente ao Conselho de Transparência na Internet relatórios sobre procedimentos e decisões sobre conteúdos gerados por terceiros.

A Emenda nº 10, ainda de autoria do Senador Paulo Paim, sugere vedar a divulgação de conteúdo reconhecidamente falso em *sites* jornalísticos. A emenda não foi acatada por entendermos que a definição do que vem a ser algo reconhecidamente falso não encontra a necessária precisão para ser incluída em lei.

A Emenda nº 11, também do Senador Paulo Paim, pretende aprimorar a redação de norma para explicitar que ela se aplica a redes sociais e a serviços de mensageria com, pelo menos, 2 milhões de usuários e a portais de conteúdo jornalístico de responsabilidade individual de seus editores. A emenda foi acatada parcialmente, não sendo o caso de incluir na norma a aplicação a portais jornalísticos.

A Emenda 12, ainda da Senadora Rose de Freitas, foi parcialmente acatada no ponto em que pretende que os provedores de redes sociais disponham de mecanismos para que conteúdos irregulares sejam denunciados – isso fica assegurado na obrigatoriedade de criação do procedimento de moderação. E a outra parte da emenda que pretende assegurar acesso dos verificadores de fatos aos conteúdos denunciados não se mostra possível de ser acatada. Apesar do relevante trabalho dos verificadores, sua atuação e responsabilidade ainda não têm contornos muito específicos na legislação brasileira, o que demanda discussão mais aprofundada em outro momento, razão pela qual optamos por não fazer menção a essa espécie de trabalho jornalístico no presente parecer.

A Emenda nº 13, do bravo mineiro Senador Antonio Anastasia, o Constitucionalista, é uma emenda substitutiva global. A emenda foi retirada pelo autor. No entanto, transpomos para nosso texto a ideia ali presente da criação de uma instituição de autorregulação regulada.

A Emenda nº 14, do bravo Senador mato-grossense Nelsinho Trad, pretende que esta lei seja aplicada a todos os provedores de redes sociais e serviços de mensageria independentemente da quantidade de usuários da aplicação. A emenda não foi acatada. Entendemos que seria inviável impor a pequenos provedores muitas das obrigações estabelecidas nesta lei. Ademais, a medida inibiria o surgimento de novas aplicações, dificultando a renovação e o aprimoramento das ferramentas disponibilizadas na internet, prejudicando, por fim, a inovação tecnológica.

Ainda a Emenda nº 15, apresentada pelo bravo Senador Nelsinho Trad, uma das vítimas de *fake news* ainda neste mês de junho, estabelece que a Administração Pública não deve disseminar desinformação por meio de contas inautênticas, robôs ou conjuntos de robôs. A emenda foi acatada parcialmente.

A Emenda nº 16, também do Senador Nelsinho Trad, foi acatada parcialmente. A emenda dá à vítima de mentiras o direito e a oportunidade para responder às declarações inverossímeis. O substitutivo prevê o direito de resposta como conclusão possível do procedimento de moderação, mas não enfrenta a questão de se definir o que seja *fake news*. É o que eu repito: talvez a sua verdade não seja a minha verdade. Isso faz parte da humanidade.

A Emenda nº 17, também do Senador Nelsinho, cria uma obrigação, para os provedores de rede social quanto à retirada de conteúdo falso, em 12 horas. Consideramos a ideia da emenda não acatada nos termos propostos. A regulação para a remoção de conteúdo se dará com procedimentos específicos, conforme proposto no texto deste parecer ao estabelecer o procedimento



de moderação, ou ainda seguirá aquilo que for determinado judicialmente, nos termos já previstos no Marco Civil da Internet e ratificados neste substitutivo.

A Emenda 18, também do Senador Nelsinho Trad, tem o mesmo teor da Emenda 15 e foi considerada parcialmente acatada.

A Emenda 19, também do Senador Nelsinho Trad, não foi acatada. A emenda estabelecia que as sanções da lei podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente. Ocorre que as sanções previstas no substitutivo são advertência e multa. Por sua natureza e seguindo a gradação e a proporcionalidade na aplicação, essas sanções são excludentes entre si, não cabendo serem aplicadas em conjunto.

A Emenda nº 20, também do Senador Nelsinho Trad, exclui das sanções previstas a proibição do exercício das atividades no País. A sugestão foi acatada por entendermos que a proibição de atividade de uma rede social ou serviço de mensageria no País pode ensejar prejuízos à coletividade e o cerceamento da liberdade de expressão.

A Emenda 21, do nobre Senador, Líder da Minoria, Randolfe Rodrigues – uma das pessoas que eu tive o prazer de conhecer, com uma mente pródiga, um dos homens mais inteligentes do Congresso Nacional –, apresenta ao texto dispositivos para divulgação de dados de contrato que a Administração Pública realize com serviços de publicidade e propaganda na internet e o dever de fiscalização pelo TCU. Ainda que não incorporada ao texto nos exatos termos e formas propostos pelo Senador Randolfe, consideramos a emenda acatada parcialmente. A previsão de fiscalização dos contratos pelo TCU se mostra redundante com a sistemática já vigente, e, portanto, desnecessária sua inclusão.

A Emenda nº 22, do Senador Nelsinho Trad, não foi acatada. A emenda estabelece a apresentação de documentos pelos usuários no momento da criação do perfil – não foi acatada porque nós excluímos a exigência de documentos.

A Emenda nº 23, apresentada pelo nobre Senador paulista José Serra, homem que revolucionou a saúde com o fomento da indústria dos genéricos, foi acatada parcialmente. Acatamos a retirada do art. 9º do texto original por entendermos que não cabe às plataformas de redes sociais e de serviços de mensagens privadas o papel de protetoras da sociedade.

A Emenda nº 24, do Senador Randolfe Rodrigues, foi acatada parcialmente ao considerar como de interesse público as contas dos agentes políticos, entendidos como aqueles cuja competência advém da própria Constituição. Não adotamos a exata conceituação trazida na emenda.

A Emenda nº 25, também do Senador Randolfe Rodrigues, sugere que o Comitê Gestor da Internet no Brasil elabore código de conduta para o setor sobre os temas abordados por esta lei, para orientar a atuação das empresas do ramo. A emenda não foi acatada. As atribuições sugeridas ao Comitê Gestor da Internet estão previstas como sendo do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, órgão criado por esta lei e com atuação mais específica que o CGI.

A Emenda nº 26, do nobre Senador do Rio Grande do Norte, um dos grandes colaboradores para que este substitutivo saísse, com sua maneira tranquila, prática, conciliadora, o Senador Jean Paul Prates, modifica a definição de contas automatizadas e disseminadores artificiais e veda o uso desses disseminadores. Essa emenda foi acatada parcialmente na medida em que o substitutivo incorporou expressões e ideias aos conceitos trazidos na lei para contas automatizadas, inclusive vedando seu uso quando não identificadas.

A Emenda nº 27, apresentada pela grande guerreira, Senadora do Maranhão, uma das mentes pródigas nesta Casa, a Senadora Eliziane Gama, prevê que os provedores de redes sociais deverão usar verificadores de fatos; interromper imediatamente promoção paga ou gratuita



artificial de conteúdo verificado e assegurar o envio das verificações a todos os usuários alcançados por conteúdo desinformativo; e ainda prever mecanismo de denúncia de conteúdo desinformativo. A emenda foi considerada acatada parcialmente porque, apesar de o substitutivo não tratar de desinformação e verificadores de fato, as ideias da Senadora quanto à transparência na moderação de conteúdo estão presentes no substitutivo.

A Emenda nº 28, do nosso querido Senador do PSB, do Estado de Goiás, baiano, rondoniense, roraimense, Vanderlan Cardoso – muito me honra ser seu amigo –, veda aos aplicativos de internet o acesso ao sigilo das comunicações privadas entre os usuários. O objetivo da emenda pode ser considerado acatado ao longo do texto, na medida em que a criptografia de mensagens privadas, por exemplo, fica preservada. Entendemos que a inviolabilidade do sigilo da correspondência, das comunicações telegráficas e dos dados é previsão constitucional, e o substitutivo preserva essa garantia.

A Emenda nº 29, do meu querido amigo, Senador Styvenson Valentim, do Estado do Rio Grande do Norte, também uma das revelações deste Congresso, foi considerada prejudicada por tratar de desinformação, conceito que optamos por não inserir neste substitutivo.

A Emenda nº 30, também do Senador Vanderlan, sugere mudança na dinâmica de atuação dos provedores de aplicação de mensageria privada e foi acatada parcialmente. Ainda que não disposta nos exatos termos sugeridos, a ideia do dever das plataformas quanto à transparência e clareza de seus termos de uso estão presentes no substitutivo, inclusive quanto à futura orientação do CTRI, que é o Conselho de Transparência.

A Emenda nº 31, ainda do Senador Styvenson Valentin – inclusive, sou Relator de um projeto que sei que vai causar muita polêmica no Brasil, que não vou adiantar agora, que está, aliás, publicado, foi ideia do Senador Styvenson Valentim, e eu fui incumbido de relatar essa matéria polêmica –, foi considerada prejudicada. A emenda estabelecia regras para o reencaminhamento de mensagens que contenham desinformação em período eleitoral ou períodos de calamidade pública. O substitutivo não trata do termo desinformação por entender que esta discussão necessita de maior aprofundamento. De todo modo, restringir o encaminhamento de mensagens em épocas da pandemia ou de período eleitoral poderia trazer prejuízos a circulação de informações necessárias e de interesse público.

A Emenda 32, do Senador Styvenson Valentin, foi acatada parcialmente. A emenda limita o uso de disseminadores artificiais nos aplicativos de mensageria privada. Ela foi parcialmente acatada.

A Emendas 33 e 34, do Senador Rogério Carvalho, do Estado de Sergipe, Líder do PT, um dos grandes colaboradores para que esse substitutivo saísse, junto com sua bancada, são iguais e foram acatadas. Essas emendas estabelecem como parâmetro que deve estar presente nos relatórios que a lei cria o número total de medidas de moderação de contas e conteúdo adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial. Esses indicadores foram incorporados ao texto.

A Emenda 35, do Senador Rogério Carvalho, foi considerada prejudicada. Essa emenda sugere retirar do projeto o parágrafo único do art. 22. Ocorre que esse dispositivo não existe no PL 2.630.

A Emenda nº 36, do Senador Fabiano Contarato, uma das figuras de proa deste Congresso Nacional, talvez uma das pessoas que tenha uma sensibilidade pela qual nos cause até inveja, sugere que o projeto de lei seja considerado integralmente como alteração à Lei 12.965, que é o Marco Civil da Internet. A emenda não foi acatada. O PL trata de pontos que vão além do Marco Civil da Internet.



A Emenda 37, ainda do Senador Fabiano Contarato, foi parcialmente acatada. Essa emenda sugere nova redação ao *caput* do art. 1º. Essa ideia foi incorporada em boa medida no texto do substitutivo proposto.

A Emenda 38, também do Senador Contarato, não foi acatada. Propõe que o PL seja aplicado a todo serviço de rede social ou mensageria, independentemente do tamanho da rede.

A Emenda 39, apresentada também pelo Senador Fabiano Contarato, proíbe as empresas, nacionais e estrangeiras, que forneçam serviços de mídia programática de veicular anúncios em páginas da internet que contenham desinformação ou que promovam discursos de ódio. A emenda foi considerada prejudicada, por tratar de questões relativas à desinformação e discurso de ódio, conceitos que optamos por não inserir neste substitutivo.

As Emendas nºs 40 e 41, apresentadas pelo Senador Jean Paul Prates, têm o mesmo teor das Emendas 33 e 34, do Senador Rogério Carvalho, que foram acatadas. Elas estabelecem como parâmetro que deve estar presente nos relatórios que a lei cria o número total de medidas de moderação de contas e conteúdo adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial. Esses indicadores foram incorporados ao texto.

A Emenda 42, do Senador Jean Paul Prates, trata da identificação e localização do usuário das aplicações de internet. A sugestão não foi acatada porque optamos por identificar os usuários apenas em situações de fundada dúvida sobre os titulares das contas.

Quanto à Emenda nº 43, também do Senador Jean Paul Prates, insere regras para utilização e cadastro em plataformas de arrecadação de fundos. Consideramos a emenda não acatada. O substitutivo restringe o alcance da norma a redes sociais e a serviços de comunicação interpessoal, não incluindo plataformas de arrecadação.

A Emenda nº 44, de autoria do ex-Ministro Humberto Costa, pernambucano, um dos Senadores mais aguerridos dessa Casa, não foi acatada. A ideia é que a lei seja aplicada a todo serviço de rede social ou mensageria, independentemente do tamanho da rede. Entendemos que seria inviável impor a pequenos provedores muitas das obrigações estabelecidas. Ademais, a medida inibiria o surgimento de novas aplicações, dificultando a renovação e o aprimoramento das ferramentas disponibilizadas na internet, prejudicando, por fim, a inovação tecnológica.

Já as Emendas 45, 46 e 47, também do Senador Humberto Costa, foram acatadas parcialmente. Essas emendas tratam de definições de conceitos como o de conta inautêntica, contas automatizadas e conteúdo.

A Emenda nº 48, da Senadora Rose de Freitas, dispõe sobre o direito de resposta em redes sociais e serviços de mensageria privada. Como o conteúdo de mensageria privada é, em muitos casos, protegido por criptografia, tecnicamente não se pode assegurar que a garantia do direito de resposta alcance todos os usuários receptores de mensagens privadas. No entanto, acatamos parcialmente a emenda no que tange às redes sociais.

A Emenda 49, da Senadora Rose de Freitas, sugere inserir no rol dos objetivos da norma a garantia da liberdade de expressão, de propaganda e de imprensa e do direito à informação. Com exceção da parte que visa garantir o direito à propaganda, que no nosso entender está contido na garantia da liberdade de expressão, consideramos a emenda também acatada parcialmente.

A Emenda nº 50, também do Senador Fabiano Contarato, que propõe nova redação para definir o termo desinformação, está prejudicada.

A Emenda 51, do Senador Fabiano Contarato, que propõe a proibição de anúncios em *sites* que divulguem desinformação, também está prejudicada. O PL não adentrou na celeuma de definir o que seja desinformação.



A Emenda 52, do Senador Fabiano Contarato, que define o que seriam os verificadores de fatos, está prejudicada. O substitutivo optou por não definir ou atribuir responsabilidades para esses chamados verificadores.

A Emenda nº 53, do Senador Rogério Carvalho, que dispõe sobre notificações de conteúdo e do processo para moderação, foi parcialmente acatada no substitutivo, pois entendemos que seja importante elencar pontos que devem ser parte do procedimento de notificação para medidas de mediação de conteúdos nas plataformas.

A Emenda 54, da Senadora Eliziane Gama, não foi acatada. A emenda criava uma nova competência para o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

A Emenda nº 55, do Senador Alessandro Vieira, é emenda substitutiva global. O texto altera sobremaneira o texto original do PL 2.630 apresentado pelo próprio Senador Alessandro. A redação proposta na Emenda 55 assemelha-se em diversos pontos ao que estamos propondo, e entendemos que o texto é fruto de diversos debates com entidades ligadas ao assunto em tela no PL 2.630, qual seja, a transparência e a responsabilidade no uso de redes sociais e de serviços de mensageria privada. O texto da Emenda 55 foi parcialmente acatado em nosso substitutivo.

Eu e o Senador Alessandro trabalhamos juntos todos esses dias em que eu estava tentando fechar este relatório, sempre falávamos por telefone e debatíamos. Foi muito importante para que este texto chegasse nesta tarde noite de hoje.

A Emenda 56, do Senador Dário Berger, não foi acatada. O Senador Dário Berger é uma das pessoas de proa também desse Parlamento. A emenda deve criar o dever de os provedores validarem o cadastro de seus usuários 12 meses após a vigência da lei e manterem banco de dados com definição para conta inautêntica.

A Emenda 57, do Senador Jorge Kajuru, nosso grande Senador do Estado de Goiás, grande radialista, comunicador, homem realmente que muito honra o Senado da República, propõe redação para definir o termo desinformação. A emenda está prejudicada. A definição de desinformação não está madura o suficiente para ser tratada neste projeto, podendo representar ameaça à liberdade de expressão. Buscamos priorizar critérios mais objetivos para alcançar os objetivos dessa lei.

A Emenda 58, também do Senador Jorge Kajuru, que inclui CPF e CNPJ para a abertura de conta em aplicações de internet, não foi acatada no substitutivo. O uso de CPF ou CNPJ será exigido apenas nos casos de contas que impulsionarem conteúdos ou publicarem conteúdos publicitários.

A Emenda 59, do nosso Senador Jaques Wagner, ex-Governador da Bahia por dois mandatos consecutivos, que conseguiu mudar a história da Bahia há 16 anos, que altera a lei de lavagem de dinheiro, não foi acatada no substitutivo. A despeito da preocupação que também temos de que o uso de recursos ilícitos para a prática de crimes na internet deva ser penalizado, estamos optando por deixar essa abordagem para um projeto de lei específico, em que questões de natureza criminal poderão ser mais bem exploradas.

A Emenda 60, ainda do Senador Jaques Wagner, que altera a lei das organizações criminosas, também não foi acatada no substitutivo.

A Emenda nº 61, do Senador Rodrigo Cunha, foi retirada pelo autor.

A Emenda 62, do Senador Vanderlan Cardoso, que propõe alteração nas definições de desinformação, contas automatizadas ou não identificadas, rede de distribuição artificial, conteúdo, publicidade, impulsionamento e verificadores de fatos independentes, foi parcialmente acatada.



A Emenda 63, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei Carolina Dieckmann, para agravação das penas, não foi acatada no substitutivo. Como já dito, todas as mudanças de natureza criminal ficarão para ser analisadas em PL autônomo.

As Emendas 64 e 85 são emendas substitutivas globais de autoria do Senador Rodrigo Cunha, desse jovem Senador pelo Estado de Alagoas, uma pessoa focada e inteligente. De maneira geral, as duas emendas apresentadas pelo Senador Rodrigo Cunha são contempladas em nosso substitutivo. Em ambas estão previstos procedimentos para garantir maior transparência nos conteúdos patrocinados e impulsionados e quanto a procedimentos para moderação de conteúdos, no entanto entendemos que tais pontos não devem ser tratados como “boas práticas”, mas como deveres das plataformas de redes sociais e serviços de mensagens privadas.

Também acolhemos em grande medida as propostas apresentadas pelo Senador Rodrigo Cunha quanto ao Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, adotando sua subordinação ao Congresso Nacional, boa parte das competências propostas e das qualificações necessárias para a composição do conselho.

Optamos, no entanto, em não dar ao conselho o caráter de autorregulador. Em nossa ótica, a autorregulação deve ser feita pelas empresas, sem a participação direta do Estado. Por isso, optamos pela formatação sugerida pelo Senador Antonio Anastasia.

Outro ponto não acolhido, proposto pelo Senador Rodrigo Cunha, reside na definição do termo desinformação. Como já explicamos, entendemos que tal debate merece mais tempo e dedicação por parte do Congresso Nacional e, por isso, deve ficar para um momento posterior. Assim, as Emendas 64 e 85, do Senador Rodrigo Cunha, estão parcialmente acatadas.

A Emenda 65, da Senadora Eliziane Gama, que pretende incluir como boa prática a criação de entidades de autorregulamentação, foi parcialmente acatada no substitutivo.

A Emenda 66, do Senador Mecias de Jesus, grande Senador Mecias de Jesus, uma figura alegre, uma figura inteligente, uma figura cativante, que visa alterar a Lei 8.429 para incluir como ato de improbidade administrativa a propagação de notícia falsa contra instituições democráticas ou outras pessoas, com propósitos difamatórios, não foi acatada. Pela natureza da Lei de Improbidade Administrativa, julgamos mais razoável enfrentar essa discussão em PL autônomo.

A Emenda 67, do Senador Nelsinho Trad, que propõe gradações para a aplicação das sanções previstas no substitutivo, considerando a capacidade econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, foi acatada parcialmente.

As Emendas 68 e 69, da Senadora Eliziane Gama, promovem mudanças na Lei 8.389, de 1991, para que as reuniões do Conselho de Comunicação Social possam ser realizadas de maneira virtual e para incluir dois novos membros no Conselho de Comunicação Social. As emendas não foram acatadas.

A Emenda nº 70 é do Senador Zequinha Marinho, do grande Senador Zequinha Marinho, uma figura que cativa todos nós. Sabemos muito que o seu conhecimento só tem a engrandecer o Senado da República. Foi prejudicada porque a definição de desinformação não deve ser tratada neste substitutivo.

A Emenda 71, do Senador Zequinha Marinho, não foi acatada. A emenda visa a obrigar os provedores de aplicação de mensageria privada a informar seus usuários sobre disseminadores artificiais e disponibilizar modelos para sua declaração. No substitutivo estamos vedando o uso de contas automatizadas não identificadas em qualquer situação, ou seja, o uso de robôs em serviços de comunicação interpessoal só será permitido quando informado ao provedor, independentemente do volume de interações dele.



A Emenda nº 72, também apresentada pelo Senador Zequinha Marinho, foi parcialmente acatada. O texto proposto sugere a identificação de conteúdos patrocinados, ativos e inativos.

A Emenda 73, também do Senador Zequinha Marinho, estabelece que, após seis meses da publicação da lei, os serviços de mensageria privada deverão realizar ampla campanha publicitária sobre as suas regras. A emenda não foi acatada. O substitutivo determina que as atualizações dos aplicativos e dos termos de uso sejam mantidas atualizadas, o que julgamos suficiente para tornar conhecidas dos usuários as alterações de termos de uso.

A Emenda 74, do Senador Wellington Fagundes – meu amigo de longa data lá de nossa querida Rondonópolis, esposo da minha querida amiga Mariene Fagundes –, propõe a destinação dos recursos provenientes das multas previstas na lei para aplicação, preferencialmente, em programas e projetos dedicados à educação digital. A emenda foi parcialmente acatada.

A Emenda 75, do Senador Humberto Costa, foi acatada parcialmente. A emenda sugere que os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de três meses. Concordamos com a ideia de que apenas o encaminhamento de mensagens com maior potencial de danos deve ser alcançado pela regra. Para tanto, estabelecer um critério para aquilo que possa ser considerado disparo em massa é fundamental. De resto, entendemos que é importante preservar a criptografia, bem como o sigilo de correspondência nas mensagens. Entendemos ainda que os registros devem ser acessados apenas por ordem judicial, sem deixar brechas para que tal medida possa significar vigilância sobre o usuário, por isso excluímos o §4º proposto na emenda.

A Emenda nº 76, apresentada pelo Senador Jader Barbalho – grande Líder do Estado do Pará –, foi acatada parcialmente. A emenda tem o objetivo de excluir os portais jornalísticos da definição de redes sociais.

A Emenda 77, do Senador Jader Barbalho, propõe um procedimento para análise e remoção de conteúdos que forem considerados ilegais ou vedados. A emenda foi parcialmente acatada.

A Emenda 78, também do Senador Jader Barbalho, foi prejudicada por tratar de definição para o termo desinformação.

A Emenda 79, do Senador Jean Paulo Prates, traz preocupações com as quais concordamos. A emenda propõe nova redação para a atuação de contas de interesse público e para a rotulação de conteúdos pagos ou impulsionados. Por isso, a acatamos parcialmente.

A Emenda nº 80, apresentada pela Senadora Rose de Freitas, foi parcialmente acatada. A emenda busca garantir o direito de resposta para os ofendidos por desinformação nas redes sociais e em serviços de comunicação interpessoal.

A Emenda nº 81, também da Senadora Rose de Freitas, altera as penas previstas na Lei nº 12.737, conhecida como Lei Carolina Dieckmann. Não estamos acolhendo a emenda. Vamos tratar disso em um PL autônomo.

As Emendas nºs 82 e 83 são também da Senadora Rose de Freitas. As emendas são idênticas e preveem prazos para a retirada de conteúdos via ordem judicial, bem como para o cumprimento do direito de resposta. As emendas não foram acatadas por considerarmos que os prazos para a execução de ordem judicial devem constar na própria ordem e que tal assunto deve estar regulado pela lei do Marco Civil da Internet.

A Emenda nº 84, da Senadora Rose, insere no art. 4º, do PL 2.630, a definição do termo “campanha virtual” e, no art. 27, a previsão de punição para o servidor público efetivo que realizar tais campanhas. Embora o §3º da emenda procure deixar claro que a simples manifestação de pensamento não possa ser enquadrada na lei como abuso da liberdade de expressão, o texto nos parece esbarrar na Constituição, uma vez que limita a manifestação livre do pensamento, o



engajamento e a liderança em causas legítimas via internet, mas que seriam enquadradas como campanhas virtuais. Diante disso, optamos por não acatar tal emenda.

A Emenda nº 85, do Senador Rodrigo Cunha, é uma emenda substitutiva global. Acatamos parcialmente a sugestão do nobre Senador, pelas razões já explicitadas na análise da Emenda nº 64, também um substitutivo global do Senador Rodrigo Cunha.

A Emenda nº 86, do Senador Paulo Paim, propõe deveres atribuídos aos provedores de redes sociais em caso de conteúdo considerado desinformativo após análise de verificadores de fato. A emenda foi considerada prejudicada.

A Emenda nº 87, do Senador Fernando Collor, foi acatada parcialmente – grande Presidente Fernando Collor de Mello, revolucionou o sistema automobilístico do Brasil! O Brasil deve muito essa evolução, principalmente da área industrial automobilística, ao nosso grande ex-Presidente Fernando Collor de Mello. Foi acatada parcialmente. A emenda pretende acrescentar às vedações estabelecidas pelo projeto o anonimato e o financiamento oculto de mensagens encaminhadas pelas redes sociais e serviços de mensageria privada. A emenda foi parcialmente acatada ao prevermos que o anonimato é proibido, ressalvados os ânimos de paródia e pseudonímia e também ao prevermos que anunciantes de conteúdos publicitários e usuários que impulsionarem conteúdos deverão ter suas identidades confirmadas.

A Emenda nº 88, também do Senador Fernando Collor, foi acatada parcialmente. Ela pretende eliminar do projeto a verificação de conteúdo por verificadores de fato e a possibilidade de revisar decisões de procedimento de moderação.

A Emenda nº 89, do Senador Wellington Fagundes, propõe deveres atribuídos aos provedores de redes sociais em caso de conteúdo considerado desinformativo após análise de verificadores de fato. A emenda foi considerada prejudicada.

As Emendas nºs 90 e 91, do Senador Weverton Rocha – grande Senador, Líder do Estado do Maranhão, que muito honra esta Casa, meu amigo pessoal –, foram acatadas parcialmente. As emendas preveem direito de resposta à conta ofendida no mesmo alcance da desinformação disseminada. Embora reconhecemos a importância de se definir o que é desinformação e combater este mal, entendemos também que o tema deve ser tratado com mais debates e amadurecimento por parte do Congresso Nacional em conjunto com os diversos atores da sociedade. No entanto, as previsões de direito de resposta constam no texto do substitutivo.

A emenda do nobre Senador de Santa Catarina, com quem hoje tivemos o prazer de um debate, pela manhã, numa emissora de rádio, Senador Esperidião Amin, é também uma emenda substitutiva global. O texto traz algumas definições inovadoras no contexto do debate para a feitura deste parecer como conta válida, conta fantasia e conta manipulada. Entendemos a preocupação do nobre Senador em criar distinções para os diversos tipos de contas como forma de assegurar maior transparência no uso das redes, no entanto, preferimos adotar os termos já consolidados em debates com os diversos atores envolvidos nas discussões deste relatório e que, entendemos, cobrem as ideias centrais das definições propostas na emenda. Também não adotamos a definição descrita no Marco Civil da Internet para provedor de aplicação por vermos ali uma ampliação do escopo da lei que foge aos objetivos deste texto, uma vez que nosso foco aqui são as redes sociais e os serviços de mensagem. Também optamos por reduzir a necessidade de coleta de dados de usuários para identificação de contas, entendendo que a proteção de dados deva ser um ponto central na legislação que trate do mundo digital. No entanto, em linhas gerais, nosso substitutivo acata as ideias propostas pelo nobre Senador Esperidião Amin em sua emenda (arts. 9º, 10, 11 e 12) quanto à transparência em relação a conteúdos patrocinados e publicitários disponibilizados aos usuários de redes sociais, os procedimentos de moderação de conteúdos e



contas, além de outros pontos que tratam da atuação do Poder Público e na previsão das sanções ao descumprimento da lei em análise. Por isso, consideramos parcialmente acatada a emenda substitutiva global do nobre Senador por Santa Catarina, Esperidião Amin.

A Emenda nº 93, do Senador Luiz do Carmo, nosso empresário goiano amigo, foi considerada prejudicada. A emenda estabelecia regras para o reencaminhamento de mensagens que contenham desinformação em período eleitoral ou em períodos de calamidade pública. O substitutivo não trata do termo desinformação por entender que essa discussão necessita de maior aprofundamento.

A Emenda nº 94, do Senador Luiz do Carmo, foi acatada parcialmente. A emenda propõe nova redação para o art. 5º do projeto, visando eliminar do texto referências ao conceito de desinformação.

A Emenda nº 95, do Senador Luiz do Carmo, foi acatada na íntegra. A emenda propõe a supressão da Seção III do Capítulo II, que trata das medidas contra a desinformação por entender que o PL não deve tratar de desinformação.

A Emenda nº 96, do Senador Marcos do Val, o grande e jovem Marcos do Val, o homem da Swat do Congresso Nacional, foi acatada parcialmente. A emenda propõe a remoção das definições para desinformação, conta inautêntica, disseminadores artificiais e rede de disseminação artificial. Sugere também nova redação para os arts. 1º, 3º, 4º e 5º do projeto. Concordamos com a identificação de conteúdos publicitários; igualmente, nosso substitutivo preserva a livre manifestação de pensamento e o livre desenvolvimento da personalidade individual, a manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, IV e IX, e 220 da Constituição Federal. Também concordamos com a retirada da definição do termo desinformação. No entanto, mantivemos a definição de rede social prevista no substitutivo por entendermos que este texto tenha consenso com especialistas ouvidos ao longo deste processo.

A Emenda nº 97, do Senador Marcos do Val, foi acatada. A emenda propõe nova composição para o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.

A Emenda nº 98, da Senadora Zenaide Maia, a nobre Senadora pelo Rio Grande do Norte, a nossa doutora, infectologista, uma grande mãe e grande política, foi acatada parcialmente. A emenda propõe novas regras para o procedimento de moderação de conteúdo. Estamos propondo um processo de moderação que acreditamos ser mais seguro.

A Emenda nº 99, ainda da Senadora Zenaide Maia, foi acatada. Ela propõe critérios a serem observados na escolha de membros do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.

A Emenda nº 100, da Senadora Eliziane Gama, foi acatada. Ela propõe que o código de conduta a ser elaborado pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet seja aprovado pelo Congresso Nacional.

A Emenda nº 101 e 102, da Senadora Eliziane Gama, não foram acatadas. As emendas, além de sugerir nova redação ao *caput* do art. 29, propõem que a instituição de autorregulação não seja certificada pelo conselho de transparência.

A Emenda nº 103, do Senador Marcos do Val, foi acatada parcialmente. Os relatórios de transparência propostos pela emenda estão contidos no substitutivo, porém, com forma e redações diferentes da proposta.

A Emenda nº 104, da Senadora Eliziane Gama, foi acatada em sua totalidade. Aceitamos a sugestão para que os membros do conselho de transparência sejam aprovados pelo Congresso Nacional.

A Emenda nº 105, da Senadora Eliziane Gama, foi totalmente acatada. Retiramos do texto a previsão de que o conselho de transparência pudesse indicar os parâmetros para as plataformas



limitarem o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros por grupo, pois se trata de funcionalidade específica da aplicação.

A Emenda nº 106, da Senadora Eliziane Gama, não foi acatada. A emenda retira do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet... O conselho possui membros de diversos setores envolvidos diretamente com o tema, sendo altamente capaz para acompanhar o cumprimento da Lei.

A Emenda nº 107, do Senador Marcos do Val, foi acatada parcialmente. A emenda propõe criar mecanismos para que o usuário possa recorrer de decisão sobre procedimento de moderação.

A Emenda nº 108, do Senador Marcos do Val, foi acatada parcialmente no tocante à parte do texto que se refira à desinformação e quanto à sugestão para que os serviços de mensageria privada também tenham de observar as normas de transparência previstas no projeto.

A Emenda nº 109, do Senador Weverton, foi acatada parcialmente. A emenda prevê direito de resposta à conta ofendida no mesmo alcance da desinformação disseminada. Embora reconheçamos a importância de se definir o que é desinformação e combater este mal, entendemos também que o tema deva ser tratado com mais debates e amadurecimento por parte do Congresso Nacional em conjunto com os diversos atores da sociedade. No entanto, a previsão de direito de resposta consta no texto do substitutivo.

A Emenda nº 110, do Senador Jean Paul, foi acatada parcialmente. Concordamos com a proteção do servidor público na manifestação de seus pensamentos e ideias nos termos da emenda.

A Emenda nº 111, do Senador Jean Paul Prates, foi parcialmente acatada. Acrescentamos como boa prática para as instituições de autorregulação, em conjunto com as empresas de telefonia móvel, a suspensão de contas cuja inautenticidade seja constatada. Todavia, não acolhemos a sugestão de supressão do art. 8º. Entretanto, limitamos seu alcance aos serviços de mensageria privada vinculados a números de celulares.

A Emenda nº 112, do Senador Humberto Costa, propõe regras para o procedimento de moderação de conteúdo. Consideramos a emenda parcialmente acatada, pois algumas ideias apresentadas por ela constam no substitutivo apresentado.

A Emenda nº 113, do Senador Jean Paul Prates, foi acatada parcialmente. A emenda prevê informações adicionais que devem constar nos conteúdos impulsionados ou publicitários. De todas as sugestões, não acatamos apenas a relacionada à divulgação dos critérios utilizados para definição de público-alvo por entendermos que essa divulgação pode revelar estratégias de mercado e de concorrência.

A Emenda nº 114, do Senador Jean Paul Prates, foi acatada em sua totalidade. A emenda prevê que entidades e órgãos da Administração Pública, direta e indireta, disciplinem o uso de aplicações em seu âmbito, por meio de edição de normas internas.

A Emenda nº 115, do Senador Jean Paul Prates, foi acatada parcialmente. Acatamos a ideia de que a identificação de contas seja feita apenas em casos específicos. Todavia, não acolhemos a sugestão de supressão do art. 8º. Entretanto, limitamos seu alcance aos serviços de mensageria privada vinculados a números de celulares.

A Emenda nº 116, do Senador Marcos do Val, foi parcialmente acatada. A emenda propõe excluir a suspensão de serviços como uma das sanções previstas e a previsão de sede e representante legal no Brasil. Acolhemos a primeira sugestão por entender que a suspensão dos serviços penaliza usuários que fazem bom uso das plataformas.

A Emenda nº 117, do Senador Eduardo Gomes, Líder do Governo, grande amigo do Tocantins, fazendo um excelente trabalho como Líder do Governo, é uma emenda substitutiva



global. O texto traz preocupações e endereça solução para problemas que também identificamos e procuramos solucionar em nosso substitutivo. A emenda, contudo, baseia-se no combate à desinformação. O termo, como já explicado na análise de diversas das emendas apresentadas, não encontra definição no texto que apresentamos. Após as inúmeras reuniões que antecederam a elaboração deste substitutivo, optamos por deixar esta definição de fora do texto para que ela seja melhor debatida no Congresso Nacional. Desinformação é um conceito muito mais afeito à Comunicação do que ao Direito e sua inclusão em lei pode trazer prejuízos à liberdade de expressão, o que não desejamos. De resto, encontramos semelhança entre nosso texto e o sugerido pelo Senador Eduardo Gomes no que diz respeito às proteções previstas no art. 5º da Constituição Federal, no processo de moderação de conteúdos por parte das plataformas, nos parâmetros para os relatórios de transparência que os provedores deverão disponibilizar ao público e na transparência quanto a conteúdos impulsionados e patrocinados. A proposta apresentada pelo Senador Eduardo Gomes para a criação do Conselho de Responsabilidade e Transparência na Internet está em quase sua totalidade acatada no substitutivo que apresentamos. Desta forma, consideramos a emenda substitutiva do Senador Eduardo Gomes parcialmente acatada.

A Emenda nº 118, do Senador Paulo Paim, foi acatada parcialmente. A emenda propõe redação para as definições constantes no projeto.

A Emenda nº 119, do Senador Paulo Rocha, grande Senador Paulo Rocha, uma das figuras mais focadas, calma, tranquila e abalizada deste Parlamento, foi totalmente acatada. A emenda insere parágrafo único ao art. 11 do substitutivo para que os serviços de mensageria privada tomem medidas para coibir o uso de ferramentas de disparo em massa de mensagens.

A Emenda nº 120, do Senador Rogério Carvalho, foi acatada em sua totalidade. A emenda veda o uso de contas inautênticas, propõe a identificação de conteúdos impulsionados e publicitários quando encaminhados e limitação de número de contas controladas por um mesmo usuário. As sugestões melhoram a redação e o alcance da lei.

A Emenda nº 121, do Senador Paulo Paim, propõe nova redação ao *caput* do art. 18. Acatamos a sugestão em sua totalidade por entendermos que ela melhora o entendimento do que se propõe: a identificação dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdo nas redes sociais.

A Emenda nº 122, do Senador Alvaro Dias, foi acatada parcialmente. Ela propõe para os casos de notória infração a leis ou risco de dano imediato de difícil reparação a exclusão de conteúdo sem procedimento de moderação prévio. Acrescentamos ao substitutivo a previsão de retirada de conteúdo sem prévio procedimento de moderação.

A Emenda nº 123, também do Senador Paulo Rocha, propõe alterações nos relatórios a serem fornecidos pelas redes sociais. A emenda foi acatada totalmente, pois dá maior alcance à lei e melhora o perfil dos relatórios.

A Emenda nº 124, da nobre Senadora Daniella Ribeiro, grande parceira desse relatório, foi acatada parcialmente. O substitutivo acrescentou critérios propostos pela Senadora para a escolha de membros do Conselho de Responsabilidade e Transparência na Internet.

A Emenda nº 125, da Senadora Daniella Ribeiro, propõe nova redação aos arts. 12 e 13 do projeto, que tratam do procedimento de moderação. A emenda foi acatada parcialmente. Acrescentamos ao substitutivo a previsão de retirada de conteúdo sem prévio procedimento de moderação.

A Emenda nº 126, da Senadora Daniella Ribeiro, não foi acatada. A emenda propõe a supressão do art. 10 do substitutivo, visando excluir o mecanismo de rastreabilidade do fluxo de mensagens disparadas em massa. O substitutivo prevê a guarda da cadeia de encaminhamento de



mensagem, não do conteúdo. Não há, portanto, violabilidade da privacidade. Ademais, esses dados só serão acessados por ordem judicial.

A Emenda nº 127, da Senadora Daniella Ribeiro, não foi acatada. O art. 8º do substitutivo prevê que os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada devam suspender a conta cuja linha celular a ela vinculada tenha sido desabilitada pela operadora de telefonia. Não acolhemos a sugestão de supressão do art. 8º como propõe a emenda. Entretanto, limitamos seu alcance aos serviços de mensageria privada que vinculem os serviços prestados a um número de celular.

A Emenda nº 128, da Senadora Daniella Ribeiro, foi acatada em sua totalidade. Acrescentamos ao substitutivo a sugestão da Senadora para deixar explicitado no texto que as contas em serviços de mensageria privada não podem ser suspensas quando o usuário informar a alteração do número de seu celular.

A Emenda nº 129, também da Senadora Daniella Ribeiro, não foi acatada. A emenda pretende remover do substitutivo a identificação de contas em redes sociais e serviços de mensageria privada. Em que pese não acatarmos a ideia total da Senadora, o substitutivo passou a prever identificação de contas apenas em casos específicos.

A Emenda nº 130, da guerreira Senadora do Estado do Tocantins, ex-Ministra, foi acatada parcialmente. A emenda prevê a obrigação de que os contratantes de publicidade e impulsionamento tenham cadastro na Receita Federal e que o pagamento dessa publicidade seja feito em moeda nacional. O substitutivo prevê essa identificação dos contratantes de impulsionamento e publicidade, mas não exige que o pagamento seja por meio de moeda nacional. Entendemos que uma negociação de publicidade pode prever a remuneração de outras maneiras que apenas o pagamento em dinheiro. Ademais, em casos mais sensíveis e específicos, como na contratação de publicidade eleitoral, a legislação já prevê mecanismos de controle suficientes, ou seja, só poderão impulsionar produto eleitoral com moeda nacional.

A Emenda nº 131, da Senadora Leila Barros, grande desportista, um dos orgulhos do Brasil nas quadras e que hoje vem orgulhando o Brasil também dentro do Parlamento, não foi acatada. Julgamos que as ideias previstas no projeto, por se referirem especificamente a redes sociais e serviços de mensageria privada, não devam constar no Marco Civil da Internet. Quanto ao mérito, boa parte das sugestões constam no nosso substitutivo.

A Emenda nº 132, do Senador Randolfé Rodrigues, tem o mesmo teor da Emenda 127, da Senadora Daniella Ribeiro, e, pelas razões já explicitadas, foi considerada como não acatada.

A Emenda nº 133, do Senador Randolfé Rodrigues, tem o mesmo teor da Emenda 110, do Senador Jean Paul Prates, e, pelas razões já explicitadas, não foi considerada como acatada totalmente.

A Emenda nº 134, do Senador Randolfé Rodrigues, tem o mesmo teor da Emenda 114, do Senador Jean Paul Prates, e, pelas razões já explicitadas, foi considerada como acatada totalmente.

A Emenda nº 135, do Senador Randolfé Rodrigues, tem o mesmo teor da Emenda 113, do Senador Jean Paul Prates, e, pelas razões já explicitadas, foi considerada como acatada parcialmente.

A Emenda nº 136, do Senador Randolfé Rodrigues, foi totalmente acatada. A emenda propõe que, no lugar do conteúdo removido, conste a ordem judicial que determinou sua remoção. Prevê ainda que se dê conhecimento da ordem judicial a todos os usuários alcançados pelo conteúdo tornado indisponível. Julgamos importante os demais usuários de redes sociais terem ciência do



tipo de conteúdo considerado indevido pela Justiça. Essa medida contribui para a educação digital e melhoria do ambiente nas redes sociais.

A Emenda nº 137, do Senador Randolfe Rodrigues, foi acatada parcialmente. Ela propõe que a guarda dos registros de encaminhamento em massa só seja obrigatória quando o conteúdo alcançar mais de 10 mil usuários. Acatamos parcialmente a sugestão ao tornar obrigatória a guarda quando alcançado um público de mil usuários.

A Emenda nº 138, do Senador Randolfe Rodrigues, foi acatada parcialmente. Acatamos a sugestão de identificação de contas apenas em casos de fundada suspeita da identidade. Todavia, não acolhemos a sugestão de supressão do art. 8º como propõe a emenda. Entretanto, limitamos seu alcance aos serviços de mensageria privada que vinculem os serviços prestados a um número de celular.

A Emenda nº 139, do Senador Randolfe Rodrigues, tem o mesmo teor da Emenda nº 99, da Senadora Zenaide Maia, e, pelas razões já explicitadas, foi considerada como acatada totalmente.

A Emenda nº 140, do Senador Randolfe Rodrigues, tem o mesmo teor da Emenda nº 126, da Senadora Daniella Ribeiro, e, pelas razões já explicitadas, foi considerada como não acatada.

A Emenda nº 141, do Senador Randolfe Rodrigues, propõe que a identificação dos usuários só seja realizada em casos específicos. Acatamos a sugestão com alguns ajustes de redação.

A Emenda nº 142, do Senador Randolfe Rodrigues, propõe a supressão do art. 7º do substitutivo com o intuito de não se identificar os responsáveis por contas em redes sociais e serviços de mensageria privada. Não acatamos a sugestão. Todavia, como mencionado anteriormente, os procedimentos para identificação foram modificados em acolhimento à Emenda nº 141, do próprio Senador Randolfe Rodrigues.

A Emenda nº 143, do Senador Randolfe Rodrigues, foi acatada parcialmente. A emenda propõe regras para o procedimento de moderação, algumas das ideias estão contempladas no substitutivo.

A Emenda nº 144, da Senadora Rose de Freitas, propõe que os membros do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet não sejam remunerados por prestarem serviço público relevante. A emenda foi acatada com ajustes de redação.

A Emenda nº 145, da Senadora Rose de Freitas, foi acatada totalmente. A emenda propõe nova redação ao art. 20 do substitutivo para aumentar o rol exemplificativo de *sites* e contas em redes sociais nos quais a Administração Pública é proibida de realizar publicidade.

A Emenda nº 146, do Senador Rogério Carvalho, foi totalmente acatada. O texto sugere ajustes de redação ao art. 10, que trata da guarda dos registros de encaminhamento em massa.

As Emendas nºs 147 e 148, do Senador Rogério Carvalho, foram retiradas pelo autor.

A Emenda nº 149, do Senador Rogério Carvalho, é emenda substitutiva global e foi acatada parcialmente. A sugestão em grande medida se assemelha ou mesmo coincide com o que estamos propondo em nosso substitutivo. Entendemos, no entanto, que não devemos tratar da criação de novos tipos penais no texto que ora analisamos. A emenda propõe em seu Capítulo VII a definição para "Crimes em Espécie". Por se tratar de novidade em matéria penal, entendemos que o assunto deva ser melhor debatido em novo projeto de lei que abarque outras sugestões em linha de agravar penas ou criar novos tipos penais para combater os criminosos na internet. Pela mesma razão retiramos outras previsões de alterações no Código Penal do texto do nosso substitutivo.

A Emenda nº 150, do Senador Rogério Carvalho, foi retirada pelo autor.

A Emenda nº 151, do Senador Paulo Rocha, tem o mesmo teor da Emenda nº 119, de mesma autoria, e, pelas razões já explicitadas, foi considerada como acatada totalmente.



A Emenda nº 152, do Senador Humberto Costa, visa suprimir o art. 35 do substitutivo, que trata da guarda por seis meses dos registros de acesso a aplicações de internet. Não acolhemos a sugestão, todavia, a previsão inicial de guarda dos registros de conexão foi retirada do substitutivo.

Conclusão e voto.

Por todo o exposto e após a análise das emendas, Sr. Presidente, reafirmo o mérito do PL 2.630 e louvo a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, do Estado de Sergipe, em propor essa resposta do Congresso Nacional a tantos abusos que vemos cotidianamente sendo feitos nas redes sociais.

De igual modo, louvo as contribuições feitas pelos demais colegas Senadores e Senadoras em apontar soluções de melhoria do texto, nos permitindo evoluir em questões tão importantes, como a transparência, a possibilidade de responsabilização por quem posta conteúdos indevidos e mesmo a responsabilização das redes sociais e, acima de tudo, na garantia de manutenção da liberdade de expressão, que é uma cláusula pétrea da nossa Constituição. E louvo sua firmeza em manter este PL na pauta.

O Presidente Davi foi de suma importância pela sua coragem e pela pressão que recebeu, mas não arredou uma vírgula, para tentar dar à sociedade brasileira uma peça que proteja desses crimes digitais.

Sem essa convicção de V. Exa., teríamos sucumbido à pressão de quem não parece realmente interessado em defender a liberdade de expressão, mas sim manter as coisas exatamente como estão para não atrapalhar seus lucros no mercado brasileiro. Não podemos nos enganar, Sr. Presidente Davi Alcolumbre: usam da boa-fé de nosso povo para manter modelos de negócio que não se mostram preocupados com esse mesmo povo.

É preciso, porém, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, deixar claro que este é apenas um primeiro passo. Precisamos avançar sobre questões que dizem respeito à criminalização de condutas ou aumento de penas para crimes cometidos na internet. É até constrangedor constatar que uma pessoa que ofende outra na internet esteja sujeita a penas tão irrisórias, previstas no Código Penal, como a do crime de injúria, por exemplo, que prevê penas somente de um a seis meses! Precisamos mudar essa lei e endurecê-la.

Tivemos várias sugestões que cuidavam dessa parte do Direito Penal. Para não deixar o projeto ainda mais polêmico, preferi deixar esses pontos para outro momento, debatendo em um PL específico que cuide dos crimes cometidos na internet e preveja mecanismos, por exemplo, para punir quem financia crimes praticados nas redes sociais ou quem financia essa enxurrada de robôs que espalham mensagens difamatórias nas redes sociais.

Como Presidente da CPMI da Fake News, já tive contato profundo com todas essas preocupações e já apresentei o PL 2.448 de 2020, que eleva as penas de crime contra a honra pela internet. Nesse PL é cabível incluir as emendas apresentadas para modificar a Lei de Lavagem de Dinheiro, a Lei Carolina Dieckmann, a Lei de Associação Criminosa, a Lei de Improbidade Administrativa e outros diplomas legais sobre matéria criminal. Creio que essa é uma discussão da qual não podemos mais fugir.

Encerro este parecer, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, uma pessoa que tem revolucionado este Congresso Nacional, amado por muitos, talvez, não digo odiado, mas com restrição de uma pequena minoria.

Sr. Presidente, apresento meu voto com a complementação de pontos indicados pelos colegas que poderiam trazer problemas de interpretação ou aplicação. Desde a apresentação do relatório na noite de segunda-feira recebemos inúmeras sugestões e pedidos de alterações no texto do



relatório. Ao longo da manhã e tarde de hoje negociamos com diversos Parlamentares e acatamos as seguintes alterações:

- No artigo 5º, vamos incluir a seguinte ressalva na descrição de mensageria privada: “excluídas aquelas prioritariamente destinadas a uso corporativo e os serviços de correio eletrônico”.

- No art. 8º reformulamos a redação para deixar claro que as medidas ali previstas atingirão apenas os números de celulares cujos contratos forem rescindidos ou pelo usuário ou pela plataforma. A nova redação é a seguinte:

Art. 8º Os serviços de mensageria privada que ofereçam serviços vinculados exclusivamente a números de celulares ficam obrigados a suspender as contas de usuários que tiveram os contratos rescindidos pelas operadoras de telefonia ou pelos usuários do serviço.

§1º Para o cumprimento do *caput*, os serviços de mensageria privada deverão solicitar os números objeto de contratos rescindidos às operadoras de telefonia, que os disponibilizarão, sem acréscimo de quaisquer outros dados cadastrais, conforme regulamentação.

§2º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que os usuários tenham solicitado a vinculação da conta para um novo número de telefone.

- Da mesma forma, em atendimento aos apelos feitos por diversas entidades, mas sobretudo pela Safernet e por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, lavramos uma nova redação para o art. 12, que trata dos procedimentos de moderação. Procuramos tornar o texto mais sucinto, assegurando o direito de resposta e a remoção imediata de conteúdos em situações graves como a violação a direitos de crianças e adolescentes, preconceitos por questões de raça, etnia e procedência nacional. Com as sugestões, trabalhadas também em conjunto com diversos Senadores e Senadoras, o art. 12 ficou com a seguinte redação, povo brasileiro:

Os provedores de aplicação de internet submetidos a esta Lei devem garantir o direito de acesso à informação e à liberdade de expressão de seus usuários nos processos de elaboração e aplicação de seus termos de uso, disponibilizando mecanismos de recurso e devido processo.

§1º Em caso de denúncia ou de medida aplicada em função dos termos de uso das aplicações ou da presente lei que recaia sobre conteúdos e contas em operação, o usuário deve ser notificado sobre a fundamentação, o processo de análise e a aplicação da medida, assim como sobre os prazos e procedimentos para sua contestação.

§2º Os provedores dispensarão a notificação aos usuários se verificarem risco de [repeto: §2º: Os provedores dispensarão a notificação aos usuários se verificarem risco de]:

I – dano imediato de difícil reparação;

II – segurança da informação ou do usuário;

III – violação a direitos de crianças e adolescentes;

IV – crimes tipificados na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

V – grave comprometimento da usabilidade, integridade ou estabilidade da aplicação.

§3º Deve ser garantido pelo provedor o direito de o usuário recorrer da indisponibilização de conteúdo e contas [o usuário tem que ter o direito de recorrer se achar que a sua postagem não merece ser retirada, é um direito que a pessoa deve ter].



§4º Havendo dano decorrente da caracterização equivocada de conteúdos como violadores dos padrões de uso de aplicações ou do disposto na presente lei, caberá ao provedor de redes sociais repará-lo, no âmbito e nos limites técnicos do serviço.

§5º O prazo de defesa será diferido nos casos de conteúdo que use imagem ou voz manipuladas para imitar a realidade, com o objetivo de induzir a erro acerca da identidade de candidato a cargo público, ressalvados o ânimo humorístico ou de paródia.

Esse parágrafo, Srs. e Sras. Senadoras, eu respiro um pouco que é para falar sobre *deepfake*. Eu conversei no sábado passado com o Sartori, que é o maior entendido sobre *deepfake* no Brasil. E é uma tecnologia que pode vir já acontecer nessas eleições. E ficaremos numa situação muito complicada para combatê-la.

Imagine você candidato a prefeito, e às 7h da manhã, rola, na rede social ou em grupo de WhatsApp, uma voz sua, a sua cara, dizendo: "Olha, eu pensei nessa noite e resolvi renunciar à minha candidatura". Imagine o estrago que isso causa. Até você procurar o seu advogado, entrar na Justiça para que o juiz possa dar-lhe uma liminar, isso no dia da eleição, para que você possa tirar essa postagem do ar, você já chegou às 17h da tarde e pode até perder a eleição em virtude de uma *deepfake* criminosa, como a que foi já usada lá fora e está chegando, batendo às portas do Brasil. Por isso é que eu incluí esse artigo específico para *deepfake* no período eleitoral, para proteger todos os atores, candidatos, para que eles não corram esse risco de parte de criminosos ou então de adversários no sentido de quererem tirá-lo, não digo nem no tapetão, mas no crime digital.

Concluindo aqui, Sr. Presidente.

§6º A decisão do procedimento de moderação deverá assegurar ao ofendido o direito de resposta na mesma medida e alcance do conteúdo considerado inadequado.

Retiramos também, a pedido das bancadas do Cidadania e do MDB, o inciso III do art. 14. O artigo trata da identificação de todos os conteúdos impulsionados e publicitários e o inciso III previa o direcionamento do usuário para acessar informações sobre os conteúdos impulsionados pela mesma conta responsável pelo impulsionamento ou publicidade nos últimos 12 meses.

De modo a atender a sugestão do Senador Cid Gomes e manter a competitividade dos anúncios nas redes sociais em relação às demais plataformas da internet, suprimi o art. 16.

Já no art. 19 atendi a sugestão do Líder Eduardo Braga para permitir ao agente político, que possua mais de uma conta em plataforma, ressaltar das exigências desta Lei, as contas voltadas ao uso pessoal com os respectivos grupos de familiares e amigos. Deste modo, insiro, no art. 19, o seguinte parágrafo: "§ 2º Caso possua mais de uma conta em uma plataforma, o agente político indicará aquela que representa oficialmente seu mandato ou cargo, sendo as demais eximidas das obrigações deste artigo".

Isso é uma coisa óbvia. Se eu tenho minha conta oficial como Senador, eu posso ter minha conta particular. Um Presidente da República, um Governador e um Prefeito têm que ter a conta deles, escolher qual é a conta oficial e qual é a conta com a qual vai conversar com a sua família, com os seus amigos.

O Senador Eduardo Braga acertou em cheio nesse artigo.

Modifico também a redação do art. 26, que trata das competências do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet. Em seu inciso II do art. 26, suprimo a expressão "e sugerir".



Por sugestão da ilustre Senadora Daniella Ribeiro, adiciono ao referido conselho representantes da Anatel e do Conar, totalizando 21 membros.

Também estamos acolhendo pedido do Líder da Rede, Senador Randolfé Rodrigues, melhorando a estrutura do art. 27, especialmente quanto à forma de escolha pelos membros do conselho indicados pela sociedade civil, pelas universidades, pela área de comunicação social, por exemplo. Para garantir que cada setor indique seus membros sem qualquer amarra, estamos retirando o §5º, que dizia que ato do Presidente do Congresso Nacional disciplinaria a forma de escolha desses conselheiros.

Diante do exposto, Srs. Senadores e Senadoras... Eu sei que, muito ansiosamente, os senhores e as senhoras estão já torcendo para o meu encerramento, porque eu sei que o tempo foi muito alongado, mas, infelizmente, um projeto dessa magnitude, um projeto com vários artigos, incisos, parágrafos e 152 emendas não poderíamos também ler, analisar *the flash*; teríamos que analisá-lo ponderadamente para que todo o povo brasileiro, que está nos assistindo neste momento, nos canais de televisão, no YouTube ou na TV Senado, possa também ter o seu juízo de valor.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, pela aprovação das Emendas nºs 1, 20, 33, 34, 40, 41, 97, 99, 100, 104, 105, 114, 119, 120, 121, 123, 128, 134, 136, 139, 145, 146 e 151, pela aprovação parcial das Emendas nºs 2, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 18, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 55, 62, 64, 65, 67, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 85, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 96, 98, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 122, 124, 125, 130, 133, 135, 137, 138, 141, 143, 144 e 149, pela declaração de prejudicialidade das Emendas nºs 3, 6, 29, 31, 35, 39, 50, 51, 52, 57, 70, 78, 86, 89 e 93 e pela rejeição das Emendas nºs 4, 10, 14, 17, 19, 22, 25, 36, 38, 42, 43, 44, 54, 56, 58, 59, 60, 63, 66, 68, 69, 73, 81, 82, 83, 84, 95, 101, 102, 106, 126, 127, 129, 131, 132, 140, 142 e 152, na forma do substitutivo ora apresentado. (**Íntegra do Parecer nº 73/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Encerro neste momento este parecer, Sr. Presidente, mas não poderia deixar de, ao encerrar, agradecer a participação efetiva neste substitutivo do Senador Cid Gomes, que apresentou e me ligou para dar sugestões; do Senador Weverton Rocha, com quem, diariamente, falava sobre sugestões; do Senador Eduardo Braga, que não se opôs um minuto para que a gente pudesse fazer um texto bastante salutar; do meu Líder Senador Otto Alencar, meu conselheiro em todos os momentos, que sempre dizia: "Coronel, vamos com calma, vai devagar, vamos ter sempre... vamos dosar a pílula." – então, eu sempre tenho Otto Alencar como minha inspiração política e sempre ouço seus conselhos –; da Daniella Ribeiro, pela sua contribuição inestimável; do Senador Jean Paul Prates, o meu amigo das madrugadas, sempre trocando ideias a respeito do texto; do Líder do PT, Rogério Carvalho, em todos os momentos conversamos a respeito desse projeto; e do autor do projeto, Senador Alessandro Vieira, esse jovem que acertou na mosca em trazer uma peça para proteger a sociedade brasileira e suas instituições.

Quero aqui agradecer a todos os assessores, aos meus assessores, que foram leões nessa luta, aos assessores dos demais Senadores, que também em nenhum momento se curvaram, nem no final de semana, para que essa peça pudesse ser apresentada; a todas as entidades que participaram desse projeto; e também às plataformas digitais. Quero até pedir desculpas, pois os chamei na semana passada de gigantes digitais – mas são gigantes mesmo. Eles são bem-intencionados, mas neste momento nós temos que visar não o cifrão, mas temos que visar a proteção da sociedade brasileira e o pilar da democracia.

Obrigado, Sr. Presidente.



(Durante o discurso do Sr. Angelo Coronel, o Sr. Weverton, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Angelo Coronel. Queria cumprimentar V. Exa. pelo relatório, dedicado, se debruçou em cima dessa matéria e traz esse projeto de lei à luz da sociedade brasileira, um tema importantíssimo, relevantíssimo nos dias atuais.

A tecnologia, a modernização da comunicação trazem a esta Casa neste debate hoje, à luz do dia, um debate aberto, franco, honesto, verdadeiro e, acima de tudo, vindo de V. Exa., que tem a expertise e o conhecimento profundos dessa matéria, haja vista que é Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada no Plenário do Congresso Nacional, validada e estendida na votação tanto na Câmara como no Senado Federal.

Eu cumprimento V. Exa., Senador Angelo, cumprimento todos os Senadores. Respeito as posições contrárias a esse projeto, mas o Senado Federal dará um sinal hoje claro na votação dessa matéria, tanto os que votarem favoráveis como os que votarem contrários, de que estão buscando conhecer, entender esse universo que precisa ser reconhecido como liberdade de expressão, sim, em defesa da liberdade de expressão, mas que infelizmente alguns criminosos utilizam para denegrir, destruir a vida de milhões de brasileiros; não de Parlamentares, Senadores e Deputados, homens públicos ou não; homens humildes, que são todos os dias agredidos, atacados, ofendidos.

E esse debate no dia de hoje, ao longo dos últimos 60 dias que nos debruçamos sobre ele, traz isso à tona, e o relatório de V. Exa. traz, na síntese, na minúcia, todas as preocupações, acolhendo as manifestações de muitos Senadores, alterando o relatório, alterando o substitutivo, sempre com o intuito de buscar a conciliação, o entendimento para uma matéria tão polêmica, tão difícil, mas tão urgente. Repito ao Plenário do Senado Federal e ao Brasil: tão controversa, tão polêmica, mas especialmente urgente neste momento que vivemos no Brasil, de pandemia e de afronta às instituições democráticas, afronta à democracia e afronta aos próprios brasileiros.

Além do mais, Senador Angelo Coronel, cabe ressaltar que V. Exa. foi brilhante no seu relatório, mas V. Exa. foi excepcional nas qualidades e nos adjetivos colocados a cada autor de emenda, levantando a qualidade e a virtude de cada homem público que compõe esta Casa, o Senado da República, uma Casa secular, centenária, que V. Exa. traz hoje, exaltando as qualidades dos nossos colegas Senadores. Parabéns a V. Exa. por ir à essência de cada Parlamentar e colocar no seu voto, com muita humildade, acolhendo ou não as manifestações. V. Exa. sai grande desse processo, como Relator dessa matéria.

O parecer do Relator Angelo Coronel é favorável ao projeto de lei, nos termos apresentados no seu voto.

Foram apresentados requerimentos de destaque.

Requerimento de destaque 1.079, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, requerimento de destaque do art. 10º do Substitutivo do Relator. Esse requerimento fica deferido.

Requerimento 1.086, de autoria do Senador José Serra, de destaque da Emenda nº 64 (Substitutiva). Esse requerimento fica prejudicado.

Requerimento 1.092, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque do art. 8º do Substitutivo do Relator. Também está deferido o requerimento.

Requerimento 1.114, de autoria do Líder da Rede, Senador Randolfe Rodrigues, requerimento de destaque da Emenda nº 142. O requerimento fica deferido.



Requerimento 1.211, de autoria do Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas, de destaque da Emenda nº 130. Informo ao Plenário que esse destaque foi acatado parcialmente e consultarei oportunamente o Senador Ciro se deseja manter ou não o destaque.

Requerimento 1.219, de autoria do Senador Izalci Lucas, de destaque dos §§3º, 5º, 8º e 9º do art. 12 do projeto. Esse requerimento está prejudicado.

Requerimento 1.224, de autoria do Líder Senador Roberto Rocha, de destaque da Emenda nº 85 (Substitutiva). Informo ao Plenário que esse destaque foi acatado parcialmente pelo Relator. Oportunamente consultarei o Líder Roberto Rocha se deseja manter ou não, haja vista que, da mesma forma que o requerimento apresentado pelo PP, do Senador Ciro Nogueira, foi incorporado parcialmente ao relatório.

Requerimento de destaque 1.226, de autoria do Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Rogério Carvalho, de destaque do art. 12 do Substitutivo do Relator. O requerimento fica deferido.

Requerimento 1.229, do Líder do PDT, Senador Weverton, de destaque do art. 16 do Substitutivo do Relator. Também o destaque fica deferido.

Requerimento 1.230, de autoria do Líder do PROS, Senador Telmário Mota, de destaque do §4º do art. 27 do Substitutivo do Relator. Requerimento também deferido.

Requerimento 1.231, de autoria da Líder do Cidadania, Senadora Eliziane Gama, de destaque do art. 14 do Substitutivo do Relator. Também fica deferido. **(Vide item 2.1.1 do Sumário)**

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal. Porém, temos requerimentos de questão de ordem do Senador Plínio Valério, do Senador Esperidião Amin e do Senador Major Olimpio.

Da mesma forma que fiz na sessão passada, ouvirei o primeiro autor do requerimento de que trata todas as três questões de ordem, o primeiro subscritor, Senador Plínio Valério, para fazer a sua questão de ordem.

Com a palavra o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para questão de ordem.) – Presidente, a minha questão de ordem começa pelo fato de que esse projeto não deveria estar sendo votado agora. O ato que o senhor publicou, o ato que o senhor assinou para que nós pudéssemos estar em sessões remotas diz que nós deveríamos estar exclusivamente – está aqui o texto que diz isso – tratando de coisas que dizem respeito à pandemia, questões de caos, questões sociais, todos os problemas que a gente não está vendo agora.

Aprovar uma lei dessa natureza que prejudica a todos, que diz respeito a todos, é como se, no seu escritório, houvesse um roubo e você, para descobrir o ladrão, botasse todo mundo na cadeia até descobrir o ladrão. Isso é açodamento, isso é pressa.

Não foi ouvido o contraditório, Presidente. Não foi ouvido o contraditório. Não se fez audiência pública. Através de pesquisa, 75% da população brasileira é contra. E o Senado da República vai chamar para votar uma questão dessa natureza, dessa importância toda, em tempo de pandemia – em tempo de pandemia –, contrariando, Presidente, o seu ato. O senhor assinou. Eu fui convocado no tempo de pandemia para votar assuntos de calamidade pública, assuntos de pandemia. Eu não fui convocado para criar uma lei que só vai existir no Brasil, que é mais uma jabuticaba, o retorno.

Todas as associações, todas as organizações que prezam pela liberdade de expressão estão contra. E não adianta dizer que não tolhe. Tolhe, sim, Presidente. Tolhe, sim. O senhor não pode, a gente não pode prender todo mundo de uma empresa para achar o culpado. A gente tem que



achar o culpado antes. Fazer querendo atingir as milícias, fazer querendo atingir determinados grupos é atingir toda uma população.

A emenda do Kajuru que resumia em mostrar o CPF e não precisava do ID foi rejeitada. Meu amigo Coronel, se eu soubesse que era para ser elogiado, eu teria apresentado uma emenda – mesmo sabendo que ia ser rejeitada – para ser elogiado pelo meu amigo Coronel.

Então, Presidente, não deveria estar sendo votado. Nós estamos contrariando um ato que o senhor assinou, nós estamos dando como normal um procedimento que não é normal. Para mim, não é normal. Na Câmara Municipal de Manaus, não é normal. O procedimento está errado, violando, violentando atos da Mesa assinados pelo Presidente.

Eu peço a todos, já peço ao senhor, peço ao Plenário que a gente retire de pauta esse PL, porque ele contraria o ato da Mesa.

Se o projeto fosse bom, Presidente, não precisaria de um relatório tão grande, tão imenso quanto esse; se fosse tão bom, não teria rejeição da maioria da população brasileira; e, se fosse bom, teria aprovado as boas emendas, teria buscado ouvir o contraditório. Tem que haver o contraditório. Nós somos Senadores, com prerrogativas, privilegiados com o poder, mas nós não temos o poder de agrupar e fazer uma coisa que vai prejudicar milhões de pessoas!

Vamos votar depois! Eu até revejo meu voto e posso votar a favor, mas não com pressa, não com açodamento! Este pecado, este voto errado este Senador do Amazonas não vai dar. Se não for retirado de pauta, eu quero antecipar aqui o meu voto para a população brasileira: eu vou votar contra. Açodado, inoportuno e que abrange tudo e todos. Não poderia ser assim! Um projeto de lei que não ouve o contraditório não merece o respeito de ser considerado lei!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para responder questão de ordem.) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Eu gostaria de responder à questão de ordem formulada pelos Senadores Plínio Valério, Esperidião Amin e Major Olímpio, que formulam questão de ordem requerendo a retirada de pauta do item único da sessão de hoje, o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade e Responsabilidade e Transparência na Internet.

Informo ao Plenário que foram ainda apresentados os Requerimentos 1.154, 1.179, 1.182, dos Senadores Major Olímpio, Soraya Thronicke e Marcos do Val, solicitando, da mesma forma, o adiamento da votação. (**Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Diante dessas questões de ordem e de requerimentos de adiamento de votação, a Presidência informa: o projeto foi apresentado pelo Senador Alessandro Vieira, em versão aperfeiçoada, no dia 13 de maio; no mesmo dia 13 de maio, deu-se a sua publicação; o Senador Angelo Coronel foi designado Relator formalmente no dia 1º de junho; foi, então, iniciado o recebimento de emendas, que totalizaram 152 emendas; e o derradeiro avulso de emendas foi publicado em 25 de junho.

Informo ao Plenário que a matéria está pautada hoje pela terceira vez. A primeira ocasião foi no dia 2 de junho, sessão que foi cancelada; a segunda ocasião foi na última quinta-feira, no dia 25 de junho.

Sobre a sessão da última quinta-feira, é necessário adicionar alguns esclarecimentos:

- a matéria foi pautada com a antecedência devida após ouvidos os Líderes;
- dois, o parecer do Senador Angelo Coronel foi devidamente publicado;
- três, importante, foi dobrado, na última sessão, o número de oradores para discussão, regimentalmente previsto. O art. 14, inciso IV, garante a discussão por cinco Senadores contrários e cinco Senadores favoráveis à matéria, sendo que, naquela ocasião, por determinação desta Presidência e para ampliar o debate, falaram dez Senadores de cada lado;



– atendendo ao apelo de vários Líderes, esta Presidência, ainda na quinta-feira, definiu a pauta desta sessão de hoje com o PL 2.630, de 2020, como manda o ato do Congresso Nacional, como item único da pauta, atendendo rigorosamente ao disposto no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que regulamenta as sessões deliberativas remotas;

– a discussão da matéria foi encerrada na última quinta-feira e a sessão de hoje se destina à votação do relatório do Relator, Senador Angelo Coronel, que tem preferência regimental nos respectivos destaques ou substitutivos alternativos, se for o caso.

Não devemos confundir a divergência no mérito com a divergência no procedimento. A matéria, sim, seguiu todos os ritos necessários; teve, sim, uma discussão muito mais ampla do que a assegurada no Regimento Interno do Senado Federal.

Este Plenário também já reconheceu que compete à Presidência formular a pauta das sessões, desde que se trate, a juízo da Presidência, de matéria que não possa aguardar a normalização da situação sanitária do País e seja pautada com antecedência de, no mínimo, 24 horas.

Lembro que muitos dos apelos feitos por muitos Senadores em virtude da pandemia, de *fake news* em problema sanitário em que vive o Brasil, foram relevantes para a inclusão desta matéria na pauta de hoje. A matéria foi pautada a pedido de inúmeros Senadores. A sua relevância é incontestada, já que o Congresso Nacional, Câmara e Senado, além de criar, prorrogou uma CPMI específica sobre o tema, aliás, como disse no início da minha fala, presidida pelo atual Relator do projeto de lei, Senador Angelo Coronel.

Cada Senador ou Senadora tem o direito legítimo de votar contrário ou favorável ao relatório do Senador Angelo Coronel. A opção de votar contra ou a favor em determinado destaque também é assegurada a cada Senador – temos muitos destaques apresentados –, mas não há razão política nem regimental para adiar a deliberação da matéria de hoje.

Notadamente, esta Presidência pautou por três sessões, retirou da pauta e ampliou o debate. Ficam assim, indeferidas as questões de ordem e os requerimentos com o mesmo objetivo.

A Presidência informa que o Substitutivo apresentado pelo Relator Angelo Coronel, pelo Regimento, tem preferência regimental.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel.

Passarei, imediatamente, a colher a orientação dos Líderes, conforme estabelecido na sessão anterior, com o amplo debate de 20 Senadores.

Portanto, encerrada a discussão, passamos agora à votação do texto-base, ressalvados os destaques.

Iniciaremos a votação da Emenda nº 153, Substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, em turno único, ressalvados os destaques.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para a votação dos Senadores e Senadoras.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou colher agora a orientação do Líder do MDB. Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, em primeiro lugar, eu quero aqui cumprimentar o nosso eminente Relator Angelo Coronel pela disposição que ele teve, durante todo esse período, de escutar as mais diversas sugestões dos Líderes, dos Senadores, das Senadoras, da sociedade, das entidades, melhorando seu relatório, retirando várias colocações iniciais na versão 1.0 do seu relatório, e reafirmar aqui, Sr. Presidente, o compromisso nosso, do



MDB, com a democracia, com a liberdade de expressão e com o Estado democrático de direito. A democracia pressupõe que o meu direito termina onde começa o de V. Exa. Nós, portanto, temos que respeitar o direito de cada um dos cidadãos, individual e coletivo. Não dá para o Brasil continuar assistindo ao uso do anonimato para mentir, caluniar, difamar, agredir, destruir reputações. Não se trata, portanto, de votarmos aqui a favor ou contra a liberdade de expressão. O MDB tem compromisso com a liberdade de expressão, com a liberdade de imprensa. Não se trata aqui de tentar se colocar mordada em alguém. Não! Quem quiser assumir a sua opinião, dar sua opinião, criticar quem quer que seja que o faça, mas não atrás do anonimato, não atrás das máquinas de *fake news* que se implantaram neste País. Em absoluto! Nós estamos tratando aqui de dar uma resposta democrática e política à *fake news*. Não dá para que nós estejamos apoiando o crime cometido em internet. Trata-se de proteger o justo direito à clareza da informação, colocar um freio na pandemia de injúrias, calúnias e difamações que se escondem atrás do anonimato. É hora de dar um basta à manipulação de informação, ao uso desenfreado de robôs e perfis falsos que desequilibram o debate democrático e, por vezes, provocam danos coletivos imensuráveis, como no caso da pandemia. Quanto não tivemos de prejuízo à custa de vidas, muitas vezes por *fake news*?

O Senado, portanto, Sr. Presidente, não tem faltado ao Brasil pela coragem necessária para enfrentar os efeitos dessa pandemia, e essa coragem não pode nos faltar no dia de hoje. Essa matéria não é terminativa hoje no Senado. Nós não estamos votando essa matéria definitivamente; nós estamos dando um passo, uma posição. Isso vai à Câmara, onde vai sofrer contribuições. Muito provavelmente, esse texto será alterado na Câmara, voltará ao Senado, e aí, sim, em sessão presencial, daqui a dois ou três meses, nós estaremos dando a versão final a esse trabalho.

Eu quero, mais uma vez, cumprimentar o Senador Angelo Coronel e o Senador Alessandro Vieira pela coragem, pela iniciativa e pelo trabalho para a construção de uma resposta. Não é perfeita, não, não é. Mas é um passo que nós estamos dando no sentido de combater as *fake news*.

Portanto, o MDB apoia o relatório do eminente Senador Angelo Coronel.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Eduardo Braga.

Eu queria pedir a compreensão dos Líderes partidários. O painel já está aberto. Nós já estamos há praticamente 45 dias discutindo essa matéria. Gostaria de pedir para que os Líderes pudessem, no período da orientação, se ater à orientação das suas bancadas. A matéria está exaustivamente discutida e a gente precisa cumprir o tempo, até pela quantidade de destaques apresentados na sessão de hoje.

Eu gostaria de colher a orientação do PSD. Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, agradeço a V. Exa.

Quero destacar primeiro a iniciativa do nobre Senador Alessandro Vieira, autor da matéria, e também a maneira como se dedicou ao tema o Senador Angelo Coronel. E vi que ele colheu informações de empresas, ouviu e também acolheu emendas de Senadores e Senadoras com muita precisão. Leu o seu relatório dando satisfação e atenção a todos. A maneira educada como ele se dirigiu aos Senadores que apresentaram emendas e às Senadoras é próprio da sua formação educacional. Ele não fez para agradar ou colher qualquer iniciativa de receber a correspondência dos Senadores ou com a ideia de poder agradar, apenas por um ato de educação. Por isso, eu quero até rebater o que falou o Senador Plínio Valério, porque o Senador Angelo Coronel não tem esse costume, ou seja, de querer receber contrapartida por suas iniciativas parlamentares, por seus atos e pelos seus projetos apresentados no Senado Federal.



Essa matéria vem para inibir, coibir o ataque às instituições. Nós assistimos a tantos ataques ao Poder Legislativo, até a V. Exa., que comanda muito bem o Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, de forma incorreta, de maneira que só se utilizou mentira, calúnia, difamação o tempo inteiro.

E outra coisa, Sr. Presidente, me permita só um minuto. Eu fui uma das vítimas de *fake news*. Contrataram um provedor na Califórnia. Esse provedor gerou um blogue em nome de Isabela Martins, que publicou e detonou várias *fake news* para os telefones todos aqui do meu Estado da Bahia. Uma mentira deslavada. Pois bem, assim que o fez, tiraram esse blogue do ar. Não se encontrava mais nem a Isabela Martins muito menos aquele que pagou por isso e pagou muito caro. Até hoje, três meses depois, com investigação, mas não tendo lei para apurar quem assim o fez, vai ficar sem se identificar um criminoso covarde que se escondeu atrás de uma plataforma de um computador para promover a mentira, a calúnia, para deslustrar e ofuscar a imagem das pessoas que agem corretamente.

Portanto, votar essa matéria hoje é votar para acabar com a mentira, com a difamação. Quem vai votar em contrário quer permanecer dentro de um sistema que hoje é utilizado para atacar as pessoas e que rende muito dinheiro. É um crime que está acontecendo no Brasil e que não pode continuar.

Por isso, o PSD encaminha o voto "sim", certo de que essa matéria agora aprovada irá para a Câmara e voltará ao Senado, inclusive, talvez, em momento presencial para se discutir mais, frente a frente, um tema de tanto valor para o Brasil neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Otto.

Como os Líderes estão passando um pouco do tempo, eu fiz um apelo. Da mesma forma, eu vou ter que computar o prazo para os outros Líderes. Peço paciência aos Senadores. O painel está aberto – eles podem exercer o direito do voto – e vou ter que fazer essa exceção. Já que os Líderes estão avançando no tempo de um minuto de orientação, eu vou ter que ceder o mesmo prazo para os outros Líderes, que foi de 3 minutos.

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiramente, os nossos respeitos a esses dois grandes Senadores que merecem a nossa admiração, a nossa consideração: Alessandro Vieira e Angelo Coronel. Um agradecimento pelo acolhimento a emendas de Senadores também do Podemos.

Mas, Sr. Presidente, esse projeto é muito importante para ser votado nessa velocidade. Nós estamos debatendo a liberdade de expressão e, ao votarmos com esse sistema remoto de deliberação, limitando o debate, nós estamos, de certa forma, comprometendo a liberdade de opinião de atores que deveriam ser convocados para a formatação de uma proposta de legislação moderna, competente, capaz de se transformar em modelo para o mundo, já que outros países tentaram legislação dessa natureza e desistiram.

Nós ouvimos muita gente, sim, mas não tivemos a possibilidade de realizar audiências públicas, de aprimorar, no debate, na Comissão de Constituição e Justiça, a técnica legislativa e aspectos de juridicidade, para oferecermos à sociedade uma legislação sem riscos em relação à liberdade de expressão, evitando a exclusão digital, o avanço sobre a privacidade de milhões de brasileiros, sobre a segurança de milhões de brasileiros, ameaças ao desenvolvimento econômico e à inovação. Sim, é preciso debater.



E o alerta vem de longe, vem da ONU, uma instituição histórica e importante. O relator para Liberdade de Expressão da ONU, David Kaye, alerta: "Esta proposta de lei deve ser adiada. Ela pode, sim, comprometer a liberdade de expressão; ela pode, sim, implicar inviabilidade econômica com as dificuldades que se colocam à frente daqueles que operam esta complexa atividade na internet".

Por isso, Sr. Presidente, nós estamos votando o mérito, nós estamos votando a oportunidade. Quando eu falo nós, eu me refiro ao Podemos, nove Senadores do Podemos: Romário, Oriovisto, Reguffe, Eduardo Girão, Elmano Férrer, Lasier Martins, Styvenson Valentim e Marcos do Val me autorizam a afirmar que votarão "não", esperando a oportunidade para um debate democrático sobre essa matéria.

O Brasil se tornou modelo para o mundo com o Marco Civil da Internet, porque levamos meses, anos debatendo para oferecer uma legislação competente ao nosso País. Da mesma forma, no projeto de lei que se transformou na lei geral de processamento de dados, levamos meses e anos debatendo para oferecermos uma legislação competente.

Esse esforço, até aqui, de Senadores não será desperdiçado se nós adiarmos e levarmos para uma discussão presencial, com audiências públicas e a presença de todos os atores envolvidos, para oferecermos a legislação competente que a sociedade merece.

O Podemos, portanto, é claro, libera a bancada, como é de costume, mas nove Senadores do Podemos votarão "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a sua bancada.

Como vota o PSDB, Senador Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu não poderia deixar de me manifestar como Presidente da Comissão Mista da Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Inovação e Pesquisa. Debates muito, durante muito tempo, anos, o Marco Civil da Internet, agora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e, aí sim, fizemos uma das melhores leis do mundo.

É evidente que eu não poderia deixar de elogiar muito aqui o Senador Alessandro, pela iniciativa, elogiar muito a competência do Relator, Senador Angelo Coronel, que evoluiu muito o texto, mas essa matéria, Presidente, eu não posso deixar de me manifestar no sentido de que precisamos debatê-la mais. Eu pediria, é óbvio que já ficou decidido de se votar hoje, mas a minha opinião é que a gente a retirasse e discutisse mais.

Eu vou falar aqui o que foi colocado pelo Presidente das associações de empresas de tecnologia. Ele diz assim: "No caso de uma rede social, ela não é um gestor de conteúdo. É apenas uma ferramenta para que a sequência de letrinhas seja transmitida. É como você prejudicar a fábrica de papel pelo erro do jornal". Então, nós vamos fechar a fábrica de papel porque o jornal publicou alguma coisa que não era correta.

Eu sei que é uma matéria importantíssima, merece todo um debate, mas eu não posso também... Nós temos aí o Senador Plínio, que já se manifestou, como outros do PSDB. Nós vamos liberar a bancada, mas eu, particularmente, vou votar contra, não pelo mérito apenas, mas porque eu acho que é preciso debater um pouco mais esse projeto.

Então, o PSDB libera a bancada para essa votação, Presidente, ressalvado a destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Izalci.

O PSDB libera a sua bancada.

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?



O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, como Líder do partido, eu vocalizo o entendimento da maioria do Democratas em relação a essa matéria. Parabenizo o trabalho feito pelo Senador Angelo Coronel. Sei das dificuldades e quão espinhosa é essa matéria. Acolheu, por outro lado, diversas emendas para o aprimoramento do projeto, buscando compatibilizar a liberdade de expressão e a constitucional liberdade do pensamento, a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato, com a necessidade do estabelecimento de filtros e de freios no combate à criminalidade digital, especialmente no tocante às notícias falsas, que constituem ofensa a bens jurídicos dos mais diversos, especialmente à honra de centenas de milhares de brasileiros.

Portanto, repito, vocalizando o entendimento majoritário do Democratas, a orientação é pelo voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim".

Informo que ainda temos 26 Senadores que não exerceram o direito de voto.

Como vota o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, novamente nos debruçamos sobre o tema *fake news*. Na semana passada, Sr. Presidente, ficou muito claro que existia nesta Casa – o que, por fim, terminou falando o Senador Líder Fernando Bezerra e, eu me lembro bem, o Senador Eduardo Gomes –, uma questão sobre a unanimidade em torno do tema. Todos aqueles que se pronunciaram reconheceram que *fake news* são um grande problema.

E aqui quero dizer, referindo-me ao colega Senador Plínio Valério, que, ao contrário do que V. Exa. mencionou, *fake news* são sim um grande problema na pandemia. Para se ter uma ideia, no YouTube, por exemplo, *fake news* são vistas três vezes mais do que as verdades. As notícias verdadeiras sobre a Covid-19 são vistas três vezes menos do que as *fake news*. As informações através das plataformas das redes sociais com relação a *fake news* têm um alcance muito grande, o que é extremamente nocivo para o cidadão e para a cidadã que vivenciam e que são informados através dessas plataformas. Isso não quer dizer que elas não vieram para fazer um bem a todos nós; muito pelo contrário. Vieram, como a tecnologia e a ciência, para fazer um bem. Infelizmente, muitos cidadãos as utilizam para o mal.

Sr. Presidente, nesse viés, eu queria dizer que, semana passada, nesse viés de pedir mais um tempo para a votação, assim como muitos têm falado sobre a questão do tempo e acompanhando essa necessidade de se discutir, ao mesmo tempo, a urgência da matéria, não só pelo que afeta diretamente a saúde e a vida das pessoas, como a automutilação de crianças, o incentivo ao suicídio, a depreciação de valores éticos e morais, a deturpação de verdades que ferem a honra, a disseminação de mentiras de buscam desestabilizar o nosso regime democrático...

Nesse sentido, desejo parabenizar de forma muito especial o trabalho do Relator, Senador Angelo Coronel. Até a gente brincava aqui um pouco pela forma carinhosa com que ele se referia a cada um dos Senadores, mas ele fez um grande trabalho. Tanto é assim que, para iniciar o processo, foi uma forma muito dura, mas, durante o processo, se você olhar o substitutivo, o que foi acontecendo, ele foi atendendo tanto a sociedade civil, apesar de a gente estar em um período de pandemia, de forma remota... Mas também tive a oportunidade, Sr. Presidente – e aqui quero dar o testemunho aos colegas –, de que desde quinta-feira... Não adianta só reclamar, a gente quer mais tempo, mas quem durante esse tempo buscou se debruçar, estudar e procurar conversar com a sociedade civil, com as plataformas, com o Relator, com todos aqueles... E não só com eles, eu



procurei também sentar com gente que conhece, que é especialista na área de crimes cibernéticos, que dá consultoria para gente que é de fora, para países que vivenciam as mesmas democracias como as nossas...

Eu estou precisando, Sr. Presidente, só desse tempinho para dar esse testemunho.

Eu procurei me debruçar efetivamente, depois da fala que eu fiz a V. Exa. e aos colegas Senadores com relação àquele dia em que eu não tinha condição de dar esse voto por não ter feito isso.

Para concluir, Sr. Presidente, eu quero parabenizar a forma muito democrática do Relator no sentido de ouvir e de pedir sugestões. Ninguém aqui pode dizer que não teve esse diálogo; se não teve, pode ter certeza de que foi porque não procurou. Porque eu não tinha muito contato com o Relator e, na hora que eu quis o contato, eu consegui. Liguei, mandei mensagem, e ele prontamente conversou. Fizemos várias videoconferências, e das videoconferências que fiz, todas elas, se ele não acatou... E vocês viram que muitas emendas também não foram acatadas, mas por outro lado foram, sim.

Por fim, eu gostaria de agradecer a todos das plataformas, que também compreenderam que não existe outro caminho: vai ser o diálogo; se é hoje, se é amanhã, vai ser o diálogo, sim, porque da mesma forma como estamos sofrendo com *fake news*, as plataformas também estão sofrendo, perdendo dinheiro e, de certa forma, estão tendo o seu nome vinculado a *fake news*.

E uma das sugestões que eu dei, inclusive, para ele, como gesto, realmente foi a questão de se implantarem dentro do nosso País, que é um país continental – pelo menos o meu Estado é do tamanho de Londres; por exemplo, a Paraíba é do tamanho de Londres...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Então, só para encerrar, quero dizer para vocês que o fato, Sr. Presidente, de você ter a presença aqui, de você facilitar com que nós possamos encontrá-los e, dessa forma, poder ter esse diálogo e fazer com que... Ajudar nesse sentido, ter as nossas demandas e as demandas daqueles que têm menos condições de chegar perto... Porque eu mesmo não sabia que havia um escritório em São Paulo que pudesse nos atender, atender qualquer cidadão para buscar os seus direitos...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – ... com relação a essas questões.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que dentro de todo esse escopo, ninguém pode aqui reclamar que, depois da quinta-feira para hoje, que não teve tempo para conversar e definir o seu voto.

Por isso, o Progressistas, nós orientamos o voto "sim" para essa matéria tão importante, em tempos de pandemia também, que é a questão de *fake news*. O Progressistas orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Daniella. O Progressistas orienta o voto "sim".

Como vota o PT, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, eu quero agradecer ao Senador Angelo Coronel, que prontamente atendeu a nossa assessoria e a assessoria de todos os Parlamentares do PT e de outros partidos – sou testemunha disso – e conseguiu construir um



relatório que representa a média do pensamento daqueles Parlamentares que procuraram o Senador para dar as suas contribuições.

Então, primeiro, parabéns Senador Angelo Coronel, pelo trabalho, pela forma aberta com que o senhor conduziu a construção desse relatório!

Segundo, quero cumprimentar a iniciativa do Senador Alessandro Vieira por pautar esse tema de grande relevância. Esse tema mexe com aquilo que há de mais precioso numa sociedade democrática, que é a própria democracia.

Se a gente não tem o debate em cima de fatos verídicos, em cima da verdade, nós não construímos um debate honesto, um debate que seja esclarecedor, e a gente acaba induzindo a sociedade a erros que podem custar muito caro, inclusive custar a própria vida ou custar milhares de vidas, como numa pandemia como essa.

Mas é óbvio que é o início do debate e ainda temos muito o que fazer para evitar a comunicação dirigida, ou seja, o envio dirigido de mensagens que separam e que não publicizam o debate político. Mas, para a gente começar o debate e iniciar, de fato, uma regulamentação sobre o tema, o PT acredita que essa iniciativa é fundamental e orienta o voto "sim" de toda a sua bancada, ressaltados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Partido dos Trabalhadores orienta o voto "sim". Obrigado, Líder Rogério.

Como vota o Cidadania, Líder Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu vou passar aqui o encaminhamento para o autor do projeto, o Senador Alessandro Vieira. Nós, do Cidadania, nos sentimos muito honrados em ter o Senador Alessandro nas fileiras do nosso partido.

Mas, apenas em vinte segundos, eu quero registrar a importância da aprovação desse projeto hoje. A gente sabe que há uma necessidade muito grande de se votar o combate a *fake news*. Naturalmente que o Relator conseguiu evoluir no seu relatório de uma forma extremamente importante, com o devido cuidado de não afetar a liberdade de expressão e também a liberdade de imprensa. Eu, como jornalista, sei o quanto isso é caro para a democracia brasileira.

Mas quero passar o encaminhamento, com muita honra aqui, ao querido Alessandro Vieira, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Naturalmente, para orientar pelo Cidadania, o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado à Líder Eliziane.

O Cidadania orienta o voto "sim".

Esse não é um projeto do Senador Alessandro, não é um projeto do Senador Angelo Coronel ou do Presidente da Casa, Davi Alcolumbre; esse é um projeto do Brasil, dos brasileiros do mundo real.

Nos últimos trinta dias foram realizadas pelo menos três grandes pesquisas pelos maiores institutos brasileiros de pesquisa e opinião e pelo DataSenado. Todos eles apontaram de 80% a 90% dos brasileiros pedindo, pleiteando uma legislação que regule a atuação das redes sociais, coibindo as contas falsas, coibindo as redes de robôs não declaradas. E o projeto avança muito bem.

Parabenizo o Senador Angelo Coronel, com um trabalho de uma humildade e de uma elegância impressionantes. E faço questão de destacar, Senador Davi Alcolumbre, o trabalho das equipes, especificamente dois personagens – da minha equipe, Pepe, e da equipe do Senador



Angelo Coronel, Jefferson – que trabalharam de uma forma absurdamente intensa para garantir que centenas de atores fossem ouvidos. Eu desafio qualquer ator relevante da área de tecnologia no Brasil que não tenha sido ouvido; não aconteceu.

Então, agora é momento de avançar. É um primeiro passo. É o primeiro passo no mundo para você regular essa atividade e garantir a nossa democracia e a seriedade das pessoas.

Obrigado.

Boa noite a todos.

O Cidadania encaminha voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Alessandro.

Queria informar ao Plenário que ainda temos dez Senadores que ainda não votaram. Peço aos Senadores que exerçam o direito do voto.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT vota "sim".

É necessário enfrentar o tema. É necessário ter altivez. Todos são sabedores que nós não estamos aqui discutindo e não podemos, como Líderes votados que somos, cair numa narrativa errônea, equivocada, mentirosa de que isso é uma lei da mordaza. É preciso a gente ter, no mínimo, capacidade de se indignar e, no mínimo, ter capacidade de falar o que pensa e ter coragem! Exercer o mandato é também ter coragem de falar para os seus eleitores, falar para os seus liderados o que se está fazendo na noite de hoje. Quem está lhe dizendo em casa que isso é lei da mordaza está mentindo, são os que praticam a desinformação, são os que praticam, de verdade, a mentira e não conseguem simplesmente discutir os temas. Eu mesmo, conversando com algumas pessoas agora, estava dizendo: "Me mande o artigo, me mande a parte da lei que diz que você não pode mais exercer a sua opinião, não possa mais, de forma aberta, discutir o que você pensa". Você pode criticar, você pode me chamar de qualquer coisa; agora, você só tem que dizer quem você é; seu CPF vai estar lá atrás para dizer: eu sou Weverton, meu CPF é tal e acho que fulano de tal não presta ou está errado. É isso que a lei está dizendo. Ou seja, você pelo menos vai identificar.

Para quem está em casa, esse projeto não é para político, é para a sociedade, porque, se amanhã um marginal lá no seu bairro utilizar a foto da sua filha ou de um familiar seu fazendo *nudes* ou qualquer outra coisa montada, até você recuperar a verdade, ele já acabou com a imagem dela e da família. Com esse projeto, você vai reparar esse dano, você vai ter condição de, provando que foi mentira, fazer chegar à verdade para quem foi noticiada essa mentira. Ou seja, só tem medo de discutir *fake news*, só tem medo de discutir projetos que disseminam a mentira quem, de verdade, se encobre ou se esconde atrás dela.

O PDT não só vota "sim", mas, com muita lucidez e muita tranquilidade, enfrenta esse tema. Ameaça não cala um mandato, ameaça não pode fechar a democracia e ameaça também não vai acabar com o Estado democrático de direito. É um tema caro para o nosso partido porque nós já tivemos muitos brasileiros que tiveram a sua honra e a sua imagem apagadas.

Só lamento que nesse relatório, Senador Coronel, não deu para incluir um tema tão importante... Mas a Câmara vai ter tempo para revisar. E ainda tem mais: se errar, se houver exagero em alguma coisa, vamos ter a Câmara para revisar. É o sistema bicameral. Ela pode melhorar o texto.

Mas, nos Estados Unidos – nós que adoramos comparar os Estados Unidos com o Brasil! –, lá existe o direito ao esquecimento. Um cidadão pode ser linchado durante cinco anos, dez anos na



rede social e na imprensa, e, depois que ele é inocentado e é mostrado que não há nada do que falaram dele, infelizmente está lá, fica registrado e você não tem como apagar aquilo. Nos Estados Unidos, chama-se lei do esquecimento. Se foi provado que foi calúnia ou se foi provado que a pessoa é inocente, tudo aquilo que saiu em rede tem, sim, que sair do ar, porque aquilo ali fica para o resto da vida, de forma desonrosa, maculando a imagem de quem quer que seja.

Então, o PDT vota "sim".

Parabéns, Senador Angelo Coronel!

Parabéns, Senador Alessandro Vieira, que teve a coragem de levantar esse debate na Casa!

E parabéns ao Presidente Davi, que não deixou se curvar diante de tantas pressões e chantagens que recebeu de tudo quanto foi lado!

Mas tivemos aqui a coragem de fazer o enfrentamento do tema. Vamos continuar avançando, porque assim nós iremos garantir o Estado democrático de direito.

O PDT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "sim".

Como vota a Rede, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, inicialmente, meus cumprimentos ao autor e ao Relator dessa matéria, primeiro, pela coragem do meu amigo – caríssimo amigo – Senador Alessandro Vieira de ter a ousadia, que é uma marca que distingue o mandato de S. Exa., de pautar esse tema para o debate aqui entre todos nós. Cada vez mais, admiro o Alessandro pelas suas posições políticas, e tenho muita identidade – permita-me assim dizer, caríssimo amigo – por suas posições. E pelo trabalho do Senador Angelo Coronel, que atendeu ao reclame que nós fazíamos, em especial nas sessões anteriores, que era o de ouvir a sociedade civil. Aliás, Sr. Presidente, se não restasse algum outro motivo para votar favoravelmente ao projeto, eu tenho que dizer que V. Exa. designou o Relator mais sedutor deste Plenário. Ele conseguiu dar um atributo generoso, uma qualidade distintiva a cada uma das Sras. Senadoras e a cada um dos Srs. Senadores na leitura do relatório. É de uma competência e de uma capacidade ímpar, das quais quero fazer registro.

Presidente, o tema é extremamente sensível. Veja, nós temos que tomar o cuidado de não conflitar dois direitos fundamentais consagrados pela nossa Constituição: o tema da liberdade de expressão, da liberdade individual – que é inclusive um dos princípios do Marco Civil da Internet brasileira –, paralelo aqui ao tema de coibir um crime. Por isso, eu sempre adverti: nós não podemos fazer lei por vingança privada. Mas, por outro lado, convenhamos: espalhar, no meio de uma pandemia, que em Manaus não estão sendo sepultados corpos, incentivando famílias a abrir os caixões dos seus entes queridos, é de uma perversidade atroz. É um crime contra a sociedade brasileira, é um crime contra todos e é um crime com requinte de perversidade. É esse tipo de *fake news*, de mentira, de notícia falsa, sim, tem que ser debatido. Entretanto, temos que ter a cautela necessária.

Por isso, é fundamental ouvir os interessados e os especialistas no tema. Nós temos que ter a humildade de reconhecer que deste universo todos conhecemos e que há outros que conhecem muito mais do que nós. Por isso, insistimos em que as entidades da sociedade civil, como a Coalizão Direitos na Rede, entre outras entidades, fossem ouvidas na elaboração desse projeto.

Remanescem alguns problemas, em especial no art. 7º e no art. 10. Repito, nós temos que pautar a votação baseados em coibir o crime de mentiras falsas, mas, por outro lado, em obedecer, em respeitar os ditames do Marco Civil da Internet, que foi aprovado nas duas Casas do



Congresso Nacional em 2015, que foi construído ouvindo toda a sociedade civil e que tem por princípios a liberdade de expressão, a neutralidade de rede e a privacidade.

No meu sentir, temos esses temas a enfrentar no art. 7º do projeto e no art. 10: o art. 7º, destaque proposto pelo meu partido, e o art. 10, destaque proposto pelo Podemos.

No restante do projeto, da matéria, eu quero, inclusive, agradecer o acatamento de várias emendas por parte do Senador Angelo Coronel que aperfeiçoaram a matéria.

Então, Presidente, diante disso, em relação ao texto principal, a Rede encaminha e orienta o voto "sim" à sua bancada, sem prejuízo e sem embargos dos destaques do art. 7º e do art. 10, que enfrentaremos posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede orienta o voto "sim".

Como vota o PROS, Líder Telmário Mota?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, um projeto dessa magnitude tem que ser votado ou numa pandemia, ou numa situação extremamente normal.

Dizer que esse projeto não foi exaustivamente contraditado é, no mínimo, não conhecer a história desse projeto. Ora, só na sessão passada nós tivemos dez Senadores que falaram a favor e dez Senadores que falaram contra. Ou uma palavra, ou um juízo de um Senador não tem validade? Por que nós temos que ter esse preconceito de inferioridade, de só votar uma lei se os Estados Unidos já votaram? Quando é que nós vamos ser um país que serve de exemplo, de carro-chefe ou vamos ser sempre um país tupiniquim?

Ora, Sr. Presidente, o Brasil está uma porteira aberta para o crime nas redes sociais e ninguém neste País sofre mais *fake news* do que um grupo de políticos de Roraima, e só Senadores somos três: Senador Telmário, Senador Mecias de Jesus e Senador Chico. Hoje mesmo, nas redes sociais, eu vi mais de dez *fake news* contra o Senador Mecias de Jesus, de forma sórdida, de forma covarde.

Bem disse uma Senadora ainda agora – falha-me a memória, acho que a Senadora Daniella que falou – que *fake news* é três vezes mais lida ou tem mais credibilidade do que a verdade. Isso é palpável no *Big Brother*. As pessoas preferem assistir ao *Big Brother* a assistir a uma missa. Como gostam de fofoca. E *fake news* tem esta característica: não é ordinária, é extraordinária, ela é criminosa, é maldosa.

A Constituição garante a liberdade de expressão e este projeto, muito bem relatado por esse baiano querido e maravilhoso, que acabou de fazer um relatório minucioso, cauteloso, cuidadoso e que mora num Estado onde a liberdade é salutar, eu não tenho dúvida, está mais do que amadurecido, e olha que ele ainda vai voltar para a Câmara, ainda vai voltar para o Senado, ele ainda está num momento de amadurecimento e de votação.

Agora, Sr. Presidente, é muito doído você amanhecer o dia e ver as redes sociais abarrotadas, cheias de mentiras, de difamações, de calúnias, de covardias, e muitas delas pagas pelo dinheiro público, pelo erário, o dinheiro que tinha que ir para a saúde, para a educação, para o transporte, para o saneamento, que tinha que ir para a iluminação. Esse dinheiro abastece o crime organizado da difamação nas redes sociais.

E, no meu Estado, nós temos uma quadrilha organizada pelo ex-Senador Romero Jucá, o maior ladrão deste País, o maior bandido deste País, que ataca diariamente todas as famílias de bem no meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário, para concluir.



O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Vou concluir, Sr. Presidente, mas não poderia deixar de citar o nome desse marginal, que é um dos maiores marginais que patrocinam o crime de *fake news*.

Portanto, *fake news* tem que ser aprovada, porque, se não tomar providência na Justiça, vai ficar tomando providência "na barba", mas você não pode é ser humilhado e ver sua família humilhada. Ou toma providência, ou bota uma lei dura, ou vai morrer gente por causa de *fake news*.

O PROS vota "sim". O PROS vota pela lei, vota pela honestidade, o PROS vota pelo lado do bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

Como vota o Partido Liberal, Líder Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Cumprimento o Presidente Davi, cumprimento as Sras. e os Srs. Senadores.

É uma matéria polêmica, complicada, e o Partido Liberal – eu não tive oportunidade de conversar com o Senador Wellington, também o nosso grande Líder – libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL libera a bancada, Senador Jorginho? (*Pausa.*)

Exatamente.

O Partido Liberal libera a sua bancada.

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, meus cumprimentos. Boa noite a V. Exa., a todos os demais companheiros, a todos os demais Senadores.

Atendendo ao seu pedido e, efetivamente, compreendendo que todos os que me antecederam, de forma muito competente, expuseram o cerne dessa questão, o objetivo central que nós estamos discutindo – não de hoje –, saudando a sua sensibilidade ao acolher o apelo muito ponderado e muito bem sustentado por aqueles que sugeriam a transferência desse debate da quinta para o dia de hoje, a fim de que todos os Senadores, aqueles que ainda tinham as suas dúvidas, pudessem dirimi-las, de direito, democraticamente, mantendo-se com essas mesmas dúvidas, nós não podemos aqui objetar, Sr. Presidente, o trabalho, a autoria intelectual do Senador Alessandro Vieira – a quem eu transmito, como já o fiz, de há muito, os meus cumprimentos, as minhas saudações –, a forma competentíssima não apenas pela capacidade de interagir com o colegiado do Senador Angelo Coronel, mas por ter dado um peso, por ter dado robustez, qualificando o seu relatório, sem nunca ter deixado de abrir espaços para sugestões dos seus companheiros, tendo ouvido a tantas e tantos outros interessados.

Sr. Presidente, eu resumo na liberação que nós fazemos da nossa bancada, mas é importante que nós também aqui o façamos – e V. Exa., na abertura da sessão, bem o diz: aqui não estão agentes políticos falando sobre esse tema porque somos alvos, dia sim, dia não, de questionamentos, de *fake news*, de desinformações, de maldades, às vezes, muitas delas carregadas de difamações, de injúrias, enfim. Não, todo e qualquer cidadão brasileiro, se já não o foi, pode ser alvo no amanhã dessas mesmas ações abjetas.

O que nós estamos propondo é exatamente fazer uma regulação, e eu não identifico, no projeto que foi apresentado pelo Senador Alessandro e na relatoria que agora foi defendida em parecer pelo Senador Angelo Coronel, um único dispositivo que impeça a plena e sempre defendida expressão que todo e qualquer cidadão deva ter: a liberdade de se expressar. Ou seja, não vejo



nenhum garroteamento à liberdade que todos nós desejamos, queremos tê-la e, mais do que querer tê-la, defendê-la.

Então, o PSB libera, saudando aqui a sua postura, como também os autores intelectuais, Senador Alessandro Vieira e Senador Angelo Coronel, e todos que colaboraram para que essa peça fosse apresentada a debate.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSB libera a sua bancada.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Está me ouvindo agora, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente, estamos ouvindo.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, para iniciar, eu gostaria de dizer que, desde que chegamos ao Senado Federal, o Senador Angelo Coronel sempre tratou a todos com muito carinho, com muito respeito e, independentemente de ser Relator hoje do projeto, ele sempre tratou a todos com muita deferência e com muita fidalguia; e dizer que esse projeto, Presidente, para ser pautado, precisou da determinação de V. Exa., porque V. Exa. sempre primou pela verdade, pela realidade, pela justiça social, principalmente. É um direito de todos e, como V. Exa. diz, ganha quem tiver voto.

Nossa intenção aqui não é debater direitos, porque aqui não está sendo tirado direito de ninguém. Muito pelo contrário. Acabou de dizer o Senador Veneziano: o direito aqui é dado a todos, não se está cerceando o direito de liberdade de ninguém; muito pelo contrário, quem quiser fazer *fake news* pode continuar fazendo, só vai ter que responder por isso. Não precisa mais se esconder no anonimato, na covardia, na maldade, no crime. Pode continuar fazendo, pode continuar falando mal, criando inveja, maldades, pode continuar fazendo, mas é sabendo que vai ser sabido por todos e pela Justiça que ele criou uma maldade contra alguém. Não é só contra o Senado, contra o Deputado Federal, o Vereador, o político, não: contra pais de família, mães de família, contra cidadãos, contra cidadãs de bem de todo o País.

Então, eu creio, Presidente, que nenhum cidadão de bem, nenhum daqueles que usam as redes sociais para se comunicar que tiverem boas intenções e respeito pela coisa legal, vai ficar preocupado com essa lei. Agora, aqueles que usam *fake news* como propaganda para difamar os seus adversários, como propaganda para falar mal de quem eles não gostam, esses, sim, haverão de saber que todos irão ter que responder perante a lei, sair do anonimato, da covardia, da maldade. É isso que nós queremos.

Como disse o Senador Telmário, Presidente, Roraima é uma fábrica de *fake news*. O maior criminoso deste País de erário é do Estado de Roraima, o ex-Senador Romero Jucá, que responde a mais de 14 inquéritos no Supremo Tribunal Federal. E os filhos do ex-Senador são responsáveis por movimentarem R\$3 bilhões, em dois anos, nas contas de suas empresas. Aliás, o ex-Senador tem muita coisa a declarar. Por isso ele tem pressa, ele tem pressa para que as coisas aconteçam sem que haja algum julgamento.

Deixando isso à parte, Presidente, eu quero dizer que essa é a única, aliás, é o início de uma grande luta que nós teremos que ter – o Senado, a Câmara, a sociedade – contra aqueles que se aproveitam do anonimato para serem covardes contra as famílias e contra as pessoas. O cidadão de bem não precisa se preocupar, pois não se está cerceando o direito de liberdade de ninguém.



Parabéns ao Senador Alessandro Vieira pela coragem, pela determinação, também ao competente relatório do nosso Senador, querido Senador Angelo Coronel, a todo o Senado Federal pela discussão dessa matéria. O Parlamento é isto: é discutir, é conversar, é debater e votar.

Parabéns, Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos orienta...

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Libera a bancada, Presidente, mas, particularmente, eu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos libera a sua bancada.

Como vota o PSL, Senador Líder Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, os autores Alessandro Vieira e Angelo Coronel, que são meus amigos, inteligentes, cultos, preparados, idealistas, patriotas, magníficos e outros qualificativos que o nosso Relator usou para todos os Senadores, me perdoem, mas eu não vou votar com o fígado. Eu tenho sido vítima de *fake news* em alguns momentos, mas nós temos que votar com a razão. Não é verdadeiro que houve amplo debate sobre uma matéria tão técnica e complexa feito essa. E neste momento as próprias manifestações dos Senadores são de quem está votando com o fígado, sim, irritados porque são atacados por criminosos.

Nós estamos matando a vaca para acabar com o carrapato. Em vez de irmos pontualmente ao carrapato, em quem são os criminosos e em quem pratica *fake news*, nós vamos fazer, sim, uma lei absolutamente restritiva, que não tem parâmetro no mundo, que vai inibir mais ainda o acesso hoje de 47 milhões de brasileiros que não têm acesso à internet e que vai provocar, sim, dificuldades para investimentos no Brasil. Empresas que avaliam classificação de risco ponderaram, sim, que nós podemos e vamos perder de 0,7% a 1,1% do PIB brasileiro.

E nós estamos admitindo que não estamos fazendo coisa alguma. A gente está admitindo: "Não! Lá na Câmara, eles consertam. Lá na Câmara, consertam". Não houve audiências públicas sobre isso. Eu estou tentando entender tecnicamente... Não tenho a capacidade do Angelo e do Alessandro.

Quando se fala "olha, nós estamos mudando simplesmente a porta aqui para sair de IPv4 para IPv6", ninguém, a grande maioria da população não sabe o que é isso de fato. Então, nós estamos votando da pior forma possível, que é com o fígado, sim. Perdoem-me aqueles que pensam diverso. Se for aprovado o projeto, não será com o meu voto. Vou fazer um esforço para derrubar esse projeto na Câmara. Se ele for para a Câmara, eu espero que haja razão dos Senadores, porque nós estamos pensando mais nas restrições aos criminosos e não, na liberdade de expressão do povo brasileiro. E o conteúdo do que foi relatado pelo Angelo não bate com essa magnitude do texto não. E que ele não estaria cerceando... Está cerceando sim.

Então, o PSL, a Soraya está votando "não", eu estou votando "não", numa expectativa de que seja rejeitado esse projeto no dia de hoje. Senão, que a Câmara faça o seu papel lá na frente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "não".

Como vota o PSC, Líder Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Caro Presidente (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está sem som, Líder Zequinha.



O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – ... Sras. e Srs. Senadores, todo o projeto do Senador Alessandro, e o trabalho da pessoa extraordinária como é o Senador Angelo Coronel, que fez uma verdadeira obra de arte.

O Brasil tem a necessidade de regular esse setor, regulamentar esse tema. Não tem como fugir disso.

O Congresso Nacional (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Mecias. Senador Zequinha, perdão, caiu a conexão de V. Exa. Consegue fazer, utilizar outro...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Vamos lá! Melhorou aí?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora, agora.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – O.k.

O Congresso Nacional tem a obrigação de prover isso, de votar uma lei que possa tomar conta desse setor, regulamentar esse tema, que é muito importante, correto? Mas o tema, Presidente, é extremamente...

Eu queria que liberasse o meu vídeo aí.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É porque... Deixe-me lhe dizer, Senador Zequinha. A Secretaria... A conexão está muito fraca e, para sair o seu áudio, a gente bloqueou o vídeo...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Legal. Entendi. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas a gente está ouvindo perfeitamente...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – O tema é extremamente sensível. Ele requer um profundo debate não só entre Parlamentares, mas de forma bem mais ampla e profunda com a sociedade.

Eu quero votar a favor desse projeto, mas não posso votar a favor dele hoje na forma como está, porque eu entendo que há muita gente que precisa ser ouvida. A maioria da população que nos conhece, que votou em nós nos acompanha neste momento e nos pede para votar contra.

Então, eu preciso de tempo para discutir, para fazer uma audiência pública aí no Senado Federal para que a gente possa ouvir outras pessoas, outros especialistas, a questão das empresas que trabalham com isso, e fazer uma lei equilibrada, no mínimo equilibrada. Há uma necessidade disso, e nós precisamos fazer isso, mas hoje eu não posso fazê-lo, porque lamentavelmente, numa época como esta, com a questão do distanciamento social, nós não temos como fazer da forma como se precisa fazer uma audiência pública presencial, um debate profundo.

Por isso, Presidente, o PSC vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSC orienta o voto "não".

Como vota o Governo, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Governo quer primeiro reconhecer o grande esforço do Relator, Senador Angelo Coronel, e do autor da proposta, Senador Alessandro Vieira. A proposta inicial continha mais de 70 artigos; agora, na última versão, apenas 38 artigos.



O Governo procurou trabalhar com o Relator e com o autor, destacando matérias que, à luz da apreciação feita pela consultoria da Liderança do Governo no Senado, seriam matérias estranhas àquilo que nós queremos combater, que são desinformação e *fake news*. Nesse sentido, nós apontamos cinco artigos que seriam estranhos, alheios ao combate a *fake news*, os arts. 8º, 16, 33, 36 e 37. O Relator acatou a supressão apenas do art. 16; restaram os arts. 8º, 33, 36 e 37.

Em relação àquelas matérias que nós consideramos pertinentes, o Relator, atendendo às nossas ponderações, suprimiu o §3º do art. 14, acolheu um texto alternativo em relação ao art. 12, mas não atendeu à mudança de redação do art. 18 no sentido de confirmar a identificação apenas de anunciantes e responsáveis pelo impulsionamento de propaganda eleitoral e conteúdos políticos, e não para todo e qualquer anúncio, como terminou ficando no texto final.

Finalmente, a minha grande frustração. Cheguei a trabalhar com o autor da proposta, Senador Alessandro Vieira, um texto alternativo em relação ao art. 10, que é o que trata da rastreabilidade. Na realidade, apesar do esforço do Senador Alessandro, o Senador Angelo Coronel não concordou com a alternativa de redação que foi dada ao art. 10. Aí, é uma situação muito difícil, porque nós estamos numa divisão muito tênue entre o que são os instrumentos necessários e legais para que a gente possa coibir os autores de *fake news*, de desinformação, e a proteção da liberdade de expressão. Nesse art. 10 existem muitos dispositivos que, de certa forma, criam uma burocracia desnecessária para as plataformas digitais, criando um ambiente para os investimentos no Brasil muito adverso.

Eu concordo com as palavras do Líder do PSL, Senador Major Olimpio, de que há muitos dispositivos nessa proposta final que vão criar uma leitura muito negativa do ponto de vista do investimento.

Portanto, o Governo, embora reconheça o esforço que foi feito, entende que a versão final ainda não está adequada aos interesses nacionais e sobretudo àquilo que está assegurado como direito fundamental na Constituição Federal, como o Dr. Ulysses dizia, que era Constituição Cidadã. Eu fui Constituinte em 1988, e o mais sagrado de todos os direitos é a liberdade de expressão. E ela está sendo arranhada, ela está sendo tolhida e está sendo limitada. Por isso que o Governo encaminha o voto contrário, Sr. Presidente, e vai se ressalvar para, no encaminhamento dos destaques, apoiar os destaques que foram oferecidos pelo Podemos e pelo Cidadania, como a tentativa de melhorar a redação final.

Portanto, o Governo encaminha o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo orienta o voto "não".

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado de votação no painel.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) –
Votaram SIM 44 Senadores; votaram NÃO 32 Senadores.

Aprovado o Substitutivo do Relator.

Ficam prejudicadas as Emendas Substitutivas de nºs 85 e 92.

Eu gostaria de informar ao Plenário que nós temos nove destaques para votação na sessão de hoje.

Eu queria conceder a palavra ao Senador Weverton, Líder do PDT, que deseja fazer a sua manifestação.



Porém, eu queria atenção do Plenário. Nós temos que, dos destaques que foram apresentados, o Relator, Senador Angelo Coronel, atendeu em parte cinco ou seis destaques. Não sei se os Senadores autores dos requerimentos de destaque acompanharam a apreciação e o acolhimento do Relator desses destaques, em parte. Então, eu queria consultar todos os autores. Eu vejo o Senador Fernando pedindo a palavra, mas eu vou ouvir o Líder Weverton, Senador Fernando, e vou ouvir os autores dos destaques sobre se mantêm os destaques na votação hoje ou se retiram os destaques.

Concedo a palavra ao Líder do PDT, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Senador Angelo Coronel pelo seu relatório.

O PDT foi contemplado na nossa emenda pela qual queríamos fazer o destaque. Com isso, o PDT vai retirar o seu destaque.

Parabéns, Senador Angelo Coronel e Senador Alessandro.

O PDT retira o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT retira o destaque.

Eu consulto a Senadora Eliziane se retira o destaque do Cidadania. (*Pausa.*)

Consulto a Senadora...

Senador Alessandro, V. Exa. pode orientar pelo Cidadania, já que o PDT retira o seu destaque?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu peço só um tempo para fazer o contato com a Líder Eliziane, para garantir que a informação esteja 100% correta em respeito à bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O.k.

Consulto o Líder Randolfe Rodrigues sobre se mantêm ou se retira o destaque, já que foi atendido em parte.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, na verdade, eu quero fazer ao querido Relator, Senador Angelo Coronel, uma proposta de rápida supressão no art. 7º, que resolveria para nós esse destaque e nos levaria a suprimir, ou melhor, a retirar o destaque do art. 7º. É o trecho do art. 7º que diz: "denúncias por desrespeito a essa lei". Se S. Exa. o Senador Angelo Coronel retirar esse trecho da redação, nós nos daríamos por contemplados e, diante disso, retiraríamos o destaque. É uma proposta que faço a S. Exa. o Relator.

Só repetindo aqui para V. Exa., o art. 7º diz: "Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada poderão requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, em caso de denúncias por desrespeito a esta lei, no caso de indício de contas automatizadas não identificadas como tal e de indícios de contas inautênticas..."

O que nós estamos solicitando e propondo é a supressão do trecho, abre aspas, "denúncias por desrespeito a esta lei", que está no *caput* do art. 7º. Se S. Exa. acatar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe, eu peço desculpas a V. Exa. Não tem mais como o Senador Angelo Coronel



incluir no seu relatório, porque ele já foi deliberado no Plenário e já foi aprovado sem essa possível emenda de redação.

O que gente está discutindo agora é apenas se se mantêm os destaques ou não. Então, não temos outro caminho. Se V. Exa. talvez tivesse conversado quando ele fez aquela ponderação, fazendo algumas alterações no seu relatório ainda antes da votação, talvez ele pudesse acolher ou não. Agora nós estamos...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Mas com a devida vênica, Presidente, nós o fizemos, e eu também não quis conturbar mais o início da sessão com a sequência de questões de ordem. Até em respeito à sua Presidência, nós não avançamos nisso daí. Mas entendo perfeitamente. Então, vamos ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – De fato, infelizmente, a gente não pode fazer essa alteração.

Eu consulto V. Exa. se a Rede mantém o destaque.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Mantido o destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mantido o destaque da Rede.

Eu queria consultar a Senadora Daniella sobre o destaque do PP apresentado pelo Senador Ciro, como Líder – mas V. Exa. também é Vice-Líder –, se mantém o destaque, já que ele foi acatado em uma emenda do Relator, parcialmente.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Presidente, eu vou deixar a Senadora Kátia falar. Como o destaque foi dela, ela vai se pronunciar, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

Senadora Kátia, Vice-Líder.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Senadora Daniella Ribeiro. Parabéns pela sua contribuição nesse importante projeto! Parabéns, Angelo Coronel! Parabéns, Senador Alessandro! Os dois são dignos de muita homenagem pelo trabalho maravilhoso que fizeram.

Adorei as suas referências elogiosas aos colegas. Gostei muito desse jeito baiano e brasileiro de ser, tão carinhoso com os colegas. Conheço a sua personalidade e sei que o senhor estava sendo sincero com cada um dos colegas a que se referiu aqui, nenhuma dúvida a respeito das suas intenções.

Quero dizer, Sr. Presidente, que eu vou retirar o meu destaque. Ele era apenas para colocar mais força no perigo, no medo e na preocupação que eu tinha e tenho de recursos internacionais virem financiar *fake news*, essas propagações, essa distribuição, esse inferno que fazem na nossa vida todos os dias – e na de muitos brasileiros.

O Angelo Coronel atendeu parcialmente, eu fico contemplada e votarei a favor deste projeto, porque ele é necessário e importante para o Brasil, para os brasileiros.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

O Progressistas retira o destaque.

Senador Rogério Carvalho, consulto V. Exa. se mantém o destaque do PT ou se retira.



O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – (*Falha no áudio.*) ... porque o art. 12 reflete a discussão que houve com os diversos segmentos que debatem o tema. Foi feito um texto que contemplava a todos, mas foram incluídos o §5º e o §6º, que geram um certo desconforto em todos os segmentos que acordaram com o Senador, com o Relator. Em função disso, eu queria consultá-lo se ele suprime algum dos dois itens, o §5º e o §6º, principalmente, para que a gente possa retirar o destaque. Eu queria ouvir o Relator, se fosse possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele deu uma nova redação a esse artigo, naquela manifestação que ele fez quando acolheu em parte alguns destaques. Não dá para... É para decidir se a gente vai votar ou não o destaque. Então, consulto V. Exa. se o PT mantém o destaque.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Veja, Presidente, eu vou confiar aí na redação do Relator, por todo o trabalho que ele fez, por tudo que ele acolheu ao longo do debate, por tudo que ele fez ao acolher a todos e ao acolher todos os debates. Eu vou retirar o destaque em homenagem ao nosso Relator Angelo Coronel.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Rogério.

Senadora Eliziane, que já retornou, o Cidadania retira ou mantém o destaque?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu queria mais uma vez aqui aproveitar para cumprimentar o Relator Angelo Coronel. Ele foi muito sensível às várias emendas que ele admitiu em seu relatório, evoluiu, foi à exaustão no debate, conversou e acatou várias de nossas emendas – tanto minhas quanto dos demais colegas.

Esse destaque foi, inclusive, uma proposta feita pelo Senador Kajuru, e a gente se sentiu contemplado. Apesar de ele não ter contemplado na sua plenitude, na forma como ele admitiu parte da emenda, nós nos sentimos contemplados e retiramos o destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania retira o destaque.

Consulto a Vice-Líder do PROS, a Senadora Zenaide, se mantém o destaque do PROS ou retira.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Eu retiro o destaque, Sr. Presidente. Vou retirar o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria agradecer à Vice-Líder do PROS. Em nome de V. Exa. e do Líder Telmário Mota, eu queria agradecer a retirada do destaque.

Remanescem o destaque da Rede e dois destaques do Podemos. Eu consulto o Líder Alvaro Dias se deseja manter os dois destaques em votação.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, nós vamos retirar o destaque relativo ao art. 8º e manter o destaque referente ao art. 10, que tem também o apoio do Senador Marcos do Val, que é também autor desse destaque, e que teve o apoio do Líder do Governo, Fernando Bezerra, e de outros Senadores. É uma tentativa de aprimorar a proposta aprovada.

Nós respeitamos a decisão soberana do Senado Federal, embora não concordemos com ela, porque gostaríamos de um amplo debate com a sociedade, envolvendo todos os atores que deveriam ser convocados para este debate. Nós também queremos combater os ratos do esgoto da internet que assacam impropérios, que assassinam reputações, que agridem a honra das pessoas,



mas nós queremos que esse combate se trave com uma legislação moderna, contemporânea, competente, preservadora da liberdade de expressão e, sobretudo, preservadora dos direitos humanos que se referem à privacidade das pessoas, que, em relação a esse art. 10, pode ser ameaçada com o fornecimento de informações, com a guarda de informações sigilosas, com a possibilidade de mostrar quem fala com quem.

Essa medida fere o direito à privacidade dos dados do cidadão previstos no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados. Além disso, é uma medida que dá amplo poder às plataformas, que dispõem de dados valiosos sobre os usuários, podendo negociar essas informações com fins comerciais ou mesmo com fins criminosos. Isso sem falar na invasão da privacidade sobre a vida íntima das pessoas, que podem não querer que qualquer pessoa possua acesso às interações que mantêm.

Por isso, Sr. Presidente, diante dessa realidade, nós estamos mantendo esse destaque relativamente ao art. 10 da proposta aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Alvaro.

Informo ao Plenário que foram retirados sete destaques. Nós vamos proceder à votação de dois destaques: destaque apresentado pela Rede, que foi mantido, e destaque apresentado pelo Podemos, que foi mantido.

Vamos colocar em votação o destaque da Emenda nº 142, destacada pelo Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede Sustentabilidade.

Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Líder Randolfe Rodrigues.

Em seguida vou passar a palavra ao Relator e colocar em votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, no encaminhamento de voto principal eu destaquei que há três princípios sensíveis do Marco Civil da Internet que qualquer legislação posterior deve respeitar: a liberdade de expressão, princípio elementar inclusive da nossa Constituição; a neutralidade de rede e a privacidade. Ocorre, Sr. Presidente, que esse dispositivo do art. 7º, permanecendo esta redação – porque há um trecho que faz esse comprometimento –, mantém a possibilidade de identificação em massa de usuários. E a identificação em massa de usuários de redes sociais através de mensageria privada fere um dos princípios elementares da internet, do Marco Civil, que é o princípio da privacidade.

Veja, existe uma definição genérica presente nesse art. 7º que é a seguinte: "denúncias por desrespeito a esta Lei". Essa generalidade... E eu tenho que contar com a cabeça de quem vai julgar essa generalidade. Algum juiz, por conta desse dispositivo, pode cometer graves injustiças e afetar a privacidade de pessoas inocentes a partir da generalidade que está em "denúncias por desrespeito a esta Lei", como aqui já alertamos.

Esse dispositivo, Presidente, no meu sentir, na nossa convicção, fere não só os princípios da internet brasileira, mas também fere, também padece de inconstitucionalidade porque fere os princípios, como já destaquei, da privacidade e da liberdade de expressão, além de ferir a Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece o princípio da coleta mínima dos dados necessários por uma finalidade.

Foi por isso, Presidente, que procurei insistir, para retirar desse destaque, na retirada do trecho "denúncias por desrespeito a esta Lei". Como não foi possível, não nos resta outra alternativa que não seja a manutenção do destaque. Repito: mantenho o destaque porque ele fere, primeiro, a Constituição, porque fere princípios de privacidade e de liberdade de expressão,



segundo, fere a Lei Geral de Proteção de Dados e, terceiro, será passível do cometimento de inúmeras injustiças.

Por isso, mantemos o destaque pela supressão do art. 7º, já que não foi possível a retirada do trecho "denúncias por desrespeito a esta Lei".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Angelo Coronel, Relator da matéria. (*Pausa.*)

Está sem som, Senador Angelo. (*Pausa.*)

Agora.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Como Relator.) – Presidente, se, tecnicamente e regimentalmente, não houver problema, esta Relatoria concorda em retirar essa expressão que o Senador Randolfe Rodrigues está arguindo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Infelizmente, não temos como. Já foi votado o relatório de V. Exa...

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Não, eu sei. Eu sei. É somente para ver que esta Relatoria não quer causar problema com ninguém, mas simplesmente que a gente conclua esta votação dentro da razoabilidade e da tranquilidade. Se tivesse sido apresentado até o momento em que eu estava lendo o relatório, não haveria nenhum problema em ter suprimido essa expressão. Mas, já que não é possível, vamos ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, Relator, para facilitar e, inclusive, atender o pleito, se V. Exa. achar importante fazer esse gesto, V. Exa., como Relator da matéria, orienta "sim", porque não vai haver uma disputa no voto do destaque. O destaque vai ser vencedor e vai ser incorporado ao texto de V. Exa.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Presidente, entenda bem: o destaque dele é para todo o artigo. Ele está solicitando um acordo só para retirar essa expressão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, nós vamos ter que votar todo o artigo. V. Exa. é contrário a retirar todo o artigo?

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Eu sou contra tirar todo o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, pronto.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A Presidência informa ao Plenário que quem apoia o Relator da matéria vota "não" e quem apoia o destaque apresentado pelo Senador Randolfe Rodrigues vota "sim" – pela Rede, perdão – e aprova a emenda destacada. Quem vota com o autor do destaque vota "sim", quem vota com o Relator vota "não".

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para orientação da bancada, solicito que rapidamente a gente possa cumprir o prazo regimental de um minuto. Como vota o MDB, Senador Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB, Sr. Presidente, orienta o voto "não" porque, se pudesse alterar essa parte do texto com a qual inclusive o Senador Angelo Coronel, que fez um excelente trabalho, está de acordo, nós também estaríamos de acordo. Mas substituir todo o artigo desvirtua o texto que foi votado.

Então, nós orientamos o voto "não".



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – MDB orienta o voto "não". Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, o PSD encaminha o voto "não", de acordo com o Relator, já que vai se comprometer todo o artigo e desfigura muito a legislação que queremos aprovar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSD orienta o voto "não". Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a sua bancada. Informo aos Senadores que os Senadores e Senadoras já podem votar. Quando nós concluirmos a orientação dos Líderes, que se dará ao término da orientação, nós vamos encerrar a votação.

Como vota o PSDB, Líder Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSDB vai liberar a bancada. Eu, particularmente, vou votar com o destaque. O meu voto será "sim". O PSDB libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB libera a sua bancada. Como vota o Democratas, Senador Rodrigo Pacheco? (*Pausa.*)

Líder Rodrigo?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sr. Presidente, o senhor me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Democratas vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas vota "não". Como vota o Progressistas, Senadora Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas orienta o voto "não" para não mudar todo o texto. E também é importante dizer que a expressão a gente pode votar futuramente quando retornar para o Senado também, há essa opção.

Então, o Progressistas vota "não", orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressistas orienta o voto "não". Como vota o PT, Líder Humberto?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós entendemos que esse projeto teve uma evolução muito grande em termos do relatório pelo Senador Angelo Coronel. Quem se lembra, no projeto inicial, nessa questão havia inclusive uma necessidade de identificação de qualquer um dos usuários até para se ter direito a uma rede social. Avançou bastante.

No entanto, ele agora coloca duas condições em que a rede social pode pedir a confirmação da identificação de alguém. Uma é se houver uma denúncia. E a identificação não significa a divulgação do conteúdo da mensagem, que permanece criptografada, mas é simplesmente a confirmação, se eu sou eu. Ou então no caso de determinação judicial.



Portanto, esse artigo é extremamente importante que permaneça, exatamente para que nós tenhamos a possibilidade de uma mensagem qualquer ser identificada, na medida em que alguém denunciou que ela agrediu, que ela é falsa, que ela pode gerar um dano à sociedade. E, como tal, creio que é justo. Tanto na possibilidade de, em uma denúncia, se pedir que haja a identificação, quanto na decisão judicial.

Então, nós votamos "não" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "não".

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós entendemos que o relatório foi muito bem aprimorado. O Senador Alessandro acompanhou, inclusive, muito bem, com o relatório. A questão da identificação é uma das linhas mestras, na verdade, desse projeto. Nós teremos ainda muito mais tempo porque ainda vai à Câmara. Então, realmente, ainda temos um longo debate.

Portanto, nós entendemos contrariamente a esse requerimento, a esse destaque, mas eu vou liberar a bancada, Presidente, em respeito à posição do Senador Kajuru. Então, em função disso, nós liberamos a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania libera a bancada.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT, Presidente, vota com o Relator, vota "não", mais uma vez parabenizando o trabalho que ele fez, dialogando com os partidos, dialogando com o nosso partido.

De toda legislação para combater a mentira, para combater o ódio, para combater o anonimato, o PDT estará ao lado.

O PDT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "não".

Como vota a Rede, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pelas razões já expostas e confiando, esperando que nós consigamos fazer a reparação, se não aqui no Senado posteriormente na Câmara, porque é um dispositivo bem simples desse projeto, a Rede encaminha o voto "sim" ao destaque por nós apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede orienta o voto "sim".

Informo ao Plenário que ainda temos 23 Senadores que ainda não votaram. Solicito aos Senadores e às Senadoras que exerçam o direito do voto. Quando encerrarmos a orientação dos Líderes, vamos encerrar a votação para fazermos a votação do último destaque remanescente da Bancada do Podemos.

A Rede orienta o voto "sim".

Como vota o PROS, Senador Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, esse art. 7º é a essência desse projeto. Imaginem, eu tenho um fato concreto em que se tentou identificar de todas as formas, através do provedor, o autor da *fake news* e não se consegue. Então, se tirar isso aí o projeto está morto. O importante é



o provedor dizer: "Olha, você está produzindo *fake news*. Quem é você? Você se identifique e assuma a sua responsabilidade." Esse art. 7º é fundamental para identificar os criminosos que usam *fake news*.

Portanto, o PROS é contra o crime na rede social e o PROS é contra esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "não".

Como vota o PL, Líder Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PL libera a bancada sobre esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL libera a sua bancada.

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós estamos liberando a bancada em relação a esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB libera a sua bancada.

Republicanos. Líder Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós liberamos a bancada, mas, particularmente, nós votamos com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos libera a sua bancada.

Novamente, eu faço um apelo aos Senadores e às Senadoras que estão conectados. Temos ainda 17 Senadores que ainda não votaram. Peço que os Senadores possam exercer o direito do voto.

Como vota o PSL, Senador Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL, na sua linha de não se conformar com o que foi aprovado, respeitando a democracia, logicamente, mas tudo que puder alterar o conteúdo do relatório, o PSL vai apoiar e é mais do que pertinente a manifestação da Rede, do Senador Randolfe.

Então, o PSL vota "sim", pela supressão aí do art. 7º, porque se faz necessário.

Houve um momento até, de um relatório para o outro, em que o Senador Angelo até aperfeiçoou, mas o que está sendo proposto pelo Randolfe, pela Rede hoje consolida, para que depois a Câmara faça o que a gente não fez.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "sim".

Como vota PSC, Senador Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC vai acompanhar o Relator, considerando que este relatório acabou de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Então, o PSC vai votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC orienta o voto "não".

Como vota o Governo, Líder Fernando?



O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo orienta o voto "sim".

Eu vou iniciar a lista de oradores, porque temos dez Senadores que ainda não votaram.

Vou chamando, pela lista de oradores inscritos, porque temos ainda outro destaque.

Queria conceder a palavra e queria pedir aos Senadores que ainda não votaram que exerçam o direito do voto.

Pela palavra para oradores inscritos, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu quero começar dizendo que não há momento melhor para nós fazermos esse debate do que agora.

Diferentemente do que foi dito, eu creio que esse é um grande projeto exatamente para a pandemia, porque, durante essa pandemia, o que circulou de notícia falsa, notícias que induziram as pessoas a comportamentos errôneos, até mesmo a invasões de hospitais, agressões contra profissionais, por conta das *fake news* que circularam, além de nós estarmos acompanhando, o tempo inteiro, ameaças a membros do Supremo, ameaças de estupros das suas filhas, enfim, esse é o momento de se fazer.

Além disso, a maioria da população está contra *fake news* e declarou, em pesquisa divulgada ontem, que *fake news* é um atentado à democracia.

Portanto, não existe melhor momento.

Eu quero parabenizar V. Exa., que teve coragem e firmeza e manteve a pauta.

Quero parabenizar o Senador Alessandro e parabenizar, mais ainda, o Senador Angelo Coronel, que deu uma demonstração de ser uma pessoa absolutamente flexível, que sabe ouvir e sabe fazer mudanças.

A esse relatório todos que quiseram opinar, apresentar propostas tiveram acesso. O Senador Angelo Coronel acatou várias sugestões e emendas; ele garante, no projeto, a mais ampla liberdade de expressão e garante o que era mais necessário para lidarmos com as redes sociais, que é a transparência. Vejam que ele não entrou no mérito de regulação de conteúdo, de definir o que é *fake news*, o que não é. Não; isso nós vamos discutir lá para frente. Mas a gente saber quem criou uma mensagem e quem divulgou essa mensagem é essencial. Trata-se do exercício do direito também da liberdade de defesa da sua própria vida, da sua própria moral, da sua própria dignidade.

E podem ter certeza de que, a partir do momento em que for aprovada essa proposta, nós vamos ter uma redução significativa dos casos de *fake news*, de discursos de ódio, de agressões pelas redes sociais. Ninguém está proibido de continuar a fazer. Não; continua, pode fazer, todo dia você pode fazer, mas, a partir de agora, quem fizer poderá ser identificado e poderá responder na Justiça. Porque o que faz com que as *fake news* a cada dia cresçam ao invés de diminuir é exatamente que as pessoas, que instituições, que maus elementos se escondem sob o anonimato...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concluído o tempo de V. Exa., Senador Humberto.

Próximo Senador inscrito, Senador Arolde de Oliveira.



O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, colegas Senadores, eu teria muito a falar sobre essa matéria, mas o meu assunto aqui é registrar o abuso de autoridade de Ministros do Supremo.

Eu quero registrar a absurda imputação a mim feita pelo Sr. Alexandre de Moraes para justificar a inclusão do meu nome entre os investigados no Inquérito nº 4.828, decidindo pela quebra da minha privacidade.

Trata-se da seguinte mensagem que postei, organicamente, nas redes sociais da internet no dia 26 de março:

Os Governadores do Rio de Janeiro e de São Paulo se elegeram nas costas de Jair Bolsonaro e, agora, são os seus maiores detratores e inimigos do Brasil. Querem o caos, mas, antes que isso ocorra, as Forças Armadas entrarão em cena para a garantia da lei e da ordem, segundo a Constituição Federal. Muito triste!

Vejamos o que dispõe o art. 53 da Constituição: "Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". Ao final do art. 142, encontramos sobre as Forças Armadas: "[...] destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem"

As imunidades dos Deputados e Senadores persistem mesmo quando direitos individuais e coletivos são suspensos, como é o caso do estado de sítio.

Depreende-se, portanto, que não existe nesta postagem qualquer indício de ilegalidade que justifique a escandalosa violação jurídica da minha privacidade. Posso afirmar, como Deputado Federal que fui por nove mandatos consecutivos e como integrante da Assembleia Nacional Constituinte, que causa perplexidade a impropriedade da interpretação do texto constitucional feita pelo Sr. Alexandre de Moraes.

Como cidadão, eu exerci o meu direito constitucional à liberdade de expressão; como Senador da República, manifestei minha opinião e procurei tranquilizar as pessoas, indicando que a Carta Magna prevê ações de controle do caos através das Forças Armadas.

Ao final, estranhamente excluído do processo, externo meu lamento e tristeza pela possibilidade de se chegar a uma situação caótica.

Foi essa apenas a motivação jurídica para a inclusão do meu nome, investigado no inquérito das ações antidemocráticas.

Estou à disposição da Justiça e desejo ser chamado o mais rápido possível para prestar os esclarecimentos cabíveis e entender onde existe prática antidemocrática na mensagem que postei.

Isso posto, é preciso fazer – já estou concluindo, Sr. Presidente – uma reflexão contextualizada sobre a carga recente de decisões monocráticas de Ministros do STF, em que, salvo melhor juízo, existe indícios de abuso de autoridade, ilegalidade e direcionamento político, sinalizando para a quebra da independência e da harmonia dos Poderes da República.

É preciso também fazer uma reflexão sobre o papel do Poder Legislativo, principalmente do Senado Federal, diante de fatos tão contundentes e da percepção clara da Nação, que se manifesta democraticamente, exigindo apenas que deixem o Presidente da República governar.

O silêncio, Presidente, reforça a percepção popular de omissão. A omissão pode ser interpretada como concordância e a concordância pode conter viés de cumplicidade.

Como não é esse o caso, é urgente que o Congresso Nacional encontre, serena e equilibradamente, uma forma de se manifestar.

Deus abençoe o nosso Brasil.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Arolde.

Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito, Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, mantendo o devido respeito aos Senadores Alexandre Vieira e Angelo Coronel, eu quero dizer que essa matéria merecia mais discussão por sua importância, merecia audiências públicas, merecia sessão presencial e coisas que não fizemos aqui.

Houve um açodamento que me intriga, me estranha. Não tinha sentido tanta pressa quando há outras matérias muito mais justificáveis dentro dos propósitos das deliberações remotas do ato do Sr. Presidente, matérias que estão sendo relegadas, e que são mais urgentes e importantes.

Agora, eu procuro entender a *fake news* a que hoje nós assistimos e que é naturalmente inaceitável, mas entendo porque há no Brasil atualmente um estado de indignação, notória decepção dos brasileiros com desmandos, com desvios de condutas, com comportamentos de autoridades. E o Senador Arolde acaba de citar um desses casos de autoritarismo de um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sem outra alternativa, milhões de brasileiros exteriorizam a sua revolta, a sua indignação através de *fake news*, que é inadmissível. Mas isso é sinal de um momento que nós estamos atravessando. Eles expressam a sua vontade e o seu pensamento.

Esse projeto que acabamos de votar – e tomara que fique fora esse art. 7º, porque esse é o principal do autoritarismo – procura calar esses brasileiros indignados, aflitos, desesperados com o que está acontecendo no Brasil. Eu votei contra, e votei contra porque entendo lastimável a precipitação dessa votação da noite de hoje. As pessoas que se comportam não sofrem *fake news* ou, se sofrem, sendo pessoas dignas, não pega nelas a *fake*; elas mantêm o respeito e a credibilidade.

Tivemos aí um *score* de 44 a 32, que acho até a demonstrar a polêmica, as divergências desse projeto. Mas repito: essa matéria não tem sentido com a precipitação com que foi votada na noite de hoje. Essa matéria que diz respeito às pessoas que se utilizam das mídias sociais tem muita relevância, mereceria muito mais tempo e, numa outra circunstância, o debate e a votação.

Repito: foi açodada, foi inconveniente e tem um laivo de vingança nisso que acabou sendo votado agora com relação a pessoas que concordam que há *fake news* que não deveria acontecer, mas que se explica pelos desvios que estamos vendo na sociedade brasileira de autoridades que não poderiam proceder como estão procedendo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra à Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente e colegas Senadores.

Eu quero lembrar que, no ano passado, em 2019, nós mulheres do Senado homenageamos as mulheres através do Prêmio Bertha Lutz, de 2019. A mulher que foi homenageada *in memoriam*, de Campinas, São Paulo, é Fabiana Maria de Jesus, de 33 anos, dona de casa, mãe, espancada e morta depois de ser falsamente acusada de magia negra. O seu esposo não conseguiu ir receber o prêmio. O advogado foi receber. É esse tipo de assunto, de tragédia que nós queremos aqui... Desculpem, ela não é de Campinas; ela é de Santos, São Paulo. É esse tipo de ação, de atitude criminosa que nós queremos combater.

Nós não estamos fazendo mordida em ninguém, em coisa alguma. Aqueles que não temem vão continuar fazendo tudo que quiserem, só que vão ter que responder por seus atos.



Pessoas desesperadas vão ter que se conter e esperar as urnas nas próximas eleições para que as questões possam ser modificadas. Não dá para o desespero ser demonstrado através de *fake news* destruindo pessoas anonimamente. O desespero não dá o direito a ninguém de afrontar ou de agredir ninguém nas redes sociais.

Nós estamos recebendo aqui centenas de milhares de mensagens automáticas, idênticas, eletrônicas, de robôs, dizendo para não votarmos o projeto no dia de hoje. A serviço de quem? Quem está patrocinando todo esse movimento? Eu gostaria tanto de saber! Todo movimento é legítimo. Nós vivemos num país democrático, mas ninguém faz isso de forma orquestrada sem um patrocínio por trás disso tudo e uma coisa muito bem organizada para que isso aconteça. Aqui não há criança e nem bobo! Então, aquele que se sentir ferido, ultrajado no seu direito individual tem a Justiça para decidir as questões.

Ministro do Supremo só sai do Supremo se ele cometer um crime avaliado pelo Senado Federal e sofrer *impeachment*. Então, não é porque as redes estão contrariadas com determinado motivo que nós vamos provocar *impeachment* de Ministro do Supremo. Não é assim que nós vamos fazer o *impeachment* do Bolsonaro. Não é assim que nós vamos fazer o *impeachment* de um ministro ou de um procurador. Nós não vamos fazer as coisas de acordo com esses desesperados, Senador. Então, eu fico muito admirada por alguém ainda aceitar e justificar ações criminosas de *fake news* porque está contrariado com determinados ministros do Supremo.

O senhor ainda vai sofrer na pele. No dia em que o senhor votar alguma coisa aqui que esse pessoal quer, o senhor vai perder todas as suas qualidades que teve até agora, e eles irão destruí-lo publicamente, porque é assim que se sucede. É assim que está acontecendo com aqueles que votaram no Bolsonaro e já estão do lado de lá. Não é por gosto, Senador. Ninguém ganha uma eleição e muda de lado. Ao contrário, todo mundo quer ganhar a eleição e quer manter o seu governo. Então, as pessoas não são obrigadas a concordar porque elegeram um Presidente e a ficar até a morte do lado dele. Não! Nós temos independência para decidir sobre isso. Eu posso ter cometido um erro – eu tenho o direito de ter cometido um erro na urna. Por isso a democracia me apoia para que, daqui a quatro anos... Tomara Deus que não tenhamos outro *impeachment*, a que eu sou por princípio contrária e não gosto desse ato. Mas queira Deus que ele termine o mandato dele e, se for um bom Presidente, que se reeleja.

Nenhum Presidente teve tantas condições de governar como Bolsonaro está tendo. Não há oposição ao Presidente aqui dentro, não há oposição ao Presidente no Congresso. Estamos todos trabalhando em favor do Brasil – em favor do Brasil! Ele tem todas as condições de governar. Ele é que precisa parar de brigar com todas as instituições. Ele brigou com seu próprio partido, ele brigou com os ministros do Supremo, ele brigou com o Senado, ele brigou com o Presidente da Câmara. Ele briga com todo mundo! Ele briga com a imprensa. Eu não sei mais quem falta! Então, caro Senador, quem o está dificultando a governar, desculpa, é ele próprio.

Parabéns, Angelo Coronel! Parabéns, Alessandro! Vocês dois brilharam, são duas pessoas decentes, duas pessoas responsáveis, e nós estamos aqui votando uma matéria importante.

Aos que discordam do projeto, o meu maior respeito, mas o mundo não vai acabar amanhã. Para frente, nós podemos corrigir erros, nós podemos fazer ajustes. Tudo é válido, desde que tenha...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia, muito obrigado pela participação de V. Exa.

Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito, Senador Paulo Paim.



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Davi, os meus cumprimentos ao Senador Alessandro Vieira, autor do PL 2.630 sobre *fake news*; meus cumprimentos ao Relator, Senador Angelo Coronel, por esse importante projeto. Também cumprimento a Deputada Lídice da Mata, porque ela também foi Relatora lá na CPI.

Meus amigos e minhas amigas, o entendimento, o diálogo e o equilíbrio são as melhores maneiras de encaminhar decisões. Foi isso o que fizeram o Presidente e também o Relator, dialogando com todos os Senadores.

Fake news é uma verdadeira praga nesses tempos modernos. Notícias falsas são disseminadas principalmente nas redes sociais. Tem como objetivo o quê? Desinformar, caluniar, difamar, mentir, fazer o mal. Ela tem grande poder viral sim e se espalha rapidamente, como rastilho de pólvora. Virou uma ação de profissionais e especialistas que estudam o cenário e as possibilidades com grandes estruturas e aportes financeiros. Não digam que não têm, porque têm! Além de mentir, difamar e caluniar, é poderoso instrumento de racismo, discriminação, preconceito, violência. *Fake news* não perdoa ninguém! Para o bem da democracia brasileira, temos de combatê-la. É algo difícil? Claro que é, nós estamos fazendo esse exercício aqui e vamos avançar, estamos votando hoje. Precisávamos dar esse passo.

Eu reitero o que venho dizendo: liberdade de expressão e manifestação é uma coisa; *fake news* é outra completamente diferente. Liberdade de expressão é um direito que está na Constituição, é um dos suportes do próprio pacto social. Como diz o Prof. Leandro Karnal: "A liberdade é ampla, mas não absoluta."

Sr. Presidente, permita que eu termine fazendo uma homenagem ao meu eterno amigo, colega, pessoa excelente, o ex-Senador Papaléo Paes, falecido na semana passada. Minha solidariedade aos familiares, amigos e ao povo do Amapá. Ele era médico, dedicou a sua vida a salvar vidas, humanista, solidário, aberto ao diálogo e ao entendimento, homem de causas, que fazia o bem sem olhar a quem.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Vou concluir aqui. Cinco oradores... Temos votação suficiente dos Senadores para encerrar essa votação. Os próximos cinco e a questão de ordem do Senador Esperidião Amin, vou ceder na próxima fala, no próximo destaque.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram NÃO 41; SIM, 28.

Fica rejeitado o destaque.

Último destaque remanescente da sessão deliberativa de hoje: Destaque do Podemos ao art. 10 do Substitutivo.

Votação do art. 10 do Substitutivo do Relator, destacado pelo Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos.

Concedo a palavra ao autor do requerimento e, em seguida, ao Relator da matéria para defesa do destaque.

Com a palavra o Líder Alvaro Dias.



O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, mais uma vez nós queremos destacar que a posição do Podemos é em defesa daquilo que queremos como um modelo de legislação para o nosso País que possa, inclusive, ser exemplo para o mundo, como conseguimos fazer com a Lei do Marco Civil da Internet e também com a Lei Geral de Dados.

Nós já fizemos a exposição sobre o que significa o art. 10 no que diz respeito à hipótese, ao risco de invasão à privacidade, quem fala com quem, certamente promovendo, desta forma, pelo receio, a exclusão digital.

O que destacou o Relator da ONU é que nós estamos votando uma proposta de lei que pode, sim, comprometer a liberdade de expressão.

Nós esperamos que não seja realidade. Nós esperamos que essa proposta que vai ainda à Câmara dos Deputados e que certamente retornará ao (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro, caiu a sua conexão.

Senador Alvaro Dias?

Senador Alvaro Dias, me escuta?

Senador Alvaro?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... chamar, convocar (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias, V. Exa. me escuta?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Sim.

Então, Sr. Presidente, o destaque... A nossa Bancada evidentemente fica liberada, mas o nosso propósito é de aprovarmos o destaque.

Eu quero pedir desculpas porque hoje houve uma tempestade aqui em Curitiba, e nós ficamos sem energia. Houve aqui um apagão geral, e nós estamos atuando de forma limitada. Por isso, as nossas desculpas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

O Líder Alvaro Dias defende o destaque.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Como Relator.) – O art. 10 do Substitutivo é fundamental para que o projeto que acabamos de aprovar tenha eficiência.

A rastreabilidade dos metadados não vai tornar vulnerável a criptografia das mensagens, nem muito menos o sigilo das comunicações entre os usuários. Não tenho dúvidas quanto a isso.

A guarda de metadados, conforme proposta no texto, será uma ferramenta, Sr. Presidente, importante para que se alcancem aqueles que usam os recursos da internet de maneira ilícita. Nós estamos aqui tentando combater as ilicitudes. Reforço o que eu já expliquei na leitura do relatório: estamos criando um mecanismo reverso que vai alcançar quem enviou a mensagem originalmente e não estamos invadindo a privacidade de ninguém, já que a criptografia permanece intocada, Sr. Presidente, meus caros Senadores e Senadoras. Permanecerá intocada, repito.



Por isso, Sr. Presidente, e por ter certeza de que tal medida será fundamental para a consecução dos objetivos desta lei, é que defendo que o texto do art. 10 seja mantido no texto do substitutivo e peço apoio a nossos pares para votar "não" a esse destaque do Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Feita a defesa do destaque e a manifestação do Relator da matéria, solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Esta Presidência esclarece ao Plenário que quem apoia o Relator da matéria vota "sim"; quem apoia... Está ao contrário aqui, perdão. Quem apoia o destaque apresentado pelo Senador Alvaro Dias vota "sim"; quem apoia o Relator da matéria vota "não". O painel está aberto. Para votar com o Relator, vota "não"; para votar com o destaque vota "sim".

Perdão, perdão, perdão. Eu queria pedir atenção do Plenário porque houve um esclarecimento da Presidência. Eu achava que tinha sido feita uma orientação equivocada, mas do que nós estamos tratando é do art. 10 do Substitutivo apresentado pelo Relator, do texto do Relator Angelo Coronel. O destaque não destaca uma emenda que foi apresentada ao longo da tramitação; ele destaca um artigo do Substitutivo apresentado. Portanto, a Presidência esclarece que quem apoia o Relator, neste caso, vota "sim" ao seu relatório e mantém o texto; e quem vota "não" retira do Substitutivo, apoiando o destaque do Podemos. Para esclarecer: quem apoia o Senador Angelo Coronel no seu relatório vota "sim"; quem apoia o destaque do Podemos vota "não".

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o MDB, Senador Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é preciso deixar bem claro um fato: não há, em absoluto, invasão de privacidade. O que se trata aqui nesse art. 10, que é essencial a todo o corpo desse projeto, é de uma rastreabilidade para se saber de onde veio essa mensagem, a origem da mensagem. Aos dados, ao conteúdo não se tem acesso, porque eles estão criptografados, e isso será guardado apenas por três meses.

Portanto, nós votamos favoravelmente ao texto, votamos "sim", com o Relator Antelo Coronel.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta o voto "sim", com o Relator.

Novamente, como houve – peço desculpa – uma falha desta Presidência, e como o painel está aberto para a votação, peço a atenção dos Senadores: nesta votação, esclareço que quem vota com o relatório apresentado pelo Senador Angelo Coronel vota "sim"; nesta votação, quem vota com o destaque apresentado pelo Podemos vota "não".

Como vota o PSD, Líder Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, eu creio que esse art. 10 é a essência desse projeto. É o que permite a rastreabilidade de perfis falsos, aqueles que promovem a maior quantidade de *fake news*.

Nós temos no Brasil hoje 130 milhões de telefone pré-pagos. É importante recadastrar isso. A maioria desses telefones estão nas penitenciárias, grande parte com o crime organizado, na chantagem, na ameaça. Então, é importante que se tenha a identificação disso para poder punir quem promove todas essas ações de *fake news*.



Portanto, eu acho que esse artigo colocado pelo Senador Angelo Coronel deve ser mantido. Portanto, o PSD encaminha o voto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSD encaminha o voto "sim", com o Relator da matéria.

Antes de chamar o Líder do Podemos, eu estou aqui com o Senador José Serra na linha. Eu queria fazer uma consulta. Ele está sem comunicação de internet. Eu queria solicitar ao Secretário-Geral Bandeira que proceda...

Eu concedo a palavra ao Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero deixar consignado em ata o voto "sim" no destaque anterior e o voto "não" nesse destaque. Repito, eu voto "não" nesse destaque e deixo consignado em ata o voto "sim" no destaque anterior, e "sim" na votação do texto-base.

Infelizmente, o painel registrou o meu voto como abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador José Serra, eu não sei se V. Exa. está aí acompanhando esse destaque. Como ele é de substitutivo, eu consulto novamente V. Exa.

Se V. Exa. deseja votar apoiando o Relator Angelo Coronel, vota "sim". Se V. Exa. apoia o destaque do Podemos, vota "não".

Como vota o Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Voto "não" nesse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vota "não".

Perfeitamente. Voto registrado, Senador Serra.

Como vota o Podemos, Líder Alvaro?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, mais uma vez, os cumprimentos aos vitoriosos do dia, mas certamente é a democracia que nos proporciona realizar o contraponto. Nós temos uma opinião que essa é uma matéria delicada, complexa e que deveria oferecer mais oportunidade para o debate para o seu aprimoramento.

Eu gostaria que a Câmara dos Deputados tivesse a mesma velocidade para votar o projeto que acaba com o foro privilegiado das autoridades. Está lá parado há mais de 500 dias.

Portanto, fazemos aqui o apelo para que a Câmara dos Deputados incorpore esta velocidade do Senado na votação desta matéria para aprovar o fim do foro privilegiado.

E a Bancada do Podemos está liberada também para esse destaque.

O meu voto, evidentemente, é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a sua bancada.

Como vota o PSDB, Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, só falando com o Relator, o meu querido amigo e competente Angelo Coronel – eu o chamo de general –, que ele, na prática, evoluiu com relação ao art. 7º, em que realmente acatou apenas quando há denúncia ou suspeita de violação; deveria também, na mesma lógica, fazer com a rastreabilidade das mensagens. Nós podemos daqui a pouco ser surpreendidos é com a cobrança disso, porque isso envolve muito custo, vai onerar muito o ônus das provedoras e das empresas. Então, daqui a pouco – hoje não é cobrado nada –, pode vir aí uma cobrança com relação às redes sociais. Isso me preocupa muito.



O PSDB vai liberar a bancada.

Eu, particularmente, vou votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB libera a sua bancada.

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Democratas orienta o voto "sim", mantendo o parecer do Senador Angelo Coronel. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim".

Solicito aos Senadores e Senadoras que possam exercer o direito do voto. Temos ainda 23 Senadores que não votaram.

Como o vota o Progressistas, Líder Daniella? (*Pausa.*)

Senadora Kátia, Vice-Líder, como vota o Progressistas? (*Pausa.*)

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho? (*Pausa.*)

Como vota o PT, Vice-Líder Humberto Costa?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, esse projeto sem o art. 10 não existe, não tem nenhuma utilidade, por uma razão bem simples: na verdade, ele se refere exatamente aos serviços de mensageria como o WhatsApp.

No Brasil, toda a produção de *fake news*, quase toda, acontece por intermédio do WhatsApp. Se nós não tivermos rastreabilidade no WhatsApp, não adianta aprovar esse projeto. E, na verdade, o que vai ser efetivamente armazenado? Esse artigo propõe que os metadados daquelas mensagens que foram reencaminhadas em grupo e que viralizem, que essas informações fiquem guardadas por três meses. É metade do tempo que o Marco Civil da Internet prevê na sua consecução. Então, não é muito tempo.

Segundo, o WhatsApp, que era para ser um serviço de mensagem interpessoal, transformou-se num serviço de massa, de comunicação em massa, e isso foi feito em grande parte para permitir exatamente uma série de ações que são irregulares e que acontecem. Na verdade, o artigo mantém o sigilo da comunicação, porque nenhuma mensagem tem sua criptografia quebrada; há rastreamento, mas com preservação da privacidade; e também só se aplica àqueles casos em que há encaminhamentos múltiplos, com destinatários em número de mais de mil.

Portanto, não há aqui que falar em quebra da privacidade ou em rastreamento em massa ou em utilização de informações em massa.

Por isso, o PT vota "sim", para manter o texto do Senador Angelo Coronel.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Partido dos Trabalhadores vota "sim".

Como vota o Cidadania, Líder Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, esse projeto, o texto do Relator tem o objetivo muito claro do combate a *fake news*, que utiliza, por exemplo, disparos em massa de mensagens. E hoje o WhatsApp é um dos principais instrumentos para a propagação de *fake news*. Essa obrigatoriedade de guarda que está prevista no artigo não se aplica, por exemplo, a mensagens que têm quantitativo abaixo de mil usuários. Você vê que há um critério específico para isso. E o que nós estamos fazendo hoje aqui é uma tentativa exatamente de pôr freios a essa indústria de *fake news*, já que o WhatsApp é hoje um dos principais canais para a circulação dessas notícias falsas.



Então, nós entendemos, na verdade, que precisamos manter o texto do Relator, mas, mais uma vez, Presidente, eu vou estar liberando a bancada em respeito ao voto do Senador Kajuru, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania libera a sua bancada.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PDT, mais uma vez, cumprimenta o Relator, Angelo Coronel, o autor do projeto, Senador Alessandro, e todos os Senadores, que tiveram a altivez de enfrentar um tema de grande relevância, urgência e necessidade que a sociedade tanto quer, que é enfrentar o anonimato, enfrentar *fake news* e, claro, sempre estar do lado da verdade.

O PDT acompanha o Relator. O PDT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "sim".

Como vota a Rede, Líder Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, veja, é importante nós compreendermos que esse art. 10 é incompatível com princípios básicos da internet, como a confidencialidade e a privacidade.

E, Presidente, me permita: aos colegas que acham que esse artigo vai resolver o problema de disparos em massa, ele não vai resolver. Não vai resolver porque os disparos em massa, por exemplo, os disparos em massa na campanha de 2018, que ajudaram na eleição do Presidente Bolsonaro, de forma ilegal, ilegítima, através de *fake news*, para serem utilizados naquela campanha, eles usaram bases de dados vendidas ou vazadas. É assim que funciona o que se chama de *fake news*. Se nós queremos combater isso, vamos colocar, vamos cobrar a imediata entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados. Mas esse dispositivo – só para concluir, Presidente – fere princípios de privacidade, é inconciliável com o princípio de privacidade, de confidencialidade e não resolverá o problema.

Por isso, apoiamos o destaque do Podemos e votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede vota "não".

Como vota o PROS, Líder Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o senhor imagina uma escada e tira um degrau da escada, tira dois degraus da escada, tira três degraus da escada. É esse artigo. Se tirarem esse art. 10, é tirar três degraus de uma escada importante para subir.

Mas nós vivemos, neste momento, Presidente, sob a Presidência de V. Exa., o momento mais democrático que eu já vi nesta Casa. Olha que coisa engraçada: o Senador Randolfe fez um destaque e recebeu apoio exatamente do Líder do Governo, o Fernando. Olha como não há oposição, olha como a Kátia tem razão: não há oposição aí. Ora o Randolfe vota com o Fernando; ora o Fernando vota com o Randolfe. Sabe por quê, Presidente? Porque V. Exa. fez harmonia nesta Casa, isso é que é importante.

E esse projeto está nascendo exatamente dentro dessa harmonia, dentro de uma necessidade de a gente regulamentar um campo aberto, muito vasto, que ainda é muito novo para o nosso País, a que os criminosos chegaram primeiro que as pessoas de bem. As informações criminosas sempre se sobressaem ou prevalecem sobre as boas informações.



Presidente, só para concluir, quando eu era líder estudantil, com apenas 15 anos, eu ia sendo enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Eu fui preso pelo SNI dentro de minha casa, com essa idade, às 2h da manhã, porque foi distribuído um panfleto na escola com a seguinte frase final: "Ousar lutar, ousar vencer". Essa frase é do Cap. Lamarca, que era considerado comunista. Olha só: isso, sim, era uma censura, mas hoje, não; não há censura. Agora mesmo, estou vendo as redes sociais cheias de *fake news*, dizendo que o Senado acabou de censurar. Então, quero dizer aqui para todas as pessoas do bem, que estão sendo influenciadas por *fake news*: tudo o que você fazia nas redes sociais vai poder fazer, mas não no anonimato. Você não vai mais poder atacar ninguém e ficar na impunidade. Pelo que você fizer, você vai ser responsável. É isto que a Constituição prega, é isto que a Constituição quer: liberdade de expressão, mas assuma tudo o que você faz.

Então, o covarde, o traiçoeiro, o bandido...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PROS?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ...vai ter que botar a cara de fora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PROS?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Nesse sentido, o PROS acompanha o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

Como vota o Partido Liberal, Líder Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente, a bancada está liberada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Bancada liberada do Partido Liberal.

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – O PSB está liberado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB libera a sua bancada.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias? (*Pausa.*)

Como vota o PSL, Líder Major Olímpio?

O SR. MAJOR OLÍMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, acompanhando o destaque do Podemos e fazendo coro ao que disse o Alvaro: que bom se a Câmara tivesse a mesma celeridade que estamos tendo para votar, sim, Alvaro, o fim do foro privilegiado, que está lá, que nós votamos, que está adormecendo; a prisão após condenação em segunda instância. Então, de tudo isso nós gostaríamos, mas esse projeto precisava ser muito mais bem discutido e amadurecido. Está sendo no afogadilho, está sendo no fígado. Então, nós vamos trabalhar pela supressão do art. 10, sim, com essa rastreabilidade, porque ela vai ser uma forma de censura, sim.

Então, o PSL vota "não", acompanhando o destaque do Podemos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSL orienta o voto "não", com o destaque.

Como vota o PSC, Líder Zequinha? (*Pausa.*)



Senador Zequinha, V. Exa. se encontra? (*Pausa.*)

Como vota o Governo, Líder Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o art. 10, na forma como está redigido, impõe uma drástica mudança em tecnologia, para armazenar uma quantidade substancialmente maior e completamente desnecessária à prestação do serviço, contrariando o princípio básico da proteção de dados, que é o da necessidade ou da minimização, ou seja, os agentes de tratamento de dados devem coletar e tratar apenas o mínimo necessário para realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais, e não excessivos. Esse princípio, Sr. Presidente, foi consolidado no regulamento do marco civil e na Lei Geral de Proteção de Dados.

O Governo encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo encaminha o voto "não".

Estamos colhendo alguns votos de Senadores.

Vou retomar a lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra, pela lista de inscrição, ao Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Eu quero aproveitar esse espaço e deixar algo claro para toda a sociedade brasileira. E digo isto com muita propriedade, a de uma pessoa que foi presa na ditadura, a de uma pessoa que não tem rádio, não tem televisão, não tem jornal; as redes sociais são o único instrumento que eu tenho para divulgar o nosso trabalho, para receber indicações, sugestões e conversar com os nossos eleitores. Portanto, eu (*Falha no áudio.*) ... as redes sociais, Sr. Presidente, como é a Defensoria Pública. A Defensoria Pública democratizou a Justiça. Ela defende o mais humilde, o mais pobre. A mesma coisa são as redes sociais. As redes sociais permitem que o rico ou o pobre possam, em igualdade de condições, conversar, dialogar e colocar as suas opiniões.

No entanto, nós sabemos que a linha... Eu sempre digo: a linha do bem e a linha do mal... O bem e o mal são separados por uma linha. Então, pessoas sem escrúpulos, pessoas sem dignidade, pessoas bandidas usam esse expediente, principalmente para as pessoas que não têm muita preocupação em ver a origem da informação da matéria e soltam uma matéria de qualquer jeito. E aí eles colocam nesses robôs, colocam nessas máquinas e atingem todas as redes sociais, as páginas... Até você provar o contrário, não dá mais – não dá mais. Eu tenho sido vítima diariamente disso.

Então, eu acho que esta Casa já mais do que amadureceu, e chegou a hora de dizer: "Basta! Use as redes sociais, mas use dentro da legalidade. Coloque a sua cara de fora. Não seja covarde. Não use o anonimato". Por quê? Quer dizer que ninguém pode regulamentar um instrumento tão bom, tão democrático, principalmente para os humildes? Tem que regulamentar! A vida não é sem limite. A vida tem regra. A vida tem regra e é preciso você colocar essa regra exatamente para não haver exageros, exatamente para as pessoas não praticarem o abuso.

Então, esse projeto é um projeto muito importante, é um projeto meritório, é um projeto que vai dar à sociedade brasileira um parâmetro de trabalho e dar segurança de que aquela informação ou é verdadeira ou o autor vai ser identificado.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria fazer essa fala para o povo brasileiro, para quem ainda está iludido por *fake news*, dizendo que o Congresso está censurando "a" ou "b".



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O próximo orador inscrito, pela lista, é o Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

O Senador Rogério Carvalho se encontra? (*Pausa.*)

Não, mas é pela lista. Eu estou pela primeira lista de oradores.

O Senador Rogério Carvalho não se manifestou.

Pela lista de oradores inscritos, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, como democrata que sou, respeito o resultado da votação de 44 a 32. Sou um dos 32, votei contra e continuarei criticando o texto que foi aprovado, não sem levar em conta o extraordinário esforço de trabalho do meu querido amigo Angelo Coronel e a própria iniciativa do Senador Alessandro Vieira.

Entre outros inconvenientes do projeto, eu quero salientar que ele desce ao nível de tecnologia, e é aí que ele complementa o que faz em matéria de seleção de conteúdo, permitindo o arbítrio quanto ao conteúdo, o que deveria ser atribuição do Judiciário, e afetando a neutralidade da internet, que é um princípio sagrado do marco civil não apenas nacional, mas internacional. Ao descer ao detalhe da tecnologia a ser empregada, o projeto cria uma nova barreira, cria uma barreira de natureza tecnológica, ou seja, uma barreira à inovação, impondo a necessidade, se vier a ser aprovado, de constantes atualizações por lei de tecnologia que venha a ser adotada no mundo.

O projeto foi aprovado pela maioria. A democracia me impõe o respeito, mas quero aqui fazer os votos de que a Câmara debata esse assunto e faça como nós fizemos, como V. Exa. fez com a PEC da eleição. Vamos ouvir quem entende. Lá se ouviu cientista, se ouviu epidemiologista e, por isso, nós votamos com a consciência daquilo que a técnica, no caso a ciência, recomenda. Neste caso, não. Neste caso, o acelerador da nossa decisão não foi para proteger ninguém da pandemia, foi o fígado, foi a dor individual respeitável.

E quero concluir as minhas palavras levando a minha solidariedade muito afetuosa ao Senador Arolde de Oliveira. Um homem com dez mandatos não pode ser submetido a um arbítrio nem do Judiciário nem de quem quer que seja, porque ninguém pode estar acima da lei para tripudiar sobre a honra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Pela lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

O Senador Jorge Kajuru abriu mão da sua inscrição para o Senador Plínio Valério.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, em substituição ao inscrito, ao Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discutir.) – Meu amigo Kajuru, obrigado. Eu e o Kajuru estávamos nos comunicando aqui, porque, Presidente, nós nos inscrevemos lá no começo. Eu era o segundo, aí o interino chegou, acabou com aquelas mãozinhas e começou tudo de novo! Eu fiquei em 30º, e o Kajuru, como irmão, como amigo, cedeu o tempo para a gente falar agora.

Vou aproveitar que o grande Senador Esperidião Amin dissecou o assunto... Eu posso até falar de outra coisa, porque foi completo! Amin, você realmente tocou no âmago, foi fiel a isso, foi cirúrgico.

Presidente, o que eu luto, para quando chegar ao Senado... Desde quando a gente chegou, com aquela nossa celeuma com o Supremo Tribunal Federal para mostrar que a gente tem que



mostrar o tamanho do Senado, a responsabilidade de ser Senador... Desde que eu cheguei e o povo do Amazonas me elegeu Senador, eu tenho tentando me manter perto do povo, e a internet tem me ajudado. Eu tenho conseguido me manter longe dos cortesãos e das cortesãs, para que eu não possa achar que, como Senador, eu possa imaginar uma lei desta ser aprovada em um mês, em dois meses... É uma lei que vai mexer com tudo e com todos. Eu posso até achar que a gente pode fazer alguma lei, mas esta lei a gente pode, mas não deve – não deve!

Eu ouvi muito aqui Senadores e Senadoras dizerem que foi ouvido o contraditório. O contraditório não sou eu! Só porque eu vou votar contra, eu não sou o contraditório. O contraditório é quem entende do assunto. O Amin falou aí da modernidade. As coisas ficam velhas da noite para o dia neste setor. E haja lei, haja lei, haja lei! Por isso se diz que, no Brasil, muitas leis não se cumprem. Portanto, o meu papel sempre foi e sempre será o de fazer o correto. E o correto tem sido discutir, pedir que discutam, pedir que ouçam as vozes de quem entende. Tudo que a gente pediu foi isso.

É claro que a gente... Nós perdemos de 42 a 32, de 44 a 32 – se tivéssemos 7 votos desses 12, ganharíamos. É isso o Parlamento, eu respeito isso, mas isso não quer dizer que eu não vá continuar protestando, afirmando, reafirmando que nós não deveríamos ter votado isso hoje, porque isso não faz parte da pandemia!

Fake news – quem já não foi vítima de *fake news*? Na campanha para o Senado, eu fui vítima de *fake news*. De vez em quando, aqui, no meu Estado – eu estou no Amazonas –, eu voto uma coisa, e dizem que eu votei outra, mas vamos em frente! Prejudica, sim, algumas pessoas, mas nós não podemos... Como o exemplo que eu disse: há um roubo numa indústria, a polícia manda prender todos os trabalhadores, todo mundo encarcerado, preso, para descobrir o ladrão, prendendo todo mundo. Então, com o objetivo de se atingir determinado setor, de se atingirem as milícias, de se atingir isso ou aquilo, vai se atingir todo mundo.

E quem está falando é um cara que não é muito adepto disso, não. Eu tenho, porque tem que se ter este instrumento, mas não sou tão adepto assim, não. Olhem o meu amigo Kajuru: apresentou a emenda perfeita, bastava o CPF, não precisavam de mais nada, mas não foi aceita. Tudo bem. O Corregedor tem liberdade de fazer o que fez, tem liberdade de votar "sim" ou "não".

Quando eu falei do meu amigo Angelo Coronel, que eu gostaria de apresentar uma emenda para ser elogiado por ele, eu fui sincero. Tempo de pandemia, distantes, sem a reunião presencial, a gente sente saudade.

Só encerrando, Presidente, estou encerrando.

Eu não fui eleito para ser um Senador bom, eu fui eleito para ser um bom Senador. É isso que eu estou tentando ser.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Plínio.

Eu não quero fazer a defesa do Senador Weverton, mas é apenas para esclarecer, muito menos para contraditar V. Exa. É só porque a gente fez uma regra, Senador Plínio, e, no início das sessões, a gente anuncia que as mãos serão baixadas e a gente começa uma nova ordem de inscrição.

Então, naturalmente, já passou, mas é só para dizer que não foi, talvez, com certeza, uma vontade do Senador Weverton de tirar a sua inscrição. É porque a gente estabeleceu um rito para que, quando a gente abra a ordem, comece nova ordem de inscrição. Só para justificar e esclarecer a V. Exa.

Senadora Rose de Freitas, próxima oradora inscrita.



A Senadora Rose de Freitas se encontra? Não? *(Pausa.)*

Os Senadores já votaram, eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado no painel.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.1.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Votaram SIM 40 Senadores; NÃO, 32.

Fica mantido o texto apresentado pelo Relator, Senador Angelo Coronel.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão sem emendas.

O Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria foi aprovada no Senado Federal, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator Angelo Coronel, e vai agora à Câmara dos Deputados.

A Presidência informa aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quarta-feira, dia 1º de julho, às 16h.

Eu gostaria de agradecer aos Senadores e Senadoras, cumprimentar os Parlamentares pelo debate, pela disposição, pelo enfrentamento, pela manifestação dada por todos os Senadores ao longo da discussão desta matéria, agradecer a compreensão dos Senadores e exaltar o papel importante dos servidores da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, da Advocacia do Senado Federal, todos os que estão aqui no Prodaseen ajudando na condução das sessões deliberativas.

Quero aproveitar, antes de encerrar a sessão – naturalmente já foi amplamente divulgado: nós participamos hoje, em nome do Senado Federal, de uma solenidade no Palácio do Planalto para prestigiar a assinatura da prorrogação do decreto, por parte de Sua Excelência o Presidente da República, em relação ao auxílio emergencial dado aos brasileiros em virtude da pandemia. Fui representar o Senado Federal nessa solenidade – tivemos lá presente também o Presidente Rodrigo Maia –, e o Presidente Jair Bolsonaro, em gesto de apreço, de respeito, de carinho ao Parlamento, solicitou que o Presidente Rodrigo Maia e eu assinássemos junto com ele o decreto de prorrogação, por dois meses, do auxílio emergencial aos brasileiros.

Então, eu quero fazer essa referência, cumprimentar e agradecer ao Presidente Bolsonaro, que fez o convite. Atendemos à solicitação e ao chamamento para fazermos esse gesto simbólico, importante, propositivo ao Brasil, ao tempo que o Senhor Presidente da República também fez um gesto com esta Casa, com o Senado, e com a Câmara dos Deputados, solicitando que nós pudéssemos, de uma forma solene, apoiar a assinatura do decreto de prorrogação, por mais dois meses, do auxílio emergencial de R\$600 aos brasileiros vítimas da pandemia.

Muito obrigado.

Cumprida a finalidade desta sessão remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado e boa noite.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 24 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 62ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2630/2020





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

DECLARAÇÃO DE VOTO
(Ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho declaração de **voto contrário** ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que *“Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”*.

No nosso entendimento, o projeto de lei é, em uma primeira análise, eivado de inconstitucionalidade e, posteriormente, sob o aspecto da conveniência e oportunidade, inconveniente e inoportuno.

Pode-se citar, como exemplo, o art. 16 do projeto, que obriga os provedores de mensageria privada a adotarem todos os meios ao seu alcance para limitar difusão e assinalar aos usuários a presença de conteúdo desinformativo. Forçoso reconhecer que esse dispositivo somente poderá ser cumprido se o conteúdo das mensagens encaminhadas pelos aplicativos for acessado pelo provedor, o que indubitavelmente viola o sigilo constitucional das comunicações.

Registre-se, da mesma maneira, que o PL nº 2.630, de 2020, conflita com o Marco Civil da Internet, na medida em que responsabiliza os provedores de aplicação pelos conteúdos gerados por terceiros. Segundo o modelo proposto, as empresas serão obrigadas a decidir o que é lícito ou ilícito, havendo risco de restrição da liberdade de expressão, uma vez que as redes sociais tendem a optar por excluir mensagens duvidosas por receio de sofrer sanções.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador **MARCIO BITTAR**
(MDB/AC)



SF/20392.93803-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº 73 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, que institui a *Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet*.

RELATOR: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário do Senado Federal, para apreciação, nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet

A proposição é composta por 31 artigos, divididos em seis capítulos.

O Capítulo I trata das disposições preliminares, e, em essência, determina que:

- a) a lei estabelece diretrizes e mecanismos de transparência para aplicações de redes sociais e de serviços de mensageria privada na internet, para desestimular abusos ou manipulação com potencial para causar danos (art. 1º);
- b) a lei não se aplicará a provedores de aplicação com menos de dois milhões de usuários (art. 1º, § 1º);



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

- c) a lei levará em consideração os dispositivos presentes na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet – MCI), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais – LGPD) (art. 2º).

Ainda no Capítulo I, são estabelecidas algumas definições (art. 4º), merecendo destaque as seguintes:

- d) desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com potencial para causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia;
- e) conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de disseminar desinformação ou assumir identidade de terceira pessoa para enganar o público;
- f) conteúdo patrocinado: conteúdo criado, postado, compartilhado ou oferecido como comentário por indivíduos em troca de pagamento;
- g) disseminadores artificiais: programa de computador ou tecnologia empregada para simular, substituir ou facilitar atividades de humanos na disseminação de conteúdo em aplicações de internet;
- h) rede de disseminação artificial: conjunto de disseminadores cuja atividade é coordenada e articulada por pessoa ou grupo de pessoas, conta individual, governo ou empresa com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdo com o objetivo de obter ganhos financeiros ou políticos.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O Capítulo II, dividido em quatro seções, trata da responsabilidade dos provedores de aplicação no combate à desinformação e no aumento da transparência na internet.

A Seção I, que trata das disposições gerais, determina que são vedadas (art. 5º):

- a) contas inautênticas;
- b) disseminadores artificiais não rotulados – aqueles cujo uso não é comunicado ao provedor de aplicação e ao usuário, bem como aqueles utilizados para disseminação de desinformação;
- c) redes de disseminação artificial que disseminem desinformação; e
- d) conteúdos patrocinados não rotulados – aqueles cuja comunicação não é realizada ao provedor e tampouco informada ao usuário.

O dever de transparência dos provedores de aplicação é tratado na Seção II do Capítulo II, na qual se estabelece que os provedores de aplicação devem tornar públicas informações relacionadas à remoção e suspensão de contas, conteúdos e disseminadores (art. 6º). Essas informações devem ser disponibilizadas em relatórios cujas características mínimas são fixadas no art. 7º.

A Seção III do Capítulo II trata das medidas contra a desinformação, definindo que cabe aos provedores de aplicação a tomada de medidas para proteger a sociedade contra a disseminação da desinformação por meio de seus serviços (art. 9º). Ainda, estabelece como boas práticas para a proteção contra a desinformação (art. 10): o uso de verificadores de fatos independentes, a rotulação e a limitação do compartilhamento de conteúdo desinformativo, a interrupção de promoção artificial do conteúdo e o envio de informação verificada aos usuários alcançados pelo conteúdo.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

São ainda estabelecidos procedimentos para a contestação das decisões dos provedores de aplicação (arts. 11 e 12).

A Seção IV do Capítulo II traz disposições específicas para os provedores de aplicação de mensageria privada – mensagens instantâneas interpessoais. É estabelecido o máximo de encaminhamentos de uma mesma mensagem a cinco usuários ou grupos, limite reduzido a um único usuário ou grupo durante período de propaganda eleitoral, situações de emergência ou de calamidade pública. Adicionalmente, é estabelecido o máximo de 256 (duzentos e cinquenta e seis) usuários em cada grupo (art. 13).

Define-se, para os usuários, a obrigatoriedade de declararem a utilização de disseminadores artificiais, sob pena de exclusão de suas contas (art. 14). Também se define que a entrega de mensagens distribuídas em massa (por meio de listas de transmissão ou de grupos) será condicionada à permissão dos destinatários (art. 15).

É estabelecido que os provedores de aplicações de mensageria privada devem limitar a difusão e assinalar a presença de conteúdo desinformativo, sem prejuízo da garantia da privacidade e do segredo das comunicações (art. 16).

Ainda, determina-se que mensagens patrocinadas devem conter mecanismos para o descadastramento do destinatário (art. 18).

O Capítulo III trata da transparência em relação a conteúdos patrocinados.

O art. 19 determina que os provedores de aplicação devem fornecer aos usuários o histórico do conteúdo patrocinado com os quais tiveram contato nos últimos seis meses.

No art. 20, determina-se a obrigatoriedade de conteúdos patrocinados serem rotulados para indicar que se trata de conteúdo pago ou promovido, identificar o pagador e disponibilizar as fontes de informação e os critérios para definição do público-alvo.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A proposta exige que os provedores de aplicação confirmem a identidade e a localização dos patrocinadores de conteúdo, inclusive por meio de apresentação de documentos de identificação (art. 22), e que publiquem dados sobre todos os conteúdos patrocinados relacionados a temas sociais, eleitorais e políticos (art. 23).

O Capítulo IV trata da atuação do Poder Público, estabelecendo que suas aplicações de internet devem disponibilizar mecanismo para reportar desinformação e utilizar diretrizes de rotulação de conteúdos patrocinados promovidos pelo setor público (art. 24). Impõe também que o Estado deve adotar práticas educacionais para uso seguro e consciente da internet, incluindo campanhas para evitar a desinformação e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados (arts. 25 e 27).

O Capítulo V trata das sanções – advertência, multa, suspensão ou proibição do exercício das atividades – e dos critérios para sua aplicação (art. 28).

O Capítulo VI trata das disposições finais.

No art. 30 é alterado o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, *que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências*, para incluir, entre os atos que configuram a improbidade administrativa, a disseminação de desinformação por meio de contas inautênticas ou de disseminadores artificiais.

No art. 31, define-se que a lei decorrente do projeto entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

Ao texto original foram apresentadas 152 emendas, cuja descrição e análise apresentaremos mais à frente.

II – ANÁLISE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Como se verifica, o projeto apresenta dois eixos principais: o combate à desinformação, tratado no Capítulo II, e a transparência em relação a conteúdos patrocinados, objeto do Capítulo III.

Com relação ao combate à desinformação, a compatibilidade do projeto com as garantias constitucionais à liberdade de expressão exige estudo detalhado. Também a manutenção do sigilo das comunicações demanda avaliação criteriosa.

Nesse sentido, inicialmente, deve-se avaliar o próprio conceito do termo “desinformação”, que remete a “conteúdo (...) inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação (...), com potencial para causar danos (...)”.

A definição adotada, aparentemente, volta-se especificamente para conteúdo que reporte fatos que possam ser verificados. Manifestações de opiniões, trabalhos intelectuais, doutrinas religiosas, convicções políticas ou filosóficas, em princípio, não seriam verificáveis e, conseqüentemente, não poderiam sequer ser classificadas como informação ou desinformação.

Ainda assim, mesmo delimitado de modo muito claro esse contorno que impede que manifestações protegidas constitucionalmente venham a ser apontadas como desinformação, verifico que existe uma zona perigosa, não muito clara, que pode representar conflito entre a proposição e as garantias constitucionais ao livre pensamento e expressão.

Ainda que se tente dizer categoricamente que manifestação de pensamento, de crença ou de opinião não são passíveis de classificação como desinformação, resta uma gama de manifestações que, por sua própria natureza, permitem avaliações distintas, dependendo do olhar de quem avalia.

Aliás, esse é um ponto importantíssimo: a atividade de rotular determinada informação como falsa é, em si, uma manifestação de opinião – a opinião do verificador. E não nos parece seguro estabelecer que alguém possa, numa atividade de emitir opinião, classificar determinado conteúdo como desinformação ou não, principalmente porque, como dito, não nos



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

parece possível estabelecer um conceito desse fenômeno sem oferecer risco à liberdade de expressão.

Esse cenário se revela mais grave quando se abre a possibilidade de o conteúdo classificado como desinformativo ter sua divulgação restringida, medida prevista, por exemplo, no inciso II do art. 10 e no art. 16 do projeto.

Ainda que nosso ordenamento assegure o direito de resposta e a indenização por danos materiais, morais e à imagem, a classificação de algum conteúdo como desinformação traria consigo prejuízos talvez insuperáveis.

Ainda que o propósito da medida seja louvável, evitando a disseminação de informações incorretas ou desvirtuadas, entendo que estaria se abrindo espaço para espécie de censura nas redes sociais, o que não é aceito por nossa Carta Magna.

Por essas razões, segundo as impressões colhidas de várias entidades, e conforme a preocupação manifesta por vários senadores, entendo mais adequado que a proposição busque coibir práticas consideradas criminosas, e não tentar criar um conceito do que seria desinformação. O risco seria maior que o bem que se pretende, evidenciando certo grau de desproporcionalidade da medida.

Outro ponto sensível na proposição é com relação ao sigilo das comunicações. Nesse ponto, é necessário destacar que as comunicações realizadas de forma aberta ao público nas chamadas redes sociais não estão abrangidas por essa garantia.

Somente as mensagens privadas, restritas a um grupo limitado de pessoas, recebem tal proteção constitucional. Dessa maneira, as questões relativas ao sigilo estariam restritas às disposições estabelecidas para os serviços de mensageria privada.

No que tange à transparência com relação a conteúdos patrocinados (Capítulo III), todas as medidas propostas tratam apenas de fornecer aos usuários informações mais detalhadas acerca dos responsáveis



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

pelo patrocínio a publicações, não se verificando qualquer obstáculo de ordem constitucional.

Concluída a avaliação da constitucionalidade da proposição, é necessário observar como ela se articula com a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (conhecida como Marco Civil da Internet – MCI). Essa compatibilização é necessária não apenas pelo fato de o MCI ser uma espécie de constituição da internet, mas porque o projeto, em seu art. 2º, aponta expressamente a observância dos princípios estabelecidos naquela norma.

Como se verifica, um dos princípios adotados no MCI é o de que os agentes são responsabilizados de acordo com suas atividades (art. 3º, VI). De modo ainda mais específico, no art. 18, a citada norma determina que os provedores de aplicação não são responsáveis pelo conteúdo gerado por seus usuários.

Entendemos que o art. 9º do projeto sob exame não se alinha a essa lógica do MCI, pois estabelece como responsabilidade dos provedores de aplicação a proteção da sociedade contra a desinformação.

Não se nega que os provedores devem viabilizar meios, ferramentas ou funcionalidades para que seja possível a criação de um ambiente de razoável transparência e de combate a ilícitos na internet. Mas julgamos inadequado atribuir a eles o papel de protetores da sociedade, principalmente quanto à classificação do que seja desinformação.

Com relação ao mérito, a iniciativa é altamente positiva. O uso de ferramentas automatizadas, os chamados robôs, para simular o comportamento humano e influenciar debates é problema que demanda ação imediata do Parlamento. O ambiente democrático já se mostra afetado por esse tipo de prática.

De igual modo, mostra-se necessário adotar medidas para vedar ou restringir o anonimato na internet. Seguindo o mandamento constitucional de que toda manifestação é livre, mas que o anonimato não é aceito, não é admissível que a sociedade brasileira se veja refém daqueles que se escondem atrás de perfis falsos para disseminar mensagens ofensivas, conteúdos



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

depreciativos ou, ainda pior, ameaças – como as que têm sofrido membros do STF e mesmo deste Parlamento.

Feitos esses apontamentos, entendo que a proposta pode ser aperfeiçoada em alguns pontos, não apenas para evitar os conflitos apontados com o ordenamento constitucional, mas também para avançar em determinadas áreas ainda não contempladas, conforme, inclusive, as inúmeras emendas apresentadas.

O primeiro ponto é quanto aos destinatários das medidas previstas na norma. A internet, com suas diversas formas de interação e modelos de negócios, é ambiente vasto. A proposição apresentada tem por objetivo o combate à disseminação de ilícitos capazes de contaminar o ambiente público de troca de ideias. Com esse escopo, nos parece mais adequado restringir as medidas às aplicações de redes sociais e de serviços de mensageria privada, evitando criar limitações indevidas a outros tipos de aplicações de internet e com isso causar insegurança jurídica e impactos econômicos indesejados.

Também é necessário abordar a questão da responsabilização dos usuários das aplicações por suas condutas – o que, aliás, é um dos princípios previstos no MCI. Sem isso, qualquer medida que vise a limitar os abusos ou disseminação de informações ofensivas se torna fundamentalmente vazia. Para isso, propomos mecanismos que possibilitem a identificação dos usuários de redes sociais e de serviços de mensageria privada quando necessário. Por exemplo, em caso de denúncias por desrespeito à legislação que se pretende aprovar.

Ademais, passamos a prever que as operadoras de telefone no Brasil validem o cadastro de cada usuário, especialmente aqueles que usam chips pré-pagos. Com base nesses números de celular verificados é que os serviços de mensageria privada validarão o cadastro de seus respectivos usuários e com isso tornarão o ambiente virtual mais seguro.

Além dessas previsões, no caso das redes sociais é fundamental que sejam identificadas aquelas contas operadas por robôs – as chamadas contas automatizadas. Não estamos querendo proibir seu uso, mas deixar claro



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

que é direito do usuário saber que a conta com a qual interage é operada por um perfil dessa natureza. Dessa forma, a aplicação de rede social deverá criar mecanismos que identifiquem esse tipo de conta e vedem seu uso sem a devida identificação.

De igual forma, as redes sociais deverão identificar os conteúdos impulsionados e os que veiculem publicidade, respeitando o direito do usuário à transparência e à informação.

No caso dos serviços de mensageria privada, também é direito do usuário saber que determinada conta é operada por robôs. Dessa forma, o serviço deve fazer a devida identificação. Além disso, o serviço deverá dispor de mecanismo que permita ao usuário se manifestar previamente quanto à participação em grupos ou listas de transmissão; restringir o disparo de conteúdos em massa por ferramentas externas ou não certificadas; e por fim, preservar o registro da cadeia de encaminhamento de mensagens – possibilitando eventual identificação de autor de mensagem ilícita.

Ponto fundamental na proposição é a reafirmação da liberdade de expressão nas redes sociais. Esse tipo de aplicação de internet possui função social extremamente relevante, pois instrumentalizam e potencializam o debate público. Por essa razão, eventual restrição de conteúdos deve seguir ordem judicial ou ser feita de forma absolutamente transparente, por meio de procedimento de moderação que respeite a defesa e o contraditório.

Percebemos ainda que a atuação do Poder Público nas redes sociais merece diretrizes claras que impeçam o desvirtuamento do interesse público. Contas de agentes políticos, por exemplo, passam a ter uma dimensão que extrapola o interesse do eleito ou da autoridade. Por isso, devem respeitar princípios da Administração, como a impessoalidade, e não restringir acesso de outras contas. É um ônus que o indivíduo deve suportar em razão da função que exerce. Importante ainda que o Poder Público obedeça ao princípio da publicidade e demonstre de modo claro os contornos, o público alvo, a escolha das estratégias de disseminação de determinado conteúdo, trazendo mais transparência do gasto público.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Importante introdução trazida nas discussões realizadas durante a elaboração deste relatório se referiu a instituição de um órgão que promova debates e acompanhamento sobre liberdade e transparência na internet. Pela pluralidade de forças políticas que já o compõem, o Congresso Nacional se revela como o ambiente mais apropriado para a instituição desse órgão. Dessa forma, estamos propondo a criação de um conselho consultivo, nos moldes do Conselho de Comunicação já existente, composto por representantes de entidades diversas, para manter permanente espaço de debates e acompanhamento do papel das redes sociais e a situação da liberdade de expressão nas redes.

Com a finalidade de assegurar a soberania e a aplicação de nossas leis, é fundamental exigir que redes sociais e serviços de mensageria privada garantam o acesso, ainda que remoto, ao banco de dados referente aos usuários do Brasil, bem como representação legal que possa ser acionada em caso de responsabilização dessas plataformas.

A ideia não é colocar amarras nas redes sociais e serviços de mensageria privada, mas sim possibilitar à justiça o devido acesso aos dados, conforme já previsto no marco civil da internet. Isso porque o Acordo de Assistência Judiciário-Penal firmado entre o Brasil e os Estados Unidos tem tido resultados insatisfatórios, com longo período para recebimento de respostas e baixo atendimento dos pedidos realizados pelas autoridades brasileiras.

Com relação às emendas, de início, esclarecemos que a substancial reformulação de partes da proposição, para elaboração de substitutivo, foi um grande desafio para o acolhimento das alterações sugeridas. Contudo, destacamos que, a maior parte das ideias apresentadas pelos senhores senadores e pelas instituições ouvidas foram incorporadas ao texto, sempre buscando manter a coerência geral da norma.

Início a abordagem das emendas me referindo então às **emendas substitutivas globais nº 13 do Senador Antonio Anastasia, nº 55, do**



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Senador Alessandro Vieira, e nº 64 e 85, do Senador Rodrigo Cunha. Essas emendas apresentam caminhos alternativos para essa matéria, sem se mostrarem jamais excludentes uma das outras. Por isso, como exemplo na abordagem que adotei, foram mescladas as ideias apresentadas pelos Senadores Rodrigo Cunha e Antonio Anastasia quanto à criação do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet e acatada a sugestão do Senador Anastasia quanto à Autoregulação Regulada. Desse modo, em maior ou menor medida, as sugestões trazidas nessas três emendas encontram-se acolhidas em nosso substitutivo, consideradas, portanto, **acatadas parcialmente**, porque propõem termos e procedimentos que acreditamos contribuir com o texto original.

A **Emenda nº 1, do Senador Roberto Rocha**, pedia a supressão do artigo 9º do texto original, apontando que o artigo estabelecia para os provedores de aplicação a exclusiva responsabilidade pelo combate à desinformação como forma de proteger a sociedade. **Acatamos** a sugestão por concordar com o Senador Roberto Rocha de que não se pode conceder aos provedores de redes sociais o papel de protetores da sociedade. Esses provedores têm responsabilidade pela função social que adquiriram, mas isso não lhes concede poder ou responsabilidade maior que a natureza de seu modelo de negócio.

A **Emenda nº 2, da Senadora Rose de Freitas**, foi **acatada parcialmente**. A ideia da emenda era dar transparência às decisões dos provedores de redes sociais quanto às razões que os levaram a moderar determinado conteúdo considerado desinformativo. Apesar de não trabalharmos com o conceito de desinformação, o dever de transparência está previsto na sistemática do procedimento de moderação previsto no substitutivo.

A **Emenda nº 3, da Senadora Rose de Freitas**, foi considerada **prejudicada**. A ideia da emenda era melhorar o conceito de “desinformação” contida no texto original. No substitutivo optamos por não buscar a definição de desinformação neste projeto, como já exposto. Se mostrou mais razoável



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

priorizar critérios mais objetivos extraídos do ordenamento jurídico para alcançar os objetivos dessa lei.

A **Emenda nº 4**, da **Senadora Rose de Freitas**, trazia nova redação para o conceito de conta inautêntica e a obrigação do provedor de redes sociais manter banco de dados com cópias de documentos e fotografias como forma de comprovar a identificação dos usuários. A emenda **não foi acatada**. A definição de conta inautêntica seguiu outra redação, e o dever criado para os provedores não é cabível, pois não se está exigindo documentação para a abertura de contas em redes sociais.

A **Emenda nº 5**, também da **Senadora Rose de Freitas**, foi **retirada** pela autora.

A **Emenda nº 6**, do **Senador Alvaro dias**, foi considerada **prejudicada** por não colocarmos no relatório uma definição para o termo desinformação. Entendemos que tal definição necessite de mais debates.

A **Emenda nº 7**, também do **Senador Alvaro Dias**, sugere nova redação para o *caput* do artigo 1º e foi **acatada parcialmente**. Incorporamos ao texto do substitutivo a ideia presente na emenda, ainda que não nos seus exatos termos.

As **Emendas nºs 8 e 9**, do **Senador Paulo Paim**, sugeriam a inclusão de artigo determinando que os provedores de aplicação de internet manterão procedimento para receber reclamações sobre conteúdo e a previsão de divulgação de relatórios sobre o tratamento dado a essas reclamações. As emendas foram **parcialmente acatadas** nas partes do substitutivo que tratam dos procedimentos de moderação e também na criação do dever dos provedores de enviarem trimestralmente ao Conselho de Transparência na Internet relatórios sobre procedimentos e decisões sobre conteúdos gerados por terceiros.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 10**, de autoria do **Senador Paulo Paim**, sugere vedar a divulgação de conteúdo reconhecidamente falso em sites jornalísticos. A emenda **não foi acatada** por entendermos que a definição do que vem a ser algo reconhecidamente falso não encontra a necessária precisão para ser incluída em lei.

A **Emenda nº 11**, também do **Senador Paulo Paim**, pretende aprimorar a redação da norma para explicitar que ela se aplica a redes sociais e a serviços de mensageria com pelo menos 2 milhões de usuários e a portais de conteúdo jornalístico de responsabilidade individual de seus editores. A emenda foi **acatada parcialmente**, não sendo o caso de incluir na norma a aplicação a portais jornalísticos.

A **Emenda nº 12**, da **Senadora Rose de Freitas**, foi **parcialmente acatada** no ponto em que pretende que os provedores de redes sociais disponham de mecanismos para que conteúdos irregulares sejam denunciados – isso fica assegurado na obrigatoriedade de criação do procedimento de moderação. A outra parte da emenda que pretende assegurar acesso dos verificadores de fatos aos conteúdos denunciados não se mostra passível de ser acatada. Apesar do relevante trabalho dos verificadores, sua atuação e responsabilidade ainda não têm contornos muito específicos na legislação brasileira, o que demanda discussão mais aprofundada em outro momento. Razão pela qual optamos por não fazer menção a essa espécie de trabalho jornalístico no presente parecer.

A **Emenda nº 13**, do **Senador Antonio Anastasia**, é uma emenda substitutiva global. A emenda **foi retirada pelo autor**, no entanto, transpomos para nosso texto a ideia ali presente da criação de uma instituição de autorregulação regulada conforme proposta na emenda, inclusive com a necessidade de que ela seja certificada pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, pois a ideia traz embutido o princípio da correção, onde Estado e iniciativa privada atuam juntos para melhorar o ambiente, neste caso, da internet.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 14**, do **Senador Nelsinho Trad**, pretende que essa lei seja aplicada a todos os provedores de redes sociais e serviços de mensageria independentemente da quantidade de usuários da aplicação. A emenda **não foi acatada**. Entendemos que seria inviável impor a pequenos provedores muitas das obrigações estabelecidas nessa lei. Ademais, a medida inibiria o surgimento de novas aplicações, dificultando a renovação e o aprimoramento das ferramentas disponibilizadas na internet, prejudicando, por fim, a inovação tecnológica.

A **Emenda nº 15**, apresentada pelo **Senador Nelsinho Trad**, estabelece que a Administração Pública não deve disseminar desinformação por meio de contas inautênticas, robôs ou conjuntos de robôs. A emenda foi **acatada parcialmente**. A regulação proposta para as contas da Administração Pública dá diretrizes para o bom uso delas, no entanto, a proibição do uso dos chamados robôs pode prejudicar a difusão de campanhas de interesse público, além disso, retiramos da proposta a menção a termos como desinformação.

A **Emenda nº 16**, também do **Senador Nelsinho Trad**, foi **acatada parcialmente**. A emenda dá o direito à vítima de mentiras a oportunidade para responder às declarações inverossímeis. O substitutivo prevê o direito de resposta como conclusão possível do procedimento de moderação, mas não enfrenta a questão de se definir o que seja *fake news*.

A **Emenda nº 17**, do **Senador Nelsinho Trad**, cria uma obrigação para os provedores de rede social quanto à retirada de conteúdo falso em 12 horas. Consideramos a ideia da emenda **não acatada** nos termos propostos. A regulação para a remoção de conteúdo se dará com procedimentos específicos, conforme proposto no texto deste parecer ao estabelecer o procedimento de moderação ou ainda seguirá aquilo que for determinado judicialmente, nos termos já previstos no Marco Civil da Internet e ratificados no substitutivo.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 18**, também de autoria do **Senador Nelsinho Trad**, tem o mesmo teor da **Emenda nº 15** e pelas razões já explicitadas foi considerada como **parcialmente acatada**.

A **Emenda nº 19**, também de autoria do **Senador Nelsinho Trad**, **não foi acatada**. A emenda estabelecia que as sanções da lei podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente. Ocorre que as sanções previstas no substitutivo são **advertência** e **multa**. Por sua natureza e seguindo a gradação e a proporcionalidade na aplicação, essas sanções são excludentes entre si, não cabendo serem aplicadas em conjunto.

A **Emenda nº 20** é também de autoria do **Senador Nelsinho Trad** e exclui das sanções previstas a proibição do exercício das atividades no país. A sugestão foi **acatada** por entendermos que a proibição de atividade de uma rede social ou serviço de mensageria no país pode ensejar prejuízos à coletividade e o cerceamento da liberdade de expressão.

A **Emenda nº 21**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, acrescenta ao texto dispositivos para divulgação de dados de contrato que a Administração Pública realize com serviços de publicidade e propaganda **na internet** e o dever de fiscalização pelo TCU. Ainda que não incorporada ao texto nos exatos termos e formas propostos pelo Senador Randolfe, consideramos a emenda **acatada parcialmente**. A previsão de fiscalização dos contratos pelo TCU se mostra redundante com a sistemática já vigente e, portanto, desnecessária sua inclusão.

A **Emenda nº 22**, do **Senador Nelsinho Trad**, **não foi acatada**. A emenda estabelece a apresentação de documentos pelos usuários no momento da criação do perfil em aplicações de internet, estendendo a regra para os usuários que já possuem contas. Percebendo que o objetivo de assegurar a identificação do usuário será previsto apenas em casos de fundada suspeita sobre a identidade, associado à previsão de nova forma de cadastro



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

dos celulares pré-pagos. O substitutivo não traz a exigência de apresentação de documentos para a abertura de contas nas redes sociais.

A **Emenda nº 23** foi apresentada pelo **Senador José Serra** e foi **acatada parcialmente**. Acatamos a retirada do artigo 9º do texto original por entendermos que não cabe às plataformas de redes sociais e de serviços de mensageria privada o papel de protetoras da sociedade, conforme descrito no texto. Acatamos ainda a sugestão no sentido de excluir os trechos que tratam de conteúdo desinformativo, desinformação ou que atribuem funções aos verificadores de fatos independentes na análise de conteúdos. Como já explicitado em outros pontos deste parecer, optamos por deixar para outro momento a discussão a respeito do conceito de desinformação. Quanto aos verificadores, entendemos que é preciso entender melhor o funcionamento e a capacidade técnica desses atores para o desenvolvimento das atribuições que se pretendeu dar-lhes em lei. A Emenda do Senador José Serra pede ainda a exclusão dos artigos 11 a 18 do texto original do PL 2630. Nesses casos, entendemos que a ideia contida no texto original é primordial para os objetivos desta Lei, sobretudo no que se refere à transparência e responsabilidade. Por isso, alteramos a redação que vem, no parecer, lavrada após diversas reuniões com a sociedade civil e com o próprio autor do PL, o Senador Alessandro Vieira. Diante disso, entendemos que a mudança no texto dá mais clareza aos objetivos e assegura a liberdade de expressão e a proteção do usuário.

A **Emenda nº 24**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, foi **acatada parcialmente** ao considerar como de interesse público as contas dos agentes políticos, entendidos como aqueles cuja competência advém da própria Constituição. Não adotamos a exata conceituação trazida na emenda.

A **Emenda nº 25**, também do **Senador Randolfe Rodrigues**, sugere que o Comitê Gestor da Internet no Brasil elabore Código de Conduta para o setor sobre os temas abordados por esta lei para orientar a atuação das empresas do ramo. A emenda **não foi acatada**. As atribuições sugeridas ao Comitê Gestor da Internet estão previstas como sendo do Conselho de



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Transparência e Responsabilidade na Internet, órgão criado por esta lei e com atuação mais específica que o CGI.

A **Emenda nº 26**, do **Senador Jean Paul Prates**, modifica a definição de contas automatizadas e disseminadores artificiais e veda o uso desses disseminadores. Essa emenda foi **acatada parcialmente** na medida em que o substitutivo incorporou expressões e ideias aos conceitos trazidos na lei para contas automatizadas, inclusive vedando seu uso quando não identificadas.

A **Emenda nº 27**, apresentada pela **Senadora Eliziane Gama**, prevê que os provedores de redes sociais deverão usar verificadores de fatos, interromper imediatamente promoção paga ou gratuita artificial de conteúdo verificado e assegurar o envio das verificações a todos os usuários alcançados por conteúdo desinformativo e ainda prever mecanismo de denúncia de conteúdo desinformativo. A emenda foi considerada **acatada parcialmente** porque, apesar do substitutivo não tratar de desinformação e verificadores de fato, as ideias da Senadora quanto à transparência na moderação de conteúdo estão presentes no substitutivo.

A **Emenda nº 28**, do **Senador Vanderlan Cardoso**, veda aos aplicativos de internet o acesso ao sigilo das comunicações privadas entre os usuários. O objetivo da emenda pode ser considerado **acatado** ao longo do texto, na medida em que a criptografia de mensagens privadas, por exemplo, fica preservada. Entendemos que a inviolabilidade do sigilo da correspondência, das comunicações telegráficas e dos dados é previsão constitucional e o substitutivo preserva essa garantia.

A **Emenda nº 29**, do **Senador Styvenson Valentin**, foi considerada **prejudicada** por tratar de desinformação, conceito que optamos por não inserir no substitutivo.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 30**, do **Senador Vanderlan Cardoso**, sugere mudança na dinâmica de atuação dos provedores de aplicação de mensageria privada. A emenda foi **acatada parcialmente**. Ainda que não disposta nos exatos termos sugeridos, a ideia do dever das plataformas quanto à transparência e clareza de seus termos de uso estão presentes no substitutivo, inclusive quanto à futura orientação do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.

A **Emenda nº 31**, do **Senador Styvenson Valentin**, foi considerada **prejudicada**. A emenda estabelecia regras para o reencaminhamento de mensagens que contenham desinformação em período eleitoral ou períodos de calamidade pública. O substitutivo não trata do termo desinformação por entender que esta discussão necessita de maior aprofundamento. De todo modo, restringir o encaminhamento de mensagens em épocas da pandemia ou de período eleitoral poderia trazer prejuízos a circulação de informações necessárias e de interesse público.

As **Emendas nº 32**, do **Senador Styvenson Valentin**, foi **acatada parcialmente**. A emenda limita o uso de disseminadores artificiais nos aplicativos de mensageria privada. Prevê que as contas que fizerem tal uso serão excluídas quando não identificadas como tais e desde que a movimentação de mensagens seja incompatível com o uso humano ou propaguem desinformação. A emenda **foi parcialmente acatada** no sentido de vedar o uso desses disseminadores, classificados no substitutivo como contas automatizadas não identificadas, em qualquer situação desde que não identificados como tais.

A **Emendas nº 33 e nº 34**, do **Senador Rogério Carvalho**, são iguais e **foram acatadas**. Essas emendas estabelecem como parâmetro que deve estar presente nos relatórios que a lei cria o número total de medidas de moderação de contas e conteúdo adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial. Esses indicadores foram incorporados ao texto.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 35**, do **Senador Rogério Carvalho**, foi considerada **prejudicada**. Essa emenda sugere retirar do projeto o parágrafo único do artigo 22. Ocorre que esse dispositivo não existe no PL 2630, de 2020.

A **Emenda nº 36**, do **Senador Fabiano Contarato**, sugere que o projeto de lei seja considerado integralmente como alteração à Lei 12.965 de 23 de abril de 2014 (**Marco Civil da Internet**). A emenda **não foi acatada**. O PL trata de pontos que vão além do Marco Civil da Internet.

A **Emenda nº 37**, do **Senador Fabiano Contarato**, foi **parcialmente acatada**. Essa emenda sugere nova redação ao *caput* do artigo 1º. Essa ideia foi incorporada em boa medida no texto do substitutivo proposto.

A **Emenda nº 38**, também do **Senador Fabiano Contarato**, **não foi acatada**, propõe que o PL seja aplicado a todo serviço de rede social ou mensageria, independentemente do tamanho da rede. Entendemos que seria inviável impor a pequenos provedores muitas das obrigações estabelecidas nessa lei. Uma medida dessa inibiria o surgimento de novas aplicações, dificultando a renovação e o aprimoramento das ferramentas disponibilizadas na internet, prejudicando, por fim, a inovação tecnológica.

A **Emenda nº 39**, apresentada pelo **Senador Fabiano Contarato**, proíbe as empresas, nacionais e estrangeiras, que forneçam serviços de mídia programática de veicular anúncios em páginas da internet que contenham desinformação ou que promovam discursos de ódio. A emenda foi considerada **prejudicada**, por tratar de questões relativas à desinformação e discurso de ódio, conceitos que optamos por não inserir no substitutivo.

As **Emendas nºs 40 e 41**, apresentadas pelo **Senador Jean Paul Prates**, têm o mesmo teor das emendas 33 e 34 do senador Rogério Carvalho,



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

e **foram acatadas**. Elas estabelecem como parâmetro que deve estar presente nos relatórios que a lei cria o número total de medidas de moderação de contas e conteúdo adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial. Esses indicadores foram incorporados ao texto.

A **Emenda nº 42**, do **Senador Jean Paul Prates**, trata da identificação e localização do usuário das aplicações de internet. A sugestão **não foi acatada** porque optamos por identificar os usuários apenas em situações de fundada dúvida sobre os titulares das contas.

Quanto à **Emenda nº 43**, também do **Senador Jean Paul Prates**, insere regras para utilização e cadastro em plataformas de arrecadação de fundos. Consideramos a emenda **não acatada**. O substitutivo restringe o alcance da norma a redes sociais e serviços de comunicação interpessoal, não incluindo plataformas de arrecadação.

As **Emenda n 44** é de autoria do **Senador Humberto Costa** e **não foi acatada**. A ideia é que a lei seja aplicada a todo serviço de rede social ou mensageria, independentemente do tamanho da rede. Entendemos que seria inviável impor a pequenos provedores muitas das obrigações estabelecidas. Ademais, a medida inibiria o surgimento de novas aplicações, dificultando a renovação e o aprimoramento das ferramentas disponibilizadas na internet, prejudicando, por fim, a inovação tecnológica.

Já as **Emendas nº 45, nº 46 e nº 47**, também do **Senador Humberto Costa**, foram **acatadas parcialmente**. Essas emendas tratam de definições de conceitos como o de conta inautêntica, contas automatizadas e conteúdo. As ideias foram incorporadas ao substitutivo em maior ou menor medida.

A **Emenda nº 48**, da **Senadora Rose de Freitas**, dispõe sobre o direito de resposta em redes sociais e serviços de mensageria privada. Como o conteúdo de mensageria privada é, em muitos casos, protegido por





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

criptografia, tecnicamente não se pode assegurar que a garantia do direito de resposta alcance todos os usuários receptores de mensagens privadas. No entanto, **acatamos parcialmente** a emenda no que tange às redes sociais.

A **Emenda nº 49**, da **Senadora Rose de Freitas**, sugere inserir no rol dos objetivos da norma a garantia da liberdade de expressão, de propaganda e de imprensa, e do direito à informação. Com exceção da parte que visa garantir o direito à propaganda, que no nosso entender está contido na garantia da liberdade de expressão, consideramos a emenda **acatada parcialmente**.

A **Emenda nº 50**, do **Senador Fabiano Contarato**, que propõe nova redação para definir o termo desinformação, está **prejudicada**. Entendemos que a questão da desinformação deve ser tratada em outra proposta com a definição do conceito e das ferramentas para o enfrentamento deste problema que passa por vários níveis, entre eles a educação para o uso das redes. Entendemos que tudo isso demandará mais debates e é um tema que ainda não encontra o consenso necessário para que seja transformado em conceito jurídico; não devendo, portanto, ser tratado neste Projeto.

A **Emenda nº 51**, do **Senador Fabiano Contarato**, que propõe a proibição de anúncios em site que divulguem desinformação, **também está prejudicada**. O PL não adentrou na celeuma de definir o que seja desinformação. No mais, a medida parece desproporcional ao impor uma proibição para a iniciativa privada sem que seja possível estabelecer critérios claros de sua incidência.

A **Emenda nº 52**, do **Senador Fabiano Contarato**, que define o que seriam os verificadores de fatos, está **prejudicada**. O substitutivo optou por não definir ou atribuir responsabilidades para esses chamados verificadores. Nas consultas que fizemos ao longo da elaboração deste parecer, ouvimos dos próprios representantes dos verificadores pedidos para que fossem retirados da lei por não terem condições nem estrutura para



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

garantir a verificação de todos os conteúdos postados em redes sociais. Caberá a debates futuros no Congresso Nacional a definição de um papel dentro da lei para os verificadores no combate às *fake news*.

A **Emenda nº 53**, do **Senador Rogério Carvalho**, que dispõe sobre notificações de conteúdo e do processo para moderação, foi **parcialmente acatada** no substitutivo, pois entendemos que seja importante elencar pontos que devem ser parte do procedimento de notificação para medidas de mediação de conteúdos nas plataformas. No entanto, estas regras devem ser sucintas e não exaustivas, posicionadas como um direcionamento mínimo, e sem redundâncias com o que já existe na lei.

A **Emenda nº 54**, da **Senadora Eliziane Gama**, **não foi acatada**. A emenda criava uma nova competência para o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. As atribuições do Conselho de Comunicação Social, contudo, não sai objeto desta lei. Ademais, a competência sugerida se alinha entre aquelas previstas para o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, cuja criação estamos propondo.

A **Emenda nº 55**, do **Senador Alessandro Vieira**, é emenda substitutiva global. O texto altera sobremaneira o texto original do PL 2630 apresentado pelo próprio senador Alessandro. A redação proposta na emenda 55 assemelha-se em diversos pontos ao que estamos propondo e entendemos que texto é fruto de diversos debates com entidades ligadas ao assunto em tela no PL 2630, qual seja, a transparência e a responsabilidade no uso de redes sociais e de serviços de mensageria privada. O texto da emenda 55 foi **parcialmente acatado** em nosso substitutivo.

A **Emenda nº 56**, do **Senador Dário Berger**, **não foi acatada**. A emenda cria o dever de os provedores validarem o cadastro de seus usuários 12 meses após a vigência da lei e manterem banco de dados com os documentos dos usuários, traz definição para conta inautêntica, vinculando tais contas à não identificação dos usuários por meio de documentos e vincula as contas de pessoas jurídicas a uma pessoa física que responderá por sua



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

utilização. Entendemos que os procedimentos sugeridos pela emenda não estão alinhados com o texto do substitutivo no que diz respeito à identificação dos usuários, bem como a definição de conta inautêntica está distante daquela proposta no texto.

A **Emenda nº 57**, do **Senador Jorge Kajuru**, propõe redação para definir o termo desinformação. A emenda **está prejudicada**. A definição de desinformação não está madura o suficiente para ser tratada neste Projeto, podendo representar ameaça à liberdade de expressão. Buscamos priorizar critérios mais objetivos para alcançar os objetivos da lei.

A **Emenda nº 58**, do **Senador Jorge Kajuru**, que inclui CPF e CNPJ para a abertura de conta em aplicações de internet, foi **não foi acatada** no substitutivo. O uso de CPF ou CNPJ será exigido apenas nos casos de contas que impulsionarem conteúdos ou publicarem conteúdos publicitários.

A **Emenda nº 59**, do **Senador Jaques Wagner**, que altera a lei de lavagem de dinheiro, **não foi acatada** no substitutivo. Apesar da preocupação que também temos de que o uso de recursos ilícitos para a prática de crimes na internet deva ser penalizado, estamos optando por deixar essa abordagem para um Projeto de Lei específico, onde questões de natureza criminal poderão ser melhor exploradas.

A **Emenda nº 60**, do **Senador Jaques Wagner**, que altera a lei das organizações criminosas, também **não foi acatada** no substitutivo, pela mesma razão: explorar as discussões da área criminal em outro momento.

A **Emenda nº 61**, do **Senador Rodrigo Cunha**, foi **retirada** pelo autor.

A **Emenda nº 62**, do **Senador Vanderlan Cardoso**, que propõe alteração nas definições de desinformação, contas automatizadas ou não identificadas, rede de distribuição artificial, conteúdo, publicidade,



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

impulsionamento e verificadores de fatos independentes, **foi parcialmente acatada** no substitutivo. Entendemos que os conceitos de desinformação e de verificadores de fatos independentes não devem ser tratados neste Projeto, que priorizará critérios mais objetivos para alcançar seus objetivos. Quanto aos demais conceitos, em maior ou menor grau, as ideias foram trazidas ao texto do substitutivo.

A **Emenda nº 63**, da **Senadora Rose de Freitas**, que altera a Lei Caroline Dieckman nº 12.373, de 30 de novembro de 2012, para agravação das penas, **não foi acatada** no substitutivo. Como já dito, todas as mudanças de natureza criminal deverão ser analisadas em PL autônomo, com escopo específico que não pode se confundir com as discussões amplas já enfrentadas no presente Projeto.

As **Emendas nºs 64 e 85** são emendas substitutivas globais de autoria do **Senador Rodrigo Cunha**. De maneira geral, as duas emendas apresentadas pelo Senador Rodrigo Cunha são contempladas em nosso substitutivo. Em ambas estão previstos procedimentos para garantir maior transparência nos conteúdos patrocinados e impulsionados e quanto a procedimentos para moderação de conteúdos. No entanto, entendemos que tais pontos não devem ser tratados como “boas práticas”, mas como deveres das plataformas de redes sociais e serviços de mensageria privada. Também acolhemos em grande medida as propostas apresentadas pelo Senador Rodrigo Cunha quanto ao Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, adotando sua subordinação ao Congresso Nacional, boa parte das competências propostas e das qualificações necessárias para a composição do Conselho. Optamos, no entanto, em não dar ao conselho o caráter de autorregulador. Em nossa ótica, a autorregulação deve ser feita pelas empresas, sem a participação direta do Estado. Por isso, optamos pela formatação sugerida pelo Senador Antonio Anastasia. Outro ponto não acolhido proposto pelo Senador Rodrigo Cunha reside na definição do termo desinformação. Como já explicitado, entendemos que tal debate mereça mais tempo de dedicação por parte do Congresso Nacional e, por isso, deva ficar para um momento posterior. **Assim, as emendas 64 e 85 do Senador Rodrigo Cunha estão parcialmente acatadas.**



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 65**, da **Senadora Eliziane Gama**, que pretende incluir como boa prática a criação de entidades de autorregulamentação, foi **parcialmente acatada** no substitutivo ao inserirmos a criação do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet e da instituição de autorregulação regulada.

A **Emenda nº 66**, do **Senador Mecias de Jesus**, que visa alterar a Lei nº 8.429/1992 para incluir como ato de improbidade administrativa a propagação de notícia falsa contra instituições democráticas ou outras pessoas, com propósitos difamatórios, **não foi acatada**. Pela natureza da Lei de Improbidade Administrativa, julgamos mais razoável enfrentar essa discussão em PL autônomo.

A **Emenda nº 67**, do Senador Nelsinho Trad, que propõe gradações para a aplicação das sanções previstas no substitutivo, considerando a capacidade econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. A emenda foi **acatada parcialmente**.

As **Emendas nºs 68 e 69**, da **Senadora Eliziane Gama**, promovem mudanças na Lei nº 8.389/1991 para que as reuniões do Conselho de Comunicação Social possam ser realizadas de maneira virtual e para incluir dois novos membros ao Conselho de Comunicação Social. As emendas **não foram acatadas** porque não estamos tratando neste projeto do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. Embora relevante e meritória a preocupação e a sugestão apresentada pela Senadora maranhense determinando a possibilidade de reuniões remotas do Conselho, entendemos que a mudança foge ao escopo do presente texto em análise. Quanto à sugestão de alteração de composição do referido Conselho para incluir representantes do Comitê Gestor da Internet e de centro de estudo e pesquisa relacionados ao segmento das mídias sociais e serviços de mensageria, entendemos que tais representações cabem melhor no Conselho de Transparência na Internet que



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

está sendo criado por esta lei para tratar de responsabilidade e transparência na internet.

A **Emenda nº 70**, do **Senador Zequinha Marinho**, foi **prejudicada** porque a definição de desinformação não deve ser tratada neste substitutivo, que priorizará critérios mais objetivos para alcançar seus objetivos.

A **Emenda nº 71**, do **Senador Zequinha Marinho**, **não foi acatada**. A emenda visa obrigar os provedores de aplicação de mensageria privada a informar seus usuários sobre disseminadores artificiais e disponibilizar modelos para sua declaração. No substitutivo estamos vedando o uso de contas automatizadas não identificadas em qualquer situação, ou seja, o uso de robôs em serviços de comunicação interpessoal só será permitido quando informado ao provedor, independentemente do volume de interações do mesmo.

A **Emenda nº 72**, também apresentada pelo Senador Zequinha Marinho, foi **parcialmente acatada**. O texto proposto sugere a identificação de conteúdos patrocinados, ativos e inativos. Na redação do substitutivo apresentado propomos a identificação de conteúdos publicitários e impulsionados, seguindo os termos definidos para a lei, e preservando dados que possam ser sensíveis e não passíveis de divulgação.

A **Emenda nº 73**, também do **Senador Zequinha Marinho**, estabelece que, após 6 meses da publicação da lei, os serviços de mensageria privada deverão realizar ampla campanha publicitária sobre as novas regras. A emenda **não foi acatada**. O substitutivo determina que as atualizações dos aplicativos e dos termos de uso sejam mantidas atualizadas, o que julgamos suficiente para tornar conhecidas dos usuários as alterações de termos de uso.

A **Emenda nº 74**, do **Senador Wellington Fagundes**, propõe a destinação dos recursos provenientes das multas previstas na lei para



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

aplicação, preferencialmente, em programas e projetos dedicados à educação digital. A emenda foi **parcialmente acatada**. Entendemos que destinar os recursos provenientes das multas para projetos de educação e alfabetização digitais é fundamental para gerarmos um uso saudável das redes. Por isso, acatamos a sugestão propondo que tais recursos sejam encaminhados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A **Emenda nº 75**, do **Senador Humberto Costa**, foi **acatada parcialmente**. A emenda sugere que os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de 3 meses. Concordamos com a ideia de que apenas o encaminhamento de mensagens com maior potencial de danos deve ser alcançado pela regra, para tanto, estabelecer um critério para aquilo que possa ser considerado disparo em massa é fundamental. De resto, entendemos que é importante preservar a criptografia, bem como o sigilo de correspondência nas mensagens. Entendemos ainda que os registros devem ser acessados apenas por ordem judicial, sem deixar brechas para que tal medida possa significar vigilância sobre o usuário, por isso excluimos o parágrafo quarto proposto na emenda.

A **Emenda nº 76**, apresentada pelo **Senador Jader Barbalho**, foi **parcialmente acatada**. A emenda tem o objetivo de excluir os portais jornalísticos da definição de redes sociais. Concordamos que é necessária a garantia da exclusão dos portais jornalísticos da definição de redes sociais. A simples existência da possibilidade de interação entre os usuários que comentam conteúdos pode gerar confusão, por isso, julgamos oportuna a inclusão de parágrafo para deixar clara esta distinção.

A **Emenda nº 77**, do **Senador Jader Barbalho**, propõe um procedimento para análise e remoção de conteúdos que forem considerados ilegais ou vedados, bem como de contas de usuários que propagarem tais conteúdos. O relatório que apresentamos contempla regras para



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

procedimentos de remoção de conteúdo e de contas, que denominamos procedimento de moderação. Nesses procedimentos é fundamental assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, além de preservar as medidas previstas no Marco Civil da Internet que tratam de remoção de conteúdos. Não podemos deixar simplesmente ao rigor dos provedores de aplicações tais decisões que afetam a liberdade de expressão. Desta forma, consideramos que a emenda do senador Jader Barbalho está **parcialmente acatada**, pois se alinha a ideia prevista no substitutivo, ainda que com diferenças nas regras procedimentais.

A **Emenda nº 78**, também do **Senador Jader Barbalho**, foi **prejudicada** por tratar de definição para o termo “desinformação”. Como já dito a respeito de outras emendas, preferimos trabalhar neste texto com conceitos já consagrados juridicamente, evitando polêmicas que pudessem atrasar ainda mais ou inviabilizar a análise do presente texto. No mesmo sentido de outras emendas, julgamos conveniente promover alterações de ordem criminal em outro momento e em PL autônomo. Da mesma forma, optamos por não alterar o artigo 19 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, já que é imprescindível haver segurança jurídica para a operação das plataformas no Brasil.

A **Emenda nº 79**, do **Senador Jean Paulo Prates**, traz preocupações com as quais concordamos. A emenda propõe nova redação para a atuação de contas de interesse público e para a rotulação de conteúdos pagos ou impulsionados. Por isso, **acatamos parcialmente**, com pequenas alterações no texto. O entendimento é o de assegurar que as contas de entidades e órgãos da administração pública sejam identificadas e seus operadores sigam regras de transparência e boas práticas de conduta. Um dos pontos que não acatamos é a identificação dos administradores de tais contas nominalmente. Na estrutura administrativa de cada órgão é identificado o setor responsável por operar as redes sociais da instituição, que no fim, será sempre a responsável objetiva por eventual dano. Não nos parece necessário identificar o nome do servidor responsável, que em caso de violações ou



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

abusos poderá ser identificado pelas regras vigentes ligadas ao Direito Administrativo. Pelo exposto, a emenda foi **parcialmente acatada**.

A **Emenda nº 80**, apresentada pela **Senadora Rose de Freitas**, foi **acatada parcialmente**. A emenda busca garantir o direito de resposta para os ofendidos por desinformação em redes sociais e em serviços de comunicação interpessoal. Entendemos que o direito de resposta é fundamental na proteção das vítimas de conteúdos difamatórios ou falsos nas redes sociais, todavia, isso não é possível de ser implementado no caso de serviços de mensageria, em face da criptografia nesse tipo de serviço. No entanto, alteramos a redação para excluir o termo desinformação, do qual não estamos tratando nesta lei.

A **Emenda nº 81**, também da **Senadora Rose de Freitas**, altera as penas previstas na Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann. **Não estamos acolhendo a emenda**, pois, como já dito, todas as mudanças de natureza criminal deverão ser analisadas em PL autônomo, com escopo específico que não pode se confundir com as discussões amplas já enfrentadas no presente Projeto.

As **Emendas nºs 82 e 83** também foram apresentadas pela **Senadora Rose de Freitas**. As emendas são idênticas e preveem prazos para a retirada de conteúdos via ordem judicial, bem como para o cumprimento do direito de resposta. As emendas **não foram acatadas** por considerarmos que os prazos para a execução de ordem judicial devem constar na própria ordem e que tal assunto já está regulado pela Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Além disso, entendemos que não podemos atribuir em lei aos provedores de aplicação o papel de protetores da sociedade. Por mais que seja observada a importância desses atores no dia a dia da sociedade, não cabe a eles o papel de protetores dela, mas o papel de personagens que contribuem para a melhoria do ambiente.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 84**, da **Senadora Rose de Freitas**, insere no artigo 4º do PL 2630/2020 a definição do termo “campanha virtual” e no artigo 27 a previsão de punição para o servidor público efetivo que realizar tais campanhas. Embora o parágrafo terceiro da emenda procure deixar claro que a simples manifestação de pensamento não possa ser enquadrada na lei como abuso da liberdade de expressão, o texto nos parece esbarrar na Constituição uma vez que limita a manifestação livre do pensamento político, o engajamento e a liderança em causas legítimas via internet, mas que seriam enquadradas como campanhas virtuais. Diante disso optamos por **não acatar** tal emenda.

A **Emenda nº 85** do **Senador Rodrigo Cunha** é uma emenda substitutiva global. Acatamos parcialmente a sugestão do nobre Senador, pelas razões já explicitadas na análise da **Emenda nº 64**, também um substitutivo global do Senador Rodrigo Cunha.

A **Emenda nº 86**, do **Senador Paulo Paim**, propõe deveres atribuído aos provedores de redes sociais em caso de conteúdo considerado desinformativo após análise de verificadores de fato. A emenda foi considerada **prejudicada**. A emenda se baseia na ação e atribuições conferidas aos chamados verificadores de fato. Optamos no substitutivo por não conferir responsabilidades a esses profissionais da área do jornalismo, não porque não deva ser reconhecida sua importância, mas porque não está muito claro o papel e as atribuições desses atores o cenário de moderação de conteúdos.

A **Emenda nº 87**, do **Senador Fernando Collor**, foi **acatada parcialmente**. A emenda pretende acrescentar às vedações estabelecidas pelo Projeto o anonimato e o financiamento oculto de mensagens encaminhadas pelas redes sociais e serviços de mensageria privada. A emenda foi parcialmente acatada ao prevermos que o anonimato é proibido, ressalvados os ânimos de paródia e pseudônimia e também ao prevermos que anunciantes



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

de conteúdos publicitários e usuários que impulsionarem conteúdos deverão ter suas identidades confirmadas.

A **Emenda nº 88**, do **Senador Fernando Collor**, foi **acatada parcialmente**. Ela pretende eliminar do Projeto a verificação de conteúdo por verificadores de fato e a possibilidade de revisar decisão de procedimento de moderação. A emenda também propõe nova redação para a definição de conta identificada, proibição de veiculação de conteúdo ofensivo à intimidade, vida privada, honra e imagem de alguém e a não responsabilização das plataformas por conteúdo de terceiros.

A **Emenda nº 89**, do **Senador Wellington Fagundes**, propõe deveres atribuído aos provedores de redes sociais em caso de conteúdo considerado desinformativo após análise de verificadores de fato. A emenda foi considerada **prejudicada**. A emenda se baseia na ação e atribuições conferidas aos chamados verificadores de fato. Optamos no substitutivo por não conferir responsabilidades a esses profissionais da área do jornalismo, não porque não deva ser reconhecida sua importância, mas porque não está muito claro o papel e as atribuições desses atores o cenário de moderação de conteúdo.

As **Emendas nº 90 e 91**, do **Senador Weverton**, foram **acatadas parcialmente**. As emendas preveem direito de resposta à conta ofendida no mesmo alcance da desinformação disseminada. Embora reconheçamos a importância de se definir o que é desinformação e combater este mal, entendemos também que o tema deva ser tratado com mais debates e amadurecimento por parte do Congresso Nacional em conjunto com os diversos atores da sociedade. No entanto, as previsões de direito de resposta constam no texto do substitutivo.

A **Emenda nº 92**, do **Senador Esperidião Amin**, é também uma emenda substitutiva global. O texto traz algumas definições inovadoras no contexto do debate para a feitura deste parecer como conta válida, conta



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

fantasia e conta manipulada. Entendemos a preocupação do nobre Senador em criar distinções para os diversos tipos de contas como forma de assegurar maior transparência no uso das redes, no entanto, preferimos adotar os termos já consolidados em debates com os diversos atores envolvidos nas discussões deste relatório e que entendemos cobrem as ideias centrais das definições propostas na emenda. Também não adotamos a definição descrita no Marco Civil da Internet para provedor de aplicação por vemos ali uma ampliação do escopo da lei que foge aos objetivos deste texto, uma vez que nosso foco aqui são as redes sociais e os serviços de mensageria privada. Também optamos em reduzir a necessidade de coleta de dados de usuários para identificação de contas entendendo que a proteção de dados deva ser um ponto central na legislação que trate do mundo digital. No entanto, em linhas gerais, nosso substitutivo acata as ideias propostas pelo Senador Esperidião Amin em sua emenda (artigos 9º, 10, 11 e 12) quanto à transparência em relação a conteúdos patrocinados e publicitários disponibilizados aos usuários de redes sociais, os procedimentos de moderação de conteúdos e contas, além de outros pontos que tratam da atuação do Poder Público e na previsão das sanções ao descumprimento da lei em análise. Por isso, consideramos **parcialmente acatada** a emenda substitutiva global.

A Emenda nº 93, do Senador Luiz do Carmo, foi considerada prejudicada. A emenda estabelecia regras para o reencaminhamento de mensagens que contenham desinformação em período eleitoral ou períodos de calamidade pública. O substitutivo não trata do termo desinformação por entender que esta discussão necessita de maior aprofundamento. De todo modo, restringir o encaminhamento de mensagens em épocas da pandemia ou de período eleitoral poderia trazer prejuízos a circulação de informações necessárias e de interesse público.

A Emenda nº 94, do Senador Luiz do Carmo, foi acatada parcialmente. A emenda propõe nova redação para o artigo 5º do Projeto, visando eliminar do texto referências ao conceito de desinformação. Propõe ainda a identificação de contas de maneira análoga à abertura de contas bancárias, com fornecimento do CPF. Consideramos a emenda acatada



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

parcialmente no tocante à necessária identificação de quem publica conteúdos patrocinados ou impulsiona conteúdos nas redes sociais.

A **Emenda nº 95**, do **Senador Luiz do Carmo**, propõe a supressão da Seção III do Capítulo II, que trata das medidas contra a desinformação por entender que o PL não deve tratar de desinformação. A emenda **foi acatada** no sentido que o substitutivo suprimiu da lei qualquer menção ao termo desinformação por acreditarmos que tal tema deva ser tratado com mais tempo pelo Congresso Nacional.

A **Emenda nº 96**, do **Senador Marcos do Val**, **foi acatada parcialmente**. A emenda propõe a remoção das definições para desinformação, conta inautêntica, disseminadores artificiais e rede de disseminação artificial. Sugere também nova redação para os artigos 1º, 3º, 4º e 5º do Projeto. Concordamos com a identificação de conteúdos publicitários, igualmente, nosso substitutivo preserva à livre manifestação de pensamento e ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, IV e IX e 220 da Constituição Federal. Também concordamos com a retirada da definição do termo desinformação. No entanto, mantivemos a definição de rede social prevista no substitutivo por entendermos que este texto tenha consenso com especialistas ouvidos ao longo deste processo.

A **Emenda nº 97**, do **Senador Marcos do Val**, **foi acatada**. A emenda propõe nova composição para o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet. Entendemos que representantes das autoridades policiais podem ter participação importante no Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.

A **Emenda nº 98**, da **Senadora Zenaide Maia**, **foi acatada parcialmente**. A emenda propõe novas regras para o procedimento de



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

moderação de conteúdo. Estamos propondo um processo de moderação que acreditamos ser mais seguro.

A **Emenda nº 99**, da **Senadora Zenaide Maia**, foi **acatada**. Ela propõe critérios a serem observados na escolha de membros do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet. Entendemos oportuna a contribuição para garantir que o Conselho tenha integrantes com notória ligação aos temas por ele tratados. Fizemos apenas a adequação do texto para incluir no rol proposto pela senadora Zenaide, aqueles sugeridos pelo Senador Marcos do Val na Emenda nº 97.

A **Emenda nº 100**, da **Senadora Eliziane Gama**, foi **acatada**. Ela propõe que o código de conduta a ser elaborado pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet seja aprovado pelo Congresso Nacional. É pertinente a preocupação da senadora em submeter ao Congresso Nacional o código de conduta para as plataformas a ser elaborado pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet. O Congresso é a casa que representa todos os brasileiros e que ecoa as opiniões mais diversas, por isso, ouvi-lo em assunto tão importante é de extrema pertinência.

A **Emenda nº 101 e 102**, da **Senadora Eliziane Gama**, **não foram acatadas**. As emendas, além de sugerir nova redação ao caput do artigo 29, propõem que a instituição de autorregulação não seja certificada pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet. Entendemos que a instituição de autorregulação pode ser considerada uma boa prática, mas que deve ser certificada pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet. A autorregulação regulada visa a propositura de diretrizes pelo Estado, cabendo ao setor privado a regulação propriamente dita.

A **Emenda nº 103**, do **Senador Marcos do Val**, foi **acatada parcialmente**. Os relatórios de transparência propostos pela emenda estão contidos no substitutivo, porém, com forma e redações diferentes da proposta.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 104**, da **Senadora Eliziane Gama**, foi **acatada em sua totalidade**. Aceitamos a sugestão para que os membros do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet sejam aprovados pelo Congresso Nacional.

A **Emenda nº 105**, da **Senadora Eliziane Gama**, foi **totalmente acatada**. Retiramos do texto a previsão de que o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet pudesse indicar os parâmetros para as plataformas limitarem o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros por grupo, pois trata-se de funcionalidade específica da aplicação.

A **Emenda nº 106**, da **Senadora Eliziane Gama**, **não foi acatada**. A emenda retira do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet a responsabilidade pelo acompanhamento das medidas dispostas no Projeto. O Conselho possui membros de diversos setores envolvidos diretamente com o tema, sendo altamente capaz para acompanhar o cumprimento da Lei.

A **Emenda nº 107**, do **Senador Marcos do Val**, foi **acatada parcialmente**. A emenda propõe criar mecanismos para que o usuário possa recorrer de decisão sobre procedimento de moderação. O substitutivo contempla a ideia.

A **Emenda nº 108**, do **Senador Marcos do Val**, foi **acatada parcialmente** no tocante à exclusão de parte do texto que se refira à desinformação e quanto à sugestão para que os serviços de mensageria privada também tenham de observar as normas de transparência previstas no Projeto.

A **Emenda nº 109**, do **Senador Weverton**, foi **acatada parcialmente**. A emenda prevê direito de resposta à conta ofendida no mesmo alcance da desinformação disseminada. Embora reconheçamos a importância de se definir o que é desinformação e combater este mal, entendemos também



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

que o tema deva ser tratado com mais debates e amadurecimento por parte do Congresso Nacional em conjunto com os diversos atores da sociedade. No entanto, a previsão de direito de resposta consta no texto do substitutivo.

A Emenda nº 110, do Senador Jean Paul Prates, foi acatada parcialmente. Concordamos com a proteção do servidor público na manifestação de seus pensamentos e ideias nos termos da emenda.

A Emenda nº 111, do Senador Jean Paul Prates, foi parcialmente acatada. Acrescentamos como boa prática para as instituições de autorregulação, em conjunto com as empresas de telefonia móvel, a suspensão de contas cuja inautenticidade seja constatada. Todavia, não acolhemos a sugestão de supressão do artigo 8º. Entretanto, limitamos seu alcance aos serviços de mensageria privada vinculados a números de celulares.

A Emenda nº 112, do Senador Humberto Costa, propõe regras para o procedimento de moderação de conteúdo. Consideramos a emenda **parcialmente acatada**, pois algumas ideias apresentadas por ela constam no substitutivo apresentado.

A Emenda nº 113, do Senador Jean Paul Prates, foi acatada parcialmente. A emenda prevê informações adicionais que devem constar nos conteúdos impulsionados ou publicitários. De todas as sugestões, não acatamos apenas a relacionada à divulgação dos critérios utilizados para definição de público-alvo por entendermos que essa divulgação pode revelar estratégias de mercado e de concorrência.

A Emenda nº 114, do Senador Jean Paul Prates, foi acatada em sua totalidade. A emenda prevê que entidades e órgãos da Administração Pública, direta e indireta, disciplinem o uso de aplicações em seu âmbito, por meio de edição de normas internas. Acreditamos que a ideia se alinha à



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

proposta de tornar essas contas como sendo de interesse público, a elas cabendo a observância dos Princípios da Administração Pública.

A **Emenda nº 115, do Senador Jean Paul Prates, foi acatada parcialmente**. Acatamos a ideia de que a identificação de contas seja feita apenas em casos específicos. Todavia, não acolhemos a sugestão de supressão do artigo 8º. Entretanto, limitamos seu alcance aos serviços de mensageria privada vinculados a números de celulares.

A **Emenda nº 116, do Senador Marcos do Val, foi parcialmente acatada**. A emenda propõe excluir a suspensão de serviços como uma das sanções previstas e a previsão de sede e representante legal no Brasil. Acolhemos a primeira sugestão por entender que a suspensão dos serviços penaliza usuários que fazem bom uso das plataformas.

A **Emenda nº 117, do Senador Eduardo Gomes, é uma emenda substitutiva global**. O texto traz preocupações e endereça solução para problemas que também identificamos e procuramos solucionar em nosso substitutivo. A emenda, contudo, baseia-se no combate à desinformação. O termo, como já explicado na análise de diversas das emendas apresentadas, não encontra definição no texto que apresentamos. Após as inúmeras reuniões que antecederam a elaboração deste substitutivo, optamos por deixar esta definição de fora do texto para que ela seja melhor debatida no Congresso Nacional. Desinformação é um conceito muito mais afeito à Comunicação do que ao Direito e sua inclusão em lei pode trazer prejuízos à liberdade de expressão que não desejamos. De resto, encontramos semelhança entre nosso texto e o sugerido pelo Senador Eduardo Gomes no que diz respeito às proteções previstas no artigo 5º da Constituição Federal, no processo de moderação de conteúdos por parte das plataformas, nos parâmetros para os relatórios de transparência que os provedores deverão disponibilizar ao público e na transparência quanto a conteúdos impulsionados e patrocinados. A proposta apresentada pelo Senador Eduardo Gomes para a criação do Conselho de Responsabilidade e Transparência na Internet está em quase sua



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

totalidade acatada no substitutivo que apresentamos. Desta forma, consideramos a emenda substitutiva do Senador Eduardo Gomes **parcialmente acatada**.

A **Emenda nº 118, do Senador Paulo Paim, foi acatada parcialmente**. A emenda propõe nova redação para as definições constantes no Projeto. Acolhemos a redação proposta para o conceito de contas inautênticas e de redes de distribuição artificial.

A **Emenda nº 119, do Senador Paulo Rocha, foi totalmente acatada**. A emenda insere parágrafo único ao artigo 11 do substitutivo para que os serviços de mensageria privada tomem medidas para coibir o uso de ferramentas de disparo em massa de mensagens. A ideia reforça o disposto no caput do artigo 11, que proíbe o uso dessas ferramentas quando externas às plataformas.

A **Emenda nº 120, do Senador Rogério Carvalho, foi acatada em sua totalidade**. A emenda veda o uso de contas inautênticas, propõe a identificação de conteúdos impulsionados e publicitários quando encaminhados e limitação de número de contas controladas por um mesmo usuário. As sugestões melhoram a redação e o alcance da lei.

A **Emenda nº 121, do Senador Paulo Paim, propõe nova redação ao caput do artigo 18. Acatamos a sugestão em sua totalidade** por entendermos que ela melhora o entendimento do que se propõe: a identificação dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdo nas redes sociais.

A **Emenda nº 122, do Senador Álvaro Dias, foi acatada parcialmente**. Ela propõe para os casos de notória infração a leis ou risco de dano imediato de difícil reparação a exclusão de conteúdo sem procedimento de moderação prévio. Acrescentamos ao substitutivo a previsão de retirada de conteúdo sem prévio procedimento de moderação.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 123**, do **Senador Paulo Rocha**, propõe alterações nos relatórios a serem fornecidos pelas redes sociais. A emenda **foi acatada totalmente**, pois dá maior alcance à lei e melhoram o perfil dos relatórios.

A **Emenda nº 124**, da **Senadora Daniella Ribeiro**, **foi acatada parcialmente**. O substitutivo acrescentou critérios propostos pela Senadora para a escolha de membros do Conselho de Responsabilidade e Transparência na Internet.

A **Emenda nº 125**, da **Senadora Daniella Ribeiro**, propõe nova redação aos artigos 12 e 13 do Projeto, que tratam do procedimento de moderação. A emenda **foi acatada parcialmente**. Acrescentamos ao Substitutivo a previsão de retirada de conteúdo sem prévio procedimento de moderação.

A **Emenda nº 126**, da **Senadora Daniella Ribeiro**, **não foi acatada**. A emenda propõe a supressão do artigo 10 do substitutivo visando excluir o mecanismo de rastreabilidade do fluxo de mensagens disparadas em massa. O substitutivo prevê a guarda da cadeia de encaminhamento de mensagens, não do conteúdo. Não há, portanto, violabilidade à privacidade. Ademais, esses dados só serão acessados por ordem judicial.

A **Emenda nº 127**, da **Senadora Daniella Ribeiro**, **não foi acatada**. O artigo 8º do substitutivo prevê que os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada devam suspender a conta cuja linha celular a ela vinculada tenha sido desabilitada pela operadora de telefonia. Não acolhemos a sugestão de supressão do artigo 8º como propõe a emenda. Entretanto, limitamos seu alcance aos serviços de mensageria privada que vinculem os serviços prestados a um número de celular.

A **Emenda nº 128**, da **Senadora Daniella Ribeiro**, **foi acatada em sua totalidade**. Acrescentamos ao substitutivo a sugestão da Senadora para deixar explicitado no texto que as contas em serviços de mensageria



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

privada não podem ser suspensas quando o usuário informar a alteração de número de celular.

A **Emenda nº 129**, também da **Senadora Daniella Ribeiro**, **não foi acatada**. A emenda pretende remover do substitutivo a identificação de contas em redes sociais e serviços de mensageria privada. Em que pese não acatarmos a ideia total da Senadora, o substitutivo passou a prever identificação de contas apenas em casos específicos.

A **Emenda nº 130**, da **Senadora Kátia Abreu**, **foi acatada parcialmente**. O substitutivo prevê a identificação dos contratantes de impulsionamento e publicidade, mas não exige que o pagamento seja por meio de moeda nacional.

A **Emenda nº 131**, da **Senadora Leila Barros**, **não foi acatada**. Julgamos que as ideias previstas no Projeto, por se referirem especificamente a redes sociais e serviços de mensageria privada, não devam constar no Marco Civil da Internet. Quanto ao mérito, boa parte das sugestões constam no substitutivo.

A **Emenda nº 132**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, tem o mesmo teor da **Emenda nº 127**, da **Senadora Daniella Ribeiro**, e pelas razões já explicitadas foi considerada como **não acatada**.

A **Emenda nº 133**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, tem o mesmo teor da **Emenda nº 110**, do **Senador Jean Paul Prates**, e pelas razões já explicitadas foi considerada como **acatada totalmente**.

A **Emenda nº 134**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, tem o mesmo teor da **Emenda nº 114**, do **Senador Jean Paul Prates**, e pelas razões já explicitadas foi considerada como **acatada totalmente**.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 135**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, tem o mesmo teor da **Emenda nº 113**, do **Senador Jean Paul Prates**, e pelas razões já explicitadas foi considerada como **acatada parcialmente**.

A **Emenda nº 136**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, foi **totalmente acatada**. A emenda propõe que no lugar do conteúdo removido conste a ordem judicial que determinou sua remoção. Prevê ainda que se dê conhecimento da ordem judicial a todos os usuários alcançados pelo conteúdo tornado indisponível. Julgamos importante os demais usuários de redes sociais terem ciência do tipo de conteúdo considerado indevido pela Justiça. Essa medida contribui para a educação digital e melhoria do ambiente nas redes sociais.

A **Emenda nº 137**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, foi **acatada parcialmente**. Ela propõe que a guarda dos registros de encaminhamento em massa só seja obrigatória quando o conteúdo alcançar mais de dez mil usuários. Acatamos parcialmente a sugestão ao tornar obrigatória a guarda quando alcançado um público de mil usuários.

A **Emenda nº 138**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, foi **acatada parcialmente**. Acatamos a sugestão de identificação de contas apenas em casos de fundada suspeita da identidade. Todavia, não acolhemos a sugestão de supressão do artigo 8º como propõe a emenda. Entretanto, limitamos seu alcance aos serviços de mensageria privada que vinculem os serviços prestados a um número de celular.

A **Emenda nº 139**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, tem o mesmo teor da **Emenda nº 99**, da **Senadora Zenaide Maia**, e pelas razões já explicitadas foi considerada como **acatada totalmente**.

A **Emenda nº 140**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, tem o mesmo teor da **Emenda nº 126**, da **Senadora Daniella Ribeiro**, e pelas razões já explicitadas foi considerada como **não acatada**.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 141**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, propõe que a identificação dos usuários só seja realizada em casos específicos. **Acatamos** a sugestão com alguns ajustes de redação.

A **Emenda nº 142**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, propõe a supressão do artigo 7º do substitutivo com o intuito de não se identificar os responsáveis por contas em redes sociais e serviços de mensageria privada. **Não acatamos a sugestão**. Todavia, como mencionado anteriormente, os procedimentos para identificação foram modificados em acolhimento à Emenda nº 141, do próprio Senador.

A **Emenda nº 143**, do **Senador Randolfe Rodrigues**, foi **acatada parcialmente**. A emenda propõe regras para o procedimento de moderação, algumas das ideias estão contempladas no substitutivo.

A **Emenda nº 144**, da **Senadora Rose de Freitas**, propõe que os membros do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet não sejam remunerados por prestarem serviço público relevante. A emenda foi **acatada** com ajustes de redação.

A **Emenda nº 145**, da **Senadora Rose de Freitas**, foi **acatada totalmente**. A emenda propõe nova redação ao artigo 20 do substitutivo para aumentar o rol exemplificativo de sites e contas em redes sociais nos quais a Administração Pública é proibida de realizar publicidade.

A **Emenda nº 146**, do **Senador Rogério Carvalho**, foi **totalmente acatada**. O texto sugere ajustes de redação ao artigo 10, que trata da guarda dos registros de encaminhamento em massa.

As **Emendas nºs 147 e 148**, do **Senador Rogério Carvalho**, foram retiradas pelo autor.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 149**, do **Senador Rogério Carvalho**, é emenda substitutiva global. A sugestão em grande medida se assemelha ou mesmo coincide com o que estamos propondo em nosso substitutivo. Entendemos, no entanto, que não devemos tratar da criação de novos tipos penais no texto que ora analisamos. A emenda propõe em seu Capítulo VII a definição para “Crimes em Espécie”. Por se tratar de novidade em matéria penal, entendemos que o assunto deva ser melhor debatido em novo Projeto de Lei que abarque outras sugestões em linha de agravar penas ou criar novos tipos penais para combater os criminosos na internet. Pela mesma razão retiramos outras previsões de alterações no Código Penal do texto do nosso substitutivo.

A **Emenda nº 150**, do **Senador Rogério Carvalho**, foi retirada pelo autor.

A **Emenda nº 151**, do **Senador Paulo Rocha**, tem o mesmo teor da **Emenda nº 119**, de mesma autoria, e pelas razões já explicitadas foi considerada como **acatada totalmente**.

A **Emenda nº 152**, do **Senador Humberto Costa**, visa suprimir o artigo 35 do substitutivo, que trata da guarda por seis meses dos registros de acesso a aplicações de internet. **Não acolhemos** a sugestão, todavia a previsão inicial de guarda dos registros de conexão foi retirada do substitutivo.

II – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, pela aprovação das Emendas nºs 1, 20, 33, 34, 40, 41, 97, 99, 100, 104, 105, 114, 119, 120, 121, 123, 128, 134, 136, 139, 145, 146 e 151, pela aprovação parcial das Emendas nºs 2, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 18, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 55, 62, 64, 65, 67, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 85, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 96, 98, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 122, 124, 125, 130, 133, 135, 137, 138, 141, 143, 144 e 149, pela declaração de prejudicialidade das Emendas



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

n^{os} 3, 6, 29, 31, 35, 39, 50, 51, 52, 57, 70, 78, 86, 89 e 93 e pela rejeição das Emendas n^{os} 4, 10, 14, 17, 19, 22, 25, 36, 38, 42, 43, 44, 54, 56, 58, 59, 60, 63, 66, 68, 69, 73, 81, 82, 83, 84, 95, 101, 102, 106, 126, 127, 129, 131, 132, 140, 142 e 152, na forma do substitutivo apresentado a seguir:

EMENDA Nº 153 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade,
Responsabilidade e Transparência na Internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir segurança, ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento.

§1º Esta Lei não se aplica aos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada que ofertem serviços ao público brasileiro com menos de dois milhões de usuários registrados, para o qual as disposições desta Lei servirão de parâmetro para aplicação de programa de boas práticas, buscando utilizar medidas adequadas e proporcionais no combate ao comportamento inautêntico e na transparência sobre conteúdos pagos.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§2º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada sediados no exterior, desde que ofertem serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

Art. 2º O disposto nesta Lei deve considerar os princípios e garantias previstos nas Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet; e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º Esta Lei será pautada pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão e de imprensa;
- II - garantia dos direitos de personalidade, da dignidade, da honra e da privacidade do indivíduo;
- III - o respeito ao usuário em sua livre formação de preferências políticas e de uma visão de mundo pessoal;
- IV - a responsabilidade compartilhada pela preservação de uma esfera pública livre, plural, diversa e democrática;
- V - garantia da confiabilidade e da integridade dos sistemas informacionais;
- VI - promoção do acesso ao conhecimento na condução dos assuntos de interesse público;
- VII - acesso amplo e universal aos meios de comunicação e à informação;
- VIII - proteção dos consumidores; e



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

IX - a transparência nas regras para veiculação de anúncios e conteúdos pagos.

Art. 4º Esta Lei tem como objetivos:

I- o fortalecimento do processo democrático por meio do combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo e do fomento ao acesso à diversidade de informações na internet no Brasil;

II - a defesa da liberdade de expressão e o impedimento da censura no ambiente online;

III - a busca por maior transparência das práticas de moderação de conteúdos postados por terceiros em redes sociais, com a garantia do contraditório e da ampla defesa; e

IV - a adoção de mecanismos e ferramentas de informação sobre conteúdos impulsionados e publicitários disponibilizados para o usuário.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - conta identificada: conta cujo titular tenha sido plenamente identificado pelo provedor de aplicação, mediante confirmação dos dados por ele informados previamente;

II - conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia nos termos desta lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia;

III - rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas ou por tecnologia não fornecida ou autorizada pelo provedor de aplicação de internet, ressalvadas as





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

que utilizam interface de programação de aplicações, com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdos;

IV - conta automatizada: conta preponderantemente gerida por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada;

V - conteúdo: dados ou informações, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em redes sociais ou serviços de mensageria privada, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

VI - publicidade: mensagens publicitárias veiculadas em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas nesta Lei;

VII - impulsionamento: ampliação de alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas nesta Lei;

VIII - rede social: aplicação de internet que se destina a realizar a conexão de usuários entre si, permitindo e tendo como centro da atividade, a comunicação, o compartilhamento e a disseminação de conteúdo em um mesmo sistema de informação, através de contas conectadas ou acessíveis entre si de forma articulada; e

IX - serviço de mensageria privada: aplicação de internet que viabilize o envio de mensagens para destinatários certos e determinados, inclusive protegidas por criptografia de ponta-a-ponta, a fim de que somente remetente e destinatário da mensagem tenham acesso ao seu conteúdo, excluídas aquelas prioritariamente destinadas a uso corporativo e os serviços de correio eletrônico.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Parágrafo único. Para os propósitos desta Lei, não serão considerados provedores de redes sociais na internet os provedores de conteúdo que constituam empresas jornalísticas, nos termos do art. 222 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E DA TRANSPARÊNCIA NO USO DE REDES SOCIAIS E DE SERVIÇOS DE MENSAGERIA PRIVADA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão, o acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na Internet, as redes sociais e os serviços de mensageria privada, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, devem adotar medidas para:

I - vedar o funcionamento de contas inautênticas;

II - vedar contas automatizadas não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação e, publicamente, aos usuários; e

III - identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários cujo pagamento pela distribuição foi realizado ao provedor de redes sociais.

§1º As vedações do caput não implicarão restrição à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, político, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, nos termos dos arts. 5º, IX e 220 da Constituição Federal.

§ 2º As medidas de identificação de conteúdos impulsionados e publicitários de que trata esse artigo devem ser disponibilizados de maneira destacada aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§3º Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada devem desenvolver procedimentos contínuos para melhorar a sua capacidade técnica para a consecução das obrigações estabelecidas neste artigo.

§4º Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada devem viabilizar tecnicamente medidas para identificar contas que apresentem movimentação incompatível com capacidade humana, deixando-as evidentes em seus termos de uso ou outros documentos disponíveis aos usuários.

§5º Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada desenvolverão políticas de uso que limitem o número de contas controladas pelo mesmo usuário.

Seção II Do Cadastro de Contas

Art. 7º Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada poderão requerer dos usuários e responsáveis pelas contas, em caso de denúncias por desrespeito a esta Lei, no caso de indícios de contas automatizadas não identificadas como tal, de indícios de contas inautênticas ou ainda nos casos de ordem judicial, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

Parágrafo único. Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada deverão desenvolver medidas técnicas para detectar fraude no cadastro e o uso de contas em desacordo com a legislação, devendo informá-las em seus termos de uso ou em outros documentos disponíveis aos usuários.

Art. 8º Os serviços de mensageria privada que ofertem serviços vinculados exclusivamente a números de celulares ficam obrigados a



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

suspender as contas de usuários que tiveram os contratos rescindidos pelas operadoras de telefonia ou pelos usuários do serviço.

§1º Para o cumprimento do caput, os serviços de mensageria privada deverão solicitar os números objeto de contratos rescindidos às operadoras de telefonia, que os disponibilizarão, sem acréscimo de quaisquer outros dados cadastrais, conforme regulamentação.

§2º O disposto no caput não se aplica aos casos em que os usuários tenham solicitado a vinculação da conta para novo número de telefone.

Seção III Dos Serviços de Mensageria Privada

Art. 9º Os provedores de serviços de mensageria privada devem estabelecer políticas de uso destinadas a:

I - projetar suas plataformas para manterem a natureza interpessoal do serviço;

II - limitar o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros por grupo;

III - instituir mecanismo para aferir consentimento prévio do usuário para inclusão em grupo de mensagens, listas de transmissões ou mecanismos equivalentes de encaminhamento de mensagem para múltiplos destinatários; e

IV - desabilitar, por padrão, a autorização para inclusão em grupos e em listas de transmissões ou mecanismos equivalentes de encaminhamento de mensagem para múltiplos destinatários.

Art. 10. Os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

massa, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens.

§1º Considera-se encaminhamento em massa o envio de uma mesma mensagem por mais de cinco usuários, em intervalo de até 15 dias, para grupos de conversas, listas de transmissão ou mecanismos similares de agrupamento de múltiplos destinatários.

§2º Os registros de que trata o caput devem conter a indicação dos usuários que realizaram encaminhamentos em massa da mensagem, com data e horário deste encaminhamento, e o quantitativo total de usuários que receberam a mensagem.

§3º O acesso aos registros somente poderá ocorrer com o objetivo de responsabilização pelo encaminhamento em massa de conteúdo ilícito, para constituição de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, mediante ordem judicial, nos termos da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

§4º A obrigatoriedade de guarda prevista neste artigo não se aplica às mensagens que alcançarem quantitativo total inferior a mil usuários, devendo seus registros ser destruídos nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11. São vedados o uso e a comercialização de ferramentas externas aos provedores de serviços de mensageria privada voltadas ao disparo em massa de mensagens, ressalvada a utilização de protocolos tecnológicos padronizados para a interação de aplicações de internet.

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá tomar medidas, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, para coibir o uso dessas ferramentas.

Seção IV

Dos Procedimentos de Moderação



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 12. Os provedores de aplicação de internet submetidos a esta Lei devem garantir o direito de acesso à informação e à liberdade de expressão de seus usuários nos processos de elaboração e aplicação de seus termos de uso, disponibilizando mecanismos de recurso e devido processo.

§1º Em caso de denúncia ou de medida aplicada em função dos termos de uso das aplicações ou da presente lei que recaia sobre conteúdos e contas em operação, o usuário deve ser notificado sobre a fundamentação, o processo de análise e a aplicação da medida, assim como sobre os prazos e procedimentos para sua contestação.

§2º Os provedores dispensarão a notificação aos usuários se verificarem risco de:

- I - dano imediato de difícil reparação;
- II - segurança da informação ou do usuário;
- III - violação a direitos de crianças e adolescentes;
- IV - crimes tipificados na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;
- V - grave comprometimento da usabilidade, integridade ou estabilidade da aplicação.

§3º Deve ser garantido pelo provedor o direito de o usuário recorrer da indisponibilização de conteúdo e contas.

§4º Havendo dano decorrente da caracterização equivocada de conteúdos como violadores dos padrões de uso de aplicações ou do disposto na presente lei, caberá ao provedor de redes sociais repará-lo, no âmbito e nos limites técnicos do serviço.

§5º O prazo de defesa será diferido nos casos de conteúdo que use imagem ou voz manipuladas para imitar a realidade, com o objetivo de induzir a erro acerca da identidade de candidato a cargo público, ressalvados o ânimo humorístico ou de paródia.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§6º A decisão do procedimento de moderação deverá assegurar ao ofendido o direito de resposta na mesma medida e alcance do conteúdo considerado inadequado.

Seção V
Da Transparência
Subseção I
Dos Relatórios

Art. 13. Os provedores de redes sociais devem produzir relatórios trimestrais de transparência, disponibilizados em seus sítios eletrônicos, em português, para informar procedimentos e decisões de tratamento de conteúdos gerados por terceiros no Brasil, bem como as medidas empregadas para o cumprimento desta Lei.

§1º Os relatórios devem conter, no mínimo:

I - número total de usuários que acessaram os provedores de redes sociais a partir de conexões localizadas no Brasil e número de usuários brasileiros ativos no período analisado;

II - número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento dos termos de uso privados dos provedores de redes sociais, especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;

III - número total de medidas de moderação de contas adotadas em razão do cumprimento desta Lei, especificando sua motivação e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;

IV - número total de medidas de moderação de contas e conteúdo adotadas e suas motivações em razão de cumprimento de ordem judicial;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

V - número total de contas automatizadas, redes de distribuição artificial, detectadas pelo provedor, conteúdos impulsionados e publicitários não identificados, com as correspondentes medidas adotadas e suas motivações e metodologia de detecção da irregularidade;

VI - número total de medidas de identificação de conteúdo e os tipos de identificação, remoções ou suspensões que foram revertidas pela plataforma;

VII - características gerais do setor responsável por políticas aplicáveis a conteúdos gerados por terceiros, incluindo informações sobre a qualificação, a independência e a integridade das equipes de revisão de conteúdo por pessoa natural;

VIII - médias de tempo entre a detecção e a adoção de medidas em relação às contas ou conteúdos referidos nos incisos II, III e IV;

IX – dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram identificados como irregulares, incluindo, número de visualizações, de compartilhamentos e alcance; e

X – atualizações das políticas e termos de uso feitas no trimestre, a data da modificação e a justificativa para a sua adoção.

§2º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§3º Os relatórios de transparência devem ser disponibilizados ao público em até 30 (trinta) dias após o término do trimestre em questão.

§4º Os relatórios e dados disponibilizados devem apontar a relação entre contas automatizadas não identificadas como tal, contas e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

disseminação de conteúdos, de modo que seja possível a identificação de redes artificiais de disseminação de conteúdo.

§5º. A ausência de informações disponibilizadas, nos termos do caput, deve ser acompanhada por justificativa técnica adequada.

§6º Resguardado o respeito à proteção de dados pessoais, os provedores de redes sociais devem facilitar o compartilhamento de dados com instituições de pesquisa acadêmica, incluindo os dados desagregados.

Subseção II Dos Impulsionamentos e Publicidade

Art. 14. Os provedores de redes sociais devem identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários, de modo que:

I - identifique a conta responsável pelo impulsionamento ou anunciante;

II - permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante; e

Art. 15. Os provedores de redes sociais que fornecerem impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido devem disponibilizar ao público todo o conjunto de anúncios para efeito de checagem pela Justiça Eleitoral e outros fins, incluindo:

I - valor total gasto pelo candidato, partido ou coligação para realização de propaganda na internet por meio de impulsionamento de conteúdo no respectivo provedor de aplicação;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

II - identificação do anunciante, através do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela contratação do impulsionamento;

III - tempo de veiculação;

IV - identificar que o conteúdo se relaciona a propaganda eleitoral, nos termos do artigo 57-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

V - características gerais da audiência contratada.

Art. 16. Os provedores de redes sociais devem disponibilizar mecanismos para fornecer aos usuários as informações do histórico dos conteúdos impulsionados e publicitários com os quais a conta teve contato nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 17. Os provedores de redes sociais devem requerer dos anunciantes e responsáveis pelas contas que impulsionam conteúdos que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

Parágrafo único. O nome e identidade do contratante de impulsionamento ou publicidade devem ser mantidos em sigilo pelos provedores de aplicação, podendo ser exigíveis por ordem judicial nos termos do art. 22 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 18. São consideradas de interesse público, submetendo-se aos princípios da Administração Pública, as contas de redes sociais utilizadas por entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, e dos agentes políticos cuja competência advém da própria Constituição, especialmente:



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - os ocupantes, no Poder Executivo, dos cargos de:

a) Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equiparados;

b) Presidente, Vice-Presidente e Diretor das entidades da Administração Pública indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

c) Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º As contas de que trata o caput não poderão restringir o acesso de outras contas às suas publicações.

§2º Caso possua mais de uma conta em uma plataforma, o agente político indicará aquela que representa oficialmente seu mandato ou cargo, sendo as demais eximidas das obrigações deste artigo.

Art. 19. As entidades e os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, deverão fazer constar nos seus portais de transparência os seguintes dados sobre a contratação de serviços de publicidade e propaganda ou impulsionamento de conteúdo por meio da internet:

I - valor do contrato;

II - dados da empresa contratada e forma de contratação;

III - conteúdo da campanha;

IV - mecanismo de distribuição dos recursos;



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

V - critérios de definição do público-alvo;

VI - lista das páginas, aplicativos, jogos, canais, sites e outros meios em que tais recursos foram aplicados; e

VII - número de aparições e o valor aplicado na soma das aparições.

Art. 20. A Administração Pública deverá coibir a destinação de publicidade para sítios eletrônicos e contas em redes sociais que promovam atos de incitação à violência contra pessoa ou grupo, especialmente em razão de sua raça, cor, etnia, sexo, características genéticas, convicções filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena ou por qualquer particularidade ou condição.

Art. 21. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet, contemplando campanhas para o uso responsável da internet e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados.

Art. 22. O Poder Público, em especial o Ministério Público e o Poder Judiciário, deve desenvolver ações direcionadas para responder aos danos coletivos resultantes de condutas de que trata esta Lei, incluindo a criação de áreas especializadas e a capacitação de corpo funcional.

Art. 23. As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, devem editar norma interna dispendo sobre sua estratégia de comunicação social, bem como o funcionamento de mecanismo acessível ao público para eventuais pedidos de revisão ou remoção das postagens daquelas aplicações.

§ 1º As instituições a que se refere o caput podem estabelecer manual de boas práticas, com caráter recomendatório, para uso de seus servidores exclusivamente no exercício de suas funções.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 2º A eventual remoção a que se refere o caput deste artigo não desobriga as entidades de sua preservação para fins de documentação de atos públicos e transparência conforme a lei.

Art. 24. É vedado perseguir e de qualquer forma prejudicar o servidor público em função de conteúdo por ele compartilhado em caráter privado, fora do exercício de suas funções e que não constitua material cuja publicação tenha vedação prevista em lei.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA INTERNET

Art. 25. O Congresso Nacional instituirá, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, em ato próprio, conselho que terá como atribuição a realização de estudos, pareceres e recomendações sobre liberdade, responsabilidade e transparência na internet.

§1º O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet é órgão responsável pelo acompanhamento das medidas de que trata esta Lei e a ele compete:

I - elaborar seu regimento interno que, para entrar em vigor, deverá ser aprovado pela mesa do Senado Federal;

II - elaborar código de conduta a redes sociais e serviços de mensageria privada, a ser avaliado e aprovado pelo Congresso Nacional, aplicável para a garantia dos princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, dispendo sobre fenômenos relevantes no uso de plataformas por terceiros, incluindo, no mínimo, desinformação, discurso de incitação à violência, ataques à honra e intimidação vexatória;

III - avaliar os dados constantes nos relatórios de que trata o artigo 14 desta Lei;



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

IV - publicar indicadores sobre o cumprimento dos códigos de conduta pelo setor;

V - avaliar a adequação das políticas de uso adotadas pelos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada;

VI - organizar, anualmente, conferência nacional sobre liberdade, responsabilidade e transparência na internet;

VII - realizar estudos para a criação de fundo para financiamento da educação digital no Brasil;

VIII - avaliar os procedimentos de moderação adotados pelos provedores de redes sociais, bem como sugerir diretrizes para sua implementação;

IX - promover estudos e debates para aprofundar o entendimento sobre desinformação, e o seu combate, no contexto da internet e das redes sociais;

X - certificar a entidade de autorregulação que atenda aos requisitos previstos nesta Lei; e

XI – estabelecer diretrizes e fornecer subsídios para a autorregulação e para as políticas de uso dos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada.

Art. 26. O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet compõe-se de 21 (vinte e um) conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - 1 (um) representante do Senado Federal;

II - 1 (um) representante da Câmara dos Deputados;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

- Público;
- III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Justiça;
 - IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - V - 1 (um) representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil;
 - VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil;
 - VII - 2 (dois) representantes da academia e Comunidade Técnica;
 - VIII - 2 (dois) representantes dos provedores de acesso, aplicações e conteúdo da internet;
 - IX - 2 (dois) representantes do setor de comunicação social;
 - X - 1 (um) representante do setor de telecomunicações;
 - XI - 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil; e
 - XII - 1 (um) representante do Departamento de Polícia Federal;
 - XIII - 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
 - XIV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR)

§1º Os membros do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet serão aprovados pelo Congresso Nacional dentre brasileiros maiores de idade e com reputação ilibada.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§2º Os representantes dos setores previstos nos incisos VI a XII deverão ter notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei e serão indicados a partir de procedimento definido entre seus pares, por associações e entidades representativas de cada setor.

§ 3º Os membros do conselho de transparência prestam serviço público relevante e não serão remunerados pelo exercício de suas atividades perante o conselho.

§4º Não poderão ser conselheiros os membros do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, pessoa que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum, bem como por pessoa vinculada ou filiada a partido político.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet serão eleitos dentre os seus membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida 1 (uma) recondução.

Art. 28. O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, presente a maioria absoluta dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade prevista em seu regimento interno, na sede do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A convocação extraordinária do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet far-se-á pelo Presidente do Senado Federal, pelo seu Presidente ou a requerimento de 5 (cinco) de seus membros.

Art. 29. As despesas com a instalação e funcionamento do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

CAPÍTULO V DA AUTORREGULAÇÃO REGULADA



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 30. Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada poderão criar instituição de autorregulação, voltada à transparência e à responsabilidade no uso da internet, com as seguintes atribuições:

I - criar e administrar procedimento em plataforma digital voltada à transparência e à responsabilidade no uso da internet, que contenha regras e procedimentos para decidir sobre a adoção de medida informativa, atendendo ao disposto nesta Lei;

II - assegurar a independência e a especialidade de seus analistas;

III - disponibilizar serviço eficiente de atendimento e encaminhamento de reclamações;

IV - estabelecer requisitos claros, objetivos e acessíveis para a participação dos provedores de redes sociais e serviços de mensageria privada;

V - incluir em seu quadro uma ouvidoria independente com a finalidade de receber críticas e avaliar as atividades da instituição; e

VI - desenvolver em articulação com as empresas de telefonia móvel, boas práticas para suspensão das contas de usuários cuja autenticidade for questionada ou inautenticidade estabelecida.

§1º A instituição de autorregulação deverá ser certificada pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.

§2º A instituição de autorregulação poderá elaborar e encaminhar ao Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet os relatórios trimestrais em atendimento ao disposto nesta Lei, bem como informações acerca das políticas de uso e de monitoramento de volume de conteúdo compartilhado pelos usuários dos serviços de mensageria privada.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§3º A instituição de autorregulação aprovará resoluções e súmulas de modo a regular seus procedimentos de análise.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 31. Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada ficam sujeitos a:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; ou

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício.

§1º Na aplicação da sanção, a autoridade judicial observará a proporcionalidade, considerando a condição econômica do infrator, as consequências da infração na esfera coletiva e a reincidência.

§2º Para os efeitos desta Lei, será considerado reincidente aquele que repetir no prazo de 6 (seis) meses condutas anteriormente sancionadas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada deverão ter sede e nomear representantes legais no Brasil, tornando essa informação disponível em seus sítios na internet, bem como manter acesso aos seus bancos de dados remotamente do Brasil, com informações referentes aos usuários brasileiros e para a guarda de conteúdos nas situações previstas em Lei, especialmente para atendimento de ordens de autoridade judiciária brasileira.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 33. Os valores das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e serão empregados em ações de educação e alfabetização digitais.

Art. 34. O artigo 1º da Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§1º O cadastro referido no caput deste artigo será realizado mediante comparecimento presencial do usuário ou mediante processo digital, conforme regulamentação, contendo, além do nome e do endereço completos:

I - no caso de pessoa física, o número do documento de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas administrado pela Secretaria da Receita Federal;

II - no caso de pessoa jurídica, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica administrado pela Secretaria da Receita Federal.

.....
§ 3º A regulamentação do cadastramento de que trata o § 1º deverá trazer procedimentos de verificação da veracidade dos números dos registros no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica inscritos na Receita Federal utilizados para a ativação de chips pré-pagos.

§4º Os órgãos governamentais envolvidos na regulamentação do cadastramento de que trata o §1º e as operadoras de telefonia deverão manter esforços constantes para o controle da autenticidade e validade dos registros, inclusive quanto aos já existentes.” (NR)

Art. 35. O artigo 5º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso VIII e acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“**Art. 5º**

.....
VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP e a porta lógica, quando o IP for roteado;
IX – roteamento de IP: compartilhamento de um IP para mais de uma conexão ou usuário único, individualizadas através de diferentes portas lógicas; e
X – portas lógicas: dispositivos que operam e trabalham com um ou mais sinais lógicos de entrada para produzir uma e somente uma saída.” (NR)

Art. 36. O caput do artigo 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, inclusive os registros que individualizem o usuário de um IP de maneira inequívoca, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.
.....” (NR)

Art. 37. Esta Lei entra em vigor:

I - após sua publicação, quanto aos arts. 30, 31, 32, 33 e 34; e

II - após 90 (noventa) dias de sua publicação, quanto aos demais artigos, observado o disposto pelo art. 16 da Constituição Federal.



SF/20989.09666-21





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel
Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1128, DE 2020

Retirada da Emenda nº 13-PLEN, apresentada ao PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

RQS
01128/2020

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 244 e do art. 256, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a **retirada da Emenda nº 13** por mim oferecida ao PL nº 2630, de 2020, do Senador Alessandro Vieira.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA



SF/20695.36440-70





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1154, DE 2020

Retirada do PL nº 2630/2020 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



RQS
01154/2020

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 235, III, “d”, 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 2630/2020, que “institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (e que tramita em conjunto com o PL 2922/2020, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.695, de 2012, para proibir o anúncio publicitário em sites que veiculem Fake News), é **matéria altamente polêmica e, definitivamente, não está madura para ser votada pela Casa**, tanto numa Sessão Ordinária do Senado, quanto mais numa Sessão Deliberativa Remota.

Para se ter uma ideia da complexidade da matéria, basta constatar que o gabinete do relator já disponibilizou aos senadores 4 (quatro) diferentes versões de minuta de relatório. Há questões muito sensíveis que vão desde o envio de documentos para cadastro nas redes sociais, passando por obrigações de armazenamento de dados pelos provedores – que gera aumento de custos não previstos – até a imposição de multas severas e criminalização de alguns comportamentos.

Há questões muito sensíveis que vão desde o envio de documentos para cadastro nas redes sociais, passando por obrigações de armazenamento de dados pelos provedores – que gera aumento de custos não previstos – até a imposição de multas severas e **criminalização de alguns comportamentos**.

Dessa forma fica evidente que não há como colocar em votação um projeto dessa complexidade sem que haja espaço para uma discussão ampla e irrestrita, que envolva todos os interessados. Além disso, por envolver questões de cunho penal, seria imprescindível que fosse ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentre outros colegiados.

Entendemos que a urgência e a impossibilidade de reuniões presenciais causadas pela pandemia tornem, neste momento, inviável a discussão no âmbito das comissões.



Urge, portanto, aprovarmos esse requerimento de retirada da matéria da ordem do dia, para que possamos ouvir os cidadãos e as entidades da sociedade organizada de nossos estados e realizemos uma sessão temática, na qual teremos oportunidade de ouvir toda a sociedade, as instituições, os interessados e os especialistas sobre o assunto, de modo a reduzir as arestas e pacificar pontos importantes no confronto pendular entre o direito à livre liberdade de expressão e o direito à honra e à privacidade das pessoas. Sala das

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador Major Olimpio
(PLS/SP)

Senadora Soraya Thronicke
(PSL/MS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1179, DE 2020

Adiamento da votação do PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)



RQS
01179/2020

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da votação do PL 2630/2020, que “institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, por 30 (trinta) dias úteis.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (e que tramita em conjunto com o PL 2922/2020, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.695, de 2012, para proibir o anúncio publicitário em sites que veiculem Fake News), é **matéria altamente polêmica e, definitivamente, não está madura para ser votada pela Casa**, tanto numa Sessão Ordinária do Senado, quanto mais numa Sessão Deliberativa Remota.

Para se ter uma ideia da complexidade da matéria, basta constatar que o gabinete do relator já disponibilizou aos senadores 4 (quatro) diferentes versões de minuta de relatório. Há questões muito sensíveis que vão desde o envio de documentos para cadastro nas redes sociais, passando por obrigações de armazenamento de dados pelos provedores – que gera aumento de custos não previstos – até a imposição de multas severas e criminalização de alguns comportamentos.

Dessa forma fica evidente que não há como colocar em votação um projeto dessa complexidade sem que haja espaço para uma discussão ampla e irrestrita, que envolva todos os interessados. Além disso, por envolver questões de cunho penal, seria imprescindível que fosse ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentre outros colegiados.

Entendemos que a urgência e a impossibilidade de reuniões presenciais causadas pela pandemia tornem, neste momento, inviável a discussão no âmbito das comissões.

Urge, portanto, aprovarmos esse requerimento de adiamento da votação da matéria, para que possamos ouvir os cidadãos e as entidades da sociedade organizada de nossos estados e realizemos uma sessão temática, na qual teremos oportunidade de ouvir toda a sociedade, as instituições, os interessados e os especialistas sobre



o assunto, de modo a reduzir as arestas e pacificar pontos importantes no confronto pendular entre o direito à livre liberdade de expressão e o direito à honra e à privacidade das pessoas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Major Olimpio
(PLS/SP)

Senadora Soraya Thronicke
(PSL/MS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1182, DE 2020

Adiamento da votação do PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)



RQS
01182/2020**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da votação do PL 2630/2020, que “institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, para audiência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (e que tramita em conjunto com o PL 2922/2020, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.695, de 2012, para proibir o anúncio publicitário em sites que veiculem Fake News), é **matéria altamente polêmica e, definitivamente, não está madura para ser votada pela Casa**, tanto numa Sessão Ordinária do Senado, quanto mais numa Sessão Deliberativa Remota.

Para se ter uma ideia da complexidade da matéria, basta constatar que o gabinete do relator já disponibilizou aos senadores 4 (quatro) diferentes versões de minuta de relatório. Há questões muito sensíveis que vão desde o envio de documentos para cadastro nas redes sociais, passando por obrigações de armazenamento de dados pelos provedores – que gera aumento de custos não previstos – até a imposição de multas severas e criminalização de alguns comportamentos.

Dessa forma fica evidente que não há como colocar em votação um projeto dessa complexidade sem que haja espaço para uma discussão ampla e irrestrita, que envolva todos os interessados. Além disso, por envolver questões de cunho penal, seria imprescindível que fosse ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Entendemos que a urgência e a impossibilidade de reuniões presenciais causadas pela pandemia tornem, neste momento, inviável a discussão no âmbito das comissões.

Urge, portanto, aprovarmos esse requerimento de adiamento da votação da matéria, para que possamos discutir o PL 2630/2020



na CCJ, ouvindo os cidadãos e as entidades da sociedade organizada de nossos estados, bem como realizemos uma sessão temática, na qual teremos oportunidade de ouvir toda a sociedade, as instituições, os interessados e os especialistas sobre o assunto, de modo a reduzir as arestas e pacificar pontos importantes no confronto pendular entre o direito à livre liberdade de expressão e o direito à honra e à privacidade das pessoas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Major Olimpio
(PLS/SP)

Senadora Soraya Thronicke
(PSL/MS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1207, DE 2020

Realização de Sessão de Debates Temáticos, a fim de debater sobre o PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



**RQS**
01124/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 154, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “*Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)*”. Para tanto, propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Senador Angelo Coronel, relator do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020;
2. Senador Alessandro Vieira, autor do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020;
3. Senhor Conrado Leister, Diretor do Facebook no Brasil;
4. Senhora Fiamma Zarife, Diretora-Geral do Twitter no Brasil;
5. Excelentíssimo Senhor Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal;
6. Excelentíssimo Senhor Fabio Faria, Ministro de Estado das Comunicações;
7. Excelentíssimo Senhor Fábio Wajngarten, chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social;
8. Senhora Maria Cristina Frias, Editora-Chefe da Folha de São Paulo;
9. Representante do Instituto Liberdade Digital (ILD);
10. Representante da Academia de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP);
11. Representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil;



SF/20775.76370-65



12. Acadêmico da Universidade de Brasília (UNB);
13. Representante da Associação Nacional de Jornais (ANJ);
14. Representante da Associação Brasileira de Imprensa (ABI);
15. Representante da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ;
16. Representante da Associação Brasileira de Internet (ABRANET);
17. Representante da Lupa, Agência de Fact-Checking do Brasil;
18. Senhora Bia Barbosa, jornalista, especialista em Direitos Humanos, mestre em políticas públicas, integrante da Coalizão Direitos na Rede;
19. Senhor Francisco Britto, da InternetLab;
20. Senhora Bruna Santos, da Coding Rights;
21. Demais parlamentares e partidos políticos.



JUSTIFICAÇÃO

O tema *fake news* é cada vez mais recorrente e relevante na sociedade atual. Neste cenário, foi apresentado o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a *Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet*.

Sabemos que a proposta, apesar de meritória e necessária, carece de discussão aprofundada, inclusive com a participação de diversos especialistas e entidades envolvidas no assunto, com vistas a garantir a segurança da nossa democracia e não o cerceamento da liberdade de expressão, preceito tão velado em nossa Constituição.

Acreditamos que não há divergência sobre a importância do tema, muito menos questionamentos quanto à gravidade do problema da desinformação e seus impactos na confiança das instituições na vida dos indivíduos, contudo, é inegável: a sociedade civil precisa ser ouvida.



3

Registre-se que, enquanto o Marco Civil da Internet levou quase cinco anos até sua deliberação final pelas Casas do Congresso Nacional, a proposta de uma Lei Brasileira de Liberdade e Responsabilidade na Internet tem sido tratada em questão de dias. Em plena crise da pandemia, período no qual há muita dificuldade logística de interlocução da sociedade com os parlamentares, não vislumbramos necessidade de tamanha rapidez para sua deliberação, considerando a sensibilidade do tema e suas implicações (jurídicas, sociais e econômicas).

Nesse sentido, solicitamos que seja realizada sessão de debates temáticos para discussão da matéria.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador ROMÁRIO





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1211, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 130-PLEN, apresentada ao PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressista, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 130 ao PL 2630/2020, que “institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1212, DE 2020

Retirada do RQS nº 1105/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



RQS
01212/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº



Senhor Presidente,

Solicito retirada do Requerimento nº 01105/2020, de minha autoria, apresentado ao PL nº 2630, de 2020.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1216, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 64-PLEN, apresentada ao PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



RQS
01216/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, requero destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 64, oferecida ao PL nº 2630, de 2020.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1219, DE 2020

Destaque para votação em separado dos §§ 3º, 5º, 8º e 9º do art. 12 do PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 3º, 5º, 8º e 9º do Art. 12 do PL 2630/2020, que “institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º vai na contramão das preocupações que motivam o próprio Projeto de Lei. O Judiciário e demais autoridades cobram agilidade das plataformas no combate a conteúdos com potencial de dano coletivo ou individual, que hoje estão tipificados e conhecidos, porém, podem tornar-se obsoletos rapidamente no atual cenário veloz das redes. Há, igualmente, violações a políticas específicas de cada provedor que devem permitir a remoção no menor espaço de tempo possível. As políticas ajudam a definir o tipo de ambiente que cada plataforma pretende ser, com base em sua missão e visão de negócio. As empresas devem ter flexibilidade para o entendimento das novas ameaças em ambiente digital e agir de forma comprometida para desenvolver políticas de remoção e agir rápido na retirada de conteúdo que possa ser prejudicial. As empresas têm agido de forma célere para identificar maus atores e encerrar seus canais e contas - trabalhar de forma multissetorial para compartilhar informações e melhores práticas- compartilhar informações de ameaças com as autoridades. Assim, criar barreiras ou atrasos para a aplicação e remoção de conteúdo como o previsto no



SF/20297.04525-06 (LexEdit)





parágrafo terceiro, podem resultar em disponibilidade de conteúdo prejudicial em redes sociais.

Os parágrafos 5º e 8º têm sua aplicação tecnicamente inviável. Ao trazer a obrigatoriedade de garantia de que deve-se assegurar o mesmo alcance ao direito de resposta do usuário considerado ofendido ignora mecanismos de ativação de plug-ins, navegação anônima, visualização de conteúdo sem login em conta (em plataformas de vídeo sob demanda ou microblog, por exemplo) que tornaram a garantia de alcance inviável.

O parágrafo 9º, por sua vez, traz sobreposição jurídica Marco Civil da Internet, uma vez que em seu Art. 20 parágrafo único já exige a substituição do conteúdo tornado indisponível pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização. Portanto, a proposta do parágrafo 9º geraria insegurança jurídica desnecessária e contrária aos objetivos do projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1223, DE 2020

Retirada do RQS nº 1216/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



RQS
01223/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº



Senhor Presidente,

Solicito retirada do Requerimento nº 01216/2020, de minha autoria, apresentado ao PL nº 2630, de 2020.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1224, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 85-PLEN, apresentada ao PL nº 2630/2020,

AUTORIA: Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



RQS
01224/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 85, oferecida ao PL nº 2630, de 2020.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1226, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 12 do Substitutivo apresentado ao PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 12 do Substitutivo apresentado pelo relator do PL 2630/2020, que “institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1229, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 16 do Substitutivo apresentado ao PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para supressão do art. 16 apresentado ao substitutivo do PL 2630 de 2020, que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1230, DE 2020

Destaque para votação em separado do § 4º do art. 27 - o texto "pessoa que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum, bem como por pessoa vinculada ou filiada a partido político", do PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do §4º do art. 27 o texto "pessoa que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum, bem como por pessoa vinculada ou filiada a partido político", do PL 2630/2020, que "institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 e seguintes da Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL 2630/2020 dispõe sobre o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.

O art. 27, §4º, prevê que: "Não poderão ser conselheiros os membros do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, **pessoa que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum, bem como por pessoa vinculada ou filiada a partido político.**"

O presente Destaque visa suprimir parte do citado § 4º do art. 27 que veda a nomeação para o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet de pessoa que ocupe cargo público de confiança e pessoa vinculada ou filiada a partido político. Essa vedação viola a Constituição Federal, a liberdade de pensamento e de associação e os direitos políticos de cidadãos brasileiros.



SF/20182.77464-90 (LexEdit)



§4º Não poderão ser conselheiros os membros do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, pessoa que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum, bem como por pessoa vinculada ou filiada a partido político.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1231, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 14 do Substitutivo apresentado ao PL nº 2630/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 14 do Substitutivo apresentado pelo relator do PL 2630/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 do substitutivo proposto ao PL 2630/2020 determina que os provedores de redes sociais devem identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários, de modo que: i) permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante; e ii) direcione o usuário para acessar informações sobre os conteúdos impulsionados pela mesma conta responsável pelo impulsionamento ou publicidade nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em circulação no momento em que receber o conteúdo.

Tudo isso são intervenções profundas sobre liberdades privadas, inexistentes na propaganda realizada em qualquer outra forma de plataforma ou veículo, que não ajudam no combate à fake news e que, portanto, merecem ser excluídas do substitutivo.



Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 14 do Substitutivo apresentado pelo relator do PL 2630/2020.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1232, DE 2020

Retirada do RQS nº 1100/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1100/2020.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1235, DE 2020

Retirada do RQS nº 1091/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Sr Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215, inciso II, alínea c) do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do RQS nº 1.091, de 2020 de Destaque de Votação em Separado apresentado ao Substitutivo do PL 2.630, de 2020, mantido íntegro, em todo caso, o RQS nº 1.229, de 2020

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1239, DE 2020

Retirada do RQS nº 1108/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1108/2020, que “destaque para votação em separado da Emenda nº 112 - PLEN, apresentada ao PL nº 2.630/2020”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda 153 (Subst.) ao PL 2630/2020, com os ajustes propostos pelo Relator, ressalvados os destaques

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Matéria **PL 2630/2020** Início Votação **30/06/2020 18:51:11** Término Votação **30/06/2020 19:52:56**
Sessão **62º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/06/2020 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	LIVRE
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	LIVRE
PSB	LIVRE
Republica	LIVRE
PSL	NÃO
PSC	NÃO
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO

Emissão 30/06/2020 19:54:48



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda 153 (Subst.) ao PL 2630/2020, com os ajustes propostos pelo Relator, ressalvados os destaques

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Matéria **PL 2630/2020** Início Votação **30/06/2020 18:51:11** Término Votação **30/06/2020 19:52:56**
Sessão **62º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/06/2020 16:00:01**

MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	ABSTENÇÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM

Emissão 30/06/2020 19:54:48



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda 153 (Subst.) ao PL 2630/2020, com os ajustes propostos pelo Relator, ressalvados os destaques

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Matéria **PL 2630/2020** Início Votação **30/06/2020 18:51:11** Término Votação **30/06/2020 19:52:56**
Sessão **62º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/06/2020 16:00:01**

Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	ABSTENÇÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	NÃO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:44 NÃO:32 ABST.: 2 PRESIDENTE:1 TOTAL:79

Primeiro-Secretario

Emissão 30/06/2020 19:54:48



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 142 - PLEN ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, destacada

Matéria **PL 2630/2020** Início Votação **30/06/2020 20:11:37** Término Votação **30/06/2020 20:43:29**
Sessão **62º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/06/2020 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
Podemos	LIVRE
PSDB	LIVRE
DEM	NÃO
PROGRES	NÃO
PT	NÃO
Cidadania	LIVRE
PDT	NÃO
REDE	SIM
PROS	NÃO
PL	LIVRE
PSB	LIVRE
Republica	LIVRE
PSL	SIM
PSC	NÃO
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM

Emissão 30/06/2020 20:43:33



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 142 - PLEN ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, destacada

Matéria	PL 2630/2020	Início Votação	30/06/2020 20:11:37	Término Votação	30/06/2020 20:43:29
Sessão	62º Sessão Deliberativa Remota	Data Sessão	30/06/2020 16:00:01		
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM		
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM		
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM		
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM		
PT	PE	Humberto Costa	NÃO		
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM		
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO		
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO		
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO		
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO		
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO		
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM		
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO		
MDB	PB	José Maranhão	NÃO		
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO		
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM		
PSB	DF	Leila Barros	NÃO		
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM		
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM		
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO		
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM		
PSL	SP	Major Olimpio	SIM		
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO		
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM		
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO		
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	NÃO		
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO		
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO		
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO		
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM		
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO		
PT	RS	Paulo Paim	NÃO		
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO		
PSDB	AM	Plínio Valério	ABSTENÇÃO		
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM		
Podemos	DF	Reguffe	SIM		
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO		
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM		
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	NÃO		
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO		
Podemos	RJ	Romário	NÃO		
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM		

Emissão 30/06/2020 20:43:33



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 142 - PLEN ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, destacada

Matéria PL 2630/2020	Início Votação 30/06/2020 20:11:37	Término Votação 30/06/2020 20:43:29
Sessão 62º Sessão Deliberativa Remota	Data Sessão 30/06/2020 16:00:01	
PSD	AC Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS Simone Tebet	NÃO
PSL	MS Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR Telmário Mota	NÃO
PSD	GO Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA Weverton	SIM
PROS	RN Zenaide Maia	SIM
PSC	PA Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:28 NÃO:41 ABST.: 1 PRESIDENTE:1 TOTAL:71

Primeiro-Secretario



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, destacado

Matéria **PL 2630/2020** Início Votação **30/06/2020 20:49:14** Término Votação **30/06/2020 21:20:45**
 Sessão **62º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/06/2020 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	LIVRE
DEM	SIM
PT	SIM
Cidadania	LIVRE
PDT	SIM
REDE	NÃO
PROS	SIM
PL	LIVRE
PSB	LIVRE
PSL	NÃO
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO

Emissão 30/06/2020 21:20:48



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, destacado

Matéria **PL 2630/2020** Início Votação **30/06/2020 20:49:14** Término Votação **30/06/2020 21:20:45**
Sessão **62º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/06/2020 16:00:01**

Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM

Emissão 30/06/2020 21:20:48



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, destacado

Matéria **PL 2630/2020** Início Votação **30/06/2020 20:49:14** Término Votação **30/06/2020 21:20:45**
 Sessão **62º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/06/2020 16:00:01**

PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:40 NÃO:32 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:73

Primeiro-Secretario

Emissão 30/06/2020 21:20:48



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3552, DE 2020

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para estender o mecanismo de reserva de vagas que especifica aos processos seletivos de acesso a cursos de mestrado e doutorado.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para estender o mecanismo de reserva de vagas que especifica aos processos seletivos de acesso a cursos de mestrado e doutorado.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. O mecanismo de reserva de vagas instituído por esta Lei estende-se, respeitada a autonomia das instituições federais de ensino superior e os critérios de mérito definidos nos respectivos editais, aos processos seletivos realizados para o preenchimento de vagas em cursos de mestrado, nas modalidades profissional e acadêmica, e doutorado, em todas as áreas do conhecimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o Ministério da Educação (MEC) editou a Portaria nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispunha sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação, a reserva de vagas nesse nível da educação superior já se vinha operando por iniciativa das próprias instituições de ensino ou de normas de alcance limitado.

A esse respeito, vale salientar que o Estado do Rio de Janeiro, uma das unidades federadas pioneiras na implementação do sistema de cotas





na graduação, já havia editado, em meados dos anos 2000, uma lei determinando a extensão da medida à pós-graduação, alcançando, basicamente, programas de mestrado e doutorado na área de ciências humanas.

Com efeito, a ideia então dominante no Ministério, no contexto da edição da citada portaria, era fortalecer e ampliar essas ações localizadas, consolidando uma prática que ainda não se considerava institucionalizada. Assim, nem mesmo as mudanças de rumo nas diretrizes e prioridades do MEC a partir do ano de 2016 inibiram o efeito irradiador e estimulante da norma que, em si, nada continha de impositivo.

Desde então, aumentaram significativamente os programas que adotam a reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência. Importante registrar que isso ocorreu apesar da inação do MEC, que nem sequer chegou a instituir o grupo de trabalho que acompanharia as propostas de implementação das cotas formuladas pelas instituições de ensino.

Por essa razão, na prática, a revogação da portaria em questão sinalizou politicamente uma contestação da gestão do MEC ao sistema de cotas, adotando as medidas que institucionalmente estavam ao seu alcance. Ainda que não tenha efeito determinante sobre as iniciativas das instituições de ensino superior, que agem amparadas no instituto da autonomia, a atitude do governo serviu para realçar a relevância e a oportunidade da política de cotas e da ampliação desse mecanismo de acesso aos cursos de pós-graduação. De fato, para que se maximize o objetivo reparatório e o efeito socialmente equalizador da reserva de vagas, é urgente que esses programas que formam os profissionais e pensadores do País incluam os segmentos sociais e étnicos destinatários do sistema de cotas.

Por fim, é de se entender que a inoportuna decisão do MEC se prestou a indicar a necessidade de que a implementação dessa ação afirmativa em particular seja materializada como política de Estado, de maneira juridicamente segura, insuscetível de sujeição a uma ação imotivada e unilateral do Poder Executivo, sem qualquer avaliação pelo Poder Legislativo e pela sociedade.

Daí a razão para a apresentação deste projeto que, ademais, intenta ir além das ações que vinham contemplando majoritariamente os cursos da área de humanas. Como essa linha de atuação mantinha a desigualdade em outras áreas relevantes do conhecimento, faz-se necessário



corrigir essas distorções, para que a inclusão proposta seja a mais plena possível.

Tendo em conta o potencial desta proposta para o aprimoramento do sistema de cotas e para a efetividade dessa política de equalização de oportunidades educacionais e sociais, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades;
Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3557, DE 2020

Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dar diferente tratamento fiscal às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dar diferente tratamento fiscal às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, de modo a dar diferente tratamento aos incentivos fiscais para as atividades de exploração de blocos e de desenvolvimento da produção de campos de petróleo ou de gás natural.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O efeito da revogação do caput deste artigo não alcança os ativos formados de 28 de dezembro de 2017 até a data da publicação desta Lei, mediante gastos aplicados nas atividades de desenvolvimento para viabilizar a produção de campos de petróleo ou de gás natural.

Art. 3º O caput do art. 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica suspenso o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários, de produtos industrializados e de materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de que trata o caput do art. 5º desta Lei. (NR)”

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º As suspensões de tributos previstas nos arts. 5º e 6º desta Lei somente se aplicarão aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da posterior exigibilidade das obrigações estabelecidas nos referidos artigos. (NR)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I – a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação quanto ao art. 2º; e

II – depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação quanto ao art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A produção nacional de petróleo e gás natural é caracterizada pela baixa participação do Estado Brasileiro na renda petrolífera, também denominada participação governamental. No Brasil, os principais regimes fiscais de exploração e produção são concessão e regime de partilha de produção. Atualmente, o regime de concessão é responsável pela maior parcela da participação governamental; no futuro, a maior parcela poderá ser decorrente do regime de partilha de produção.

Esses dois regimes já apresentam critérios detalhados para cálculo dos custos de produção e, conseqüentemente, da receita líquida a ser dividida entre os contratados e o Estado brasileiro. Registre-se que receita líquida é a diferença entre a receita bruta e os custos de produção.

No regime de concessão, a participação governamental é composta pelos royalties, participação especial, taxa de retenção de área, bônus de assinatura, Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Nesse regime, de 2008 a 2018, as empresas petrolíferas pagaram R\$ 156,691 bilhões a título de royalties e R\$ 154,048 bilhões a título de participação especial. A Petrobrás pagou, então, R\$ 273,729 bilhões de royalties e participação especial, mas apenas R\$ 65,991 bilhões de IRPJ e CSLL. A receita



bruta de produção da Petrobrás foi de R\$ 1,367 trilhão, o que representou 87,2% da receita bruta total do País.

Desse modo, pode-se afirmar que o pagamento total de IRPJ e CSLL, de 2008 a 2018, foi muito inferior a R\$ 100 bilhões. Assim, a participação governamental, considerando-se os royalties, a participação especial, o IRPJ e a CSLL, foi inferior a 26,2% da receita bruta.

Sobre a maior parte da produção sob o regime de concessão incide uma alíquota de royalties de 10% aplicada sobre a receita bruta. A alíquota da participação especial varia de zero a percentuais pouco abaixo de 40% e é aplicada sobre receita líquida.

No regime de concessão, a receita líquida é definida nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Nos termos desse parágrafo, para cálculo da receita líquida podem ser deduzidos da receita bruta da produção, além dos royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor. Nessa Lei, não há menção à “exaustão”.

O detalhamento dos custos e da receita líquida do regime de concessão está estabelecido na Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 12, de 21 de fevereiro de 2014. A Seção XII dessa Resolução detalha o cálculo da depreciação, prevista no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.478/1997. A Resolução ANP nº 12/2014 também detalha o cálculo da amortização; a Seção XII trata da amortização dos gastos do campo produtor.

O parágrafo 4º do art. 27 dessa Seção estabelece que não será admitida amortização de gastos, para os quais seja registrada quota de depreciação. Dessa forma, não há possibilidade de duplicidade de dedução de amortização e depreciação. Nessa Resolução, assim como na Lei nº 9.478/1997, não há menção à “exaustão”.

No regime de partilha de produção, introduzido pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, não há pagamento de participação especial. Há, contudo, uma participação governamental denominada excedente em óleo da União,



obtida após a dedução do custo em óleo e da parcela do contratado no excedente em óleo do valor total da produção,

O custo em óleo, nos termos do inciso II do art. 2º dessa Lei, é a parcela da produção, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato. Na Lei nº 12.351/2010 e nos contratos de partilha de produção não há menção à “depreciação” nem à “exaustão”.

O regime de concessão e de partilha de produção apresentam semelhanças, mas também grandes diferenças conceituais. Dessa forma, o modelo tributário referente a IRPJ e CSLL deve considerar essas diferenças; o art. 1º da Lei nº 13.586, de 27 de dezembro de 2017, não estabeleceu esse modelo.

O grande mérito da Lei nº 13.586/2017 foi revogar, por meio do seu art. 11, o art. 12 do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, que permitia que a Petrobrás pudesse deduzir, para efeito de determinação do lucro sujeito à tributação, as importâncias aplicadas em cada exercício na prospecção e extração do petróleo cru.

Na realidade, o art. 12 do Decreto-Lei nº 62/1966 deveria ter sido revogado juntamente com o fim do monopólio da Petrobrás nas atividades de exploração e produção e com a promulgação da Lei nº 9.478/1997. Em vez disso, o Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, incorporou, com pequenos ajustes, esse artigo.

Entretanto, o caput do art. 1º da Lei nº 13.586/2017, à exceção da etapa de desenvolvimento da produção, estendeu os benefícios fiscais, anteriormente exclusivos para a empresa monopolista, a todas as empresas petrolíferas. A própria etapa de desenvolvimento da produção também não é adequadamente tratada nesse artigo.





O caput da Lei nº 13.586/2017 estabelece que, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, **poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração**, nas atividades de exploração e de produção, observado o disposto no § 1º do art. 1º.

A Lei nº 13.586/2017 não define o que são “importâncias aplicadas” e permite que as empresas, a critério delas, deduzam ou não, “integralmente” essas importâncias em cada período de apuração. Até mesmo um leigo em legislação tributária percebe a séria deficiência na redação desse caput.

A consequência disso é que as empresas poderão deduzir integralmente ou não da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, no período de apuração, todos os elevadíssimos custos de exploração e avaliação. Isso não é permitido nem no regime concessão nem no regime de partilha. Além disso, permite que possam ser deduzidos no período da apuração, por exemplo, os pagamentos feitos a título de royalties e bônus de assinatura relativos ao regime de partilha de produção.

São apresentadas, a seguir, as deficiências dos parágrafos do art. 1º da Lei nº 13.586/2017.

O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.586/2017 dispõe que a despesa de exaustão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades de desenvolvimento para viabilizar a produção de campo de petróleo ou de gás natural é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

A atual legislação, que rege todos os contratos de exploração e produção, tanto no regime de concessão como no regime de partilha de produção, sequer preveem “despesa de exaustão”. Dessa forma, não há uniformidade entre a terminologia nacional do setor petrolífero e a Lei nº 13.586/2017. Com a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.586/2017, pode-se interpretar que houve a criação de uma nova possibilidade de dedução.

O § 2º do art. 1º permite que haja a exaustão acelerada do ativo, calculada mediante a aplicação da taxa de exaustão, determinada pelo método das





unidades produzidas, multiplicada por dois inteiros e cinco décimos. Nos termos do § 3º, essa cota será excluída do lucro líquido.

O § 5º do art. 1º da Lei nº 13.586/2017 estabelece que, quanto às máquinas, aos equipamentos e aos instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, a depreciação dedutível, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, deverá ser realizada de acordo com as taxas publicadas periodicamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cada espécie de bem, em condições normais ou médias.

Os bens de que trata esse parágrafo também compõem o ativo da empresa petrolífera, cuja depreciação pode ser deduzida da base de cálculo da participação especial, o que enseja a reversão do bem para a União.

A exemplo da Resolução ANP nº 12/2014, o art. 1º da Lei nº 13.586 /2017 deveria deixar clara a impossibilidade de haver exaustão de ativo para o qual fosse registrada quota de depreciação. Sem essa ressalva, pode-se interpretar que há possibilidade de duplicidade de dedução de exaustão e depreciação.

Quanto aos bens arrendados, o art. 13 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, dispõe que os encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil não são considerados como custos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica arrendatária, pois ela pode deduzir de seu lucro real as despesas relativas à contraprestação pelo arrendamento.

Nos termos da *International Financial Reporting Standard* – IFRS 16, todos os contratos de arrendamento deverão ser registrados no ativo e no passivo. As parcelas de arrendamento são contabilizadas como despesas financeiras e depreciação do ativo constituído¹. Assim sendo, pode-se interpretar que até os bens arrendados poderão ser “exauridos aceleradamente”.

¹ Disponível em <https://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2020.



No regime de partilha, não se aplicam os conceitos de depreciação, amortização e exaustão. Nesse regime, os custos de todos os bens que compõem o ativo serão recuperados pelo contratado como custo em óleo. Há, no entanto, um limite para a recuperação desses custos. Além disso, somente ocorrem a partir da entrada em produção do campo.

Quanto aos bens arrendados, os contratados sob esse regime receberão como custo em óleo a parcela da produção referente às parcelas de locação, manutenção e reparo e às relativas a arrendamento. Observa-se, então, que os contratos de arrendamento, que gerarão custo em óleo para a União, também poderão gerar encargos financeiros dedutíveis, depreciação e exaustão acelerada do ativo formado, o que pode levar à duplicidade de dedução.

Na exploração e produção de petróleo em águas profundas, como na província petrolífera do Pré-Sal, já é normal que os navios flutuantes de produção e estocagem (*Floating Production, Storage and Offloading* – FPSO) sejam arrendados. No entanto, com a possibilidade de benefícios fiscais, também poderão ser arrendados os navios-sonda de perfuração, de completação e de intervenção, e todas as embarcações de apoio.

É importante ressaltar que, com a promulgação da Lei nº 13.586/2017, o Brasil optou por não adotar o conceito de *ring-fencing* no regime de partilha de produção e não adotar o princípio da uniformidade, segundo o qual os custos e despesas dedutíveis como custo em óleo (*cost oil*) são os mesmos adotados para cálculo do imposto sobre a renda².

Com isso, o IRPJ e o CSLL efetivamente arrecadados continuarão a depender de todas as atividades corporativas da controladora, não apenas da rentabilidade do campo. Desse modo, muitas deduções na base de cálculo desses tributos continuarão sendo possíveis.

De acordo com Lima(2018), as deduções permitidas pela Lei nº 13.586/2017 podem gerar uma redução de arrecadação de IRPJ e de CSLL de

² Disponível em <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/global/Documents/Energy-and-Resources/gx-er-oilandgas-indonesia.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2020.

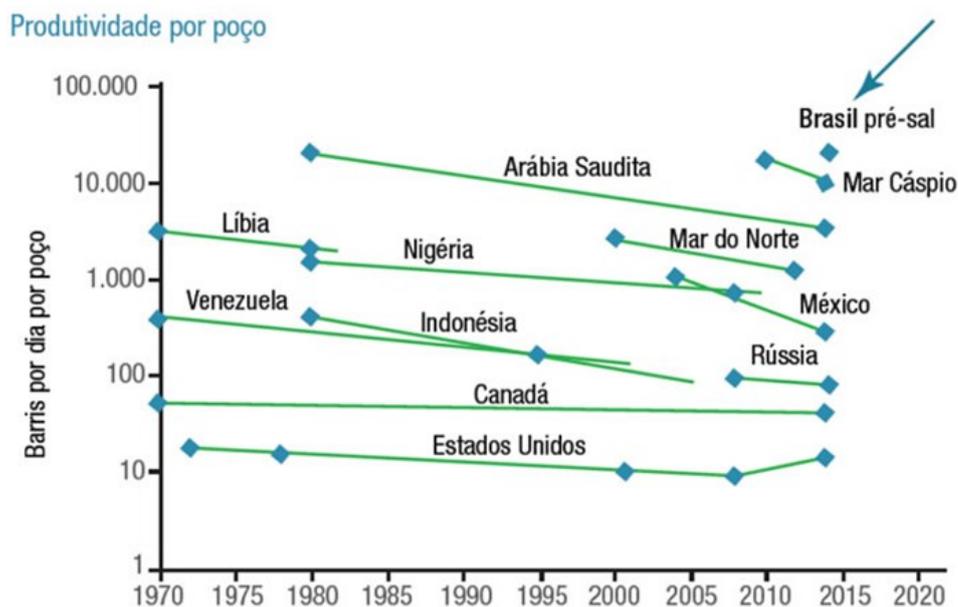


US\$ 23,5 por barril, o que pode significar uma renúncia fiscal superior a R\$ 1 trilhão³.

É importante destacar, ainda, que a não adoção do princípio da uniformidade fará com que o Estado brasileiro tenha três instituições trabalhando na apuração dos custos e despesas: a empresa pública Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), para acompanhar e controlar o cálculo do custo em óleo; a ANP, para acompanhar e controlar os custos de produção; e a Receita Federal do Brasil para acompanhar os custos para fins de IRPJ e CSLL.

Em consequência da promulgação da Lei nº 13.586/2017, foram muito as baixas arrecadações de IRPJ e CSLL, no ano de 2018, por empresas que participam de consórcios que produzem na extraordinária província petrolífera do Pré-Sal, onde estão localizados os poços de maior produtividade no mundo⁴. A Figura 1 apresenta a produtividade dos poços do Pré-Sal.

Figura 1: Produtividade por poço em diversos países



³ Disponível em <http://www.aepet.org.br/w3/images/2018/02/docs/PLClima.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2020.

⁴ Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdeic/audiencias/audiencias-publicas-2019>. Acesso em 25 de junho de 2020.



Apesar da alta rentabilidade dos campos do Pré-Sal onde atuam as empresas, como os campos de Lula e Sapinhoá da província petrolífera do Pré-Sal, que foram os que apresentaram maior receita líquida nesse ano, foi baixíssimo o pagamento de IRPJ e CSLL.

A Tabela 1 apresenta a produção de petróleo e gás natural das cinco maiores empresas petrolíferas estrangeiras que constam entre as mil maiores empresas do Brasil, segundo levantamento feito pelo Jornal Valor Econômico⁵.

Tabela 1: Produção de petróleo e gás natural – 2018

Empresa	Petróleo (barris)	Produção de gás natural (mil m³)
Shell Brasil Ltda.	119.282.108,2	4.758.989,1
Petrogal Brasil S.A.	31.840.112,8	1.365.946,1
Repsol Sinopec S.A.	27.331.057,6	1.042.633,7
Equinor Brasil Energia Ltda.	13.518.658,2	23.862,4
Total E&P do Brasil Ltda.	7.155.339,5	294.846,8
Total	199.127.276,29	7.486.278,1

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da ANP

As empresas estrangeiras mostradas na Tabela 1 produziram 199,1 milhões de barris de petróleo e 7,486 bilhões de metros cúbicos de gás natural no Brasil. A Tabela 2 apresenta o lucro líquido dessas empresas⁶.

Conforme mostrado na Tabela 2, as cinco empresas estrangeiras produtoras de petróleo que constam entre as mil maiores empresas do Brasil apresentaram uma receita líquida de R\$ 47,405 bilhões e a soma dos lucros líquidos e dos prejuízos contábeis foi de apenas R\$ 1,951 bilhão. A Petrobrás (controladora) apresentou um lucro líquido de R\$ 25,779 bilhões. A única

⁵ Disponível em <https://www.valor.com.br/valor1000/2019/ranking1000maiores>. Acesso em 30 de junho de 2020.

⁶ Idem.



empresa que apresentou um lucro líquido compatível com a receita líquida foi a Repsol Sinopec.

Tabela 2: Lucro líquido – 2018

Empresa	Receita líquida (R\$ milhões)	Lucro líquido
Shell Brasil Ltda.	28.334,0	-1.230,0
Petrogal Brasil S.A.	8.056,0	963,7
Repsol Sinopec S.A.	6.707,9	2.075,8
Equinor Brasil Ltda.	2.845,2	386,6
Total E&P do Brasil Ltda.	1462,1	-244,9
Total	47.405,2	1.951,2

Fonte: elaboração própria a partir de dados do Valor Econômico⁷

Ocorre que as deduções que trata o art. 1º da Lei nº 13.586/2017 são permitidas, não são obrigatórias. Na realidade, fica a critério da empresa “escolher” as deduções e, conseqüentemente, o resultado financeiro do período.

A Shell Brasil e a Total Brasil apresentaram prejuízo. Admitida uma alíquota de 25% sobre essa soma, as empresas petrolíferas estrangeiras que faturaram R\$ 47,405 bilhões podem ter pagado apenas R\$ 739 milhões de IRPJ.

Considerando-se apenas as empresas que apresentaram lucro, a arrecadação de IRPJ e CSLL foi de R\$ 1,765 bilhão; um valor irrisório. A Petrobrás (controladora) pagou R\$ 11,603 bilhões para uma receita de R\$ 281,099 bilhões. Dessa forma, as seis maiores produtoras de petróleo do Brasil pagaram apenas R\$ 13,368 bilhões de IRPJ e CSLL para uma receita de R\$ 328,504 bilhões. Esses impostos representaram apenas 4% da receita.

A Shell Brasil Petróleo Ltda. é a grande produtora de petróleo no País depois da Petrobrás. Com a Petrogal Brasil e a Petrobrás, a empresa compõe o consórcio do campo de Lula. A Shell tem uma participação de 25% nesse

⁷ Disponível em

https://www.valor.com.br/valor1000/2019/ranking1000maiores/Petr%C3%B3leo_e_G%C3%A1s. Acesso em 30 de junho de 2020.



consórcio. Em 2018, o campo de Lula produziu 315,126 milhões de metros cúbicos de petróleo e 7,331 bilhões de metros cúbicos de gás natural. Dessa forma, a Shell produziu 78,781 milhões de barris de petróleo e 1,832 bilhão de metros cúbicos de gás natural no campo de Lula.

Como o campo de Lula gerou uma receita bruta de R\$ 81,834 bilhões, a receita bruta da Shell nesse campo foi de R\$ 20,459 bilhões; a receita líquida foi de R\$ 15,888 bilhões. Como a alíquota média da participação especial para esse campo foi de 36,763%, o pagamento da Shell Brasil foi de R\$ 5,841 bilhões.

Como 50% da participação especial do campo de Lula são distribuídos para o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, esses entes receberam da Shell, em 2018, R\$ 2,920 bilhões. A União também recebeu da Shell R\$ 2,920 bilhões, correspondente aos outros 50% da participação especial. A receita líquida da Shell no campo de Lula de R\$ 15,888 bilhões é, de certa forma, o “lucro operacional” do campo de Lula. Essa receita gerou elevado pagamento de participação especial, mas nenhuma receita para o FPE e FPM advinda do IRPJ.

A Shell também tem participação de 30% no campo de Sapinhoá, que, em 2018, foi o segundo campo de maior produção no Brasil, ficando atrás somente do campo de Lula. Nesse campo, em 2018, a Shell produziu 4,312 milhões de barris de petróleo e 498,224 milhões de metros cúbicos de gás natural, o que gerou uma receita líquida de R\$ 4,492 bilhões.

Observa-se, então, que a receita líquida da Shell Brasil Petróleo Ltda. nos campos de Lula e Sapinhoá, extraída dos Relatórios Trimestrais de Participação Especial da ANP⁸, foi de R\$ 20,380 bilhões em 2018, mas não foi pago nenhum valor de IRPJ e CSLL.

Os poços dos campos do Pré-Sal são os de maior produtividade no mundo; eles são mais produtivos que os poços da Arábia Saudita, segundo a Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), conforme apresentação feita pela Secretária de

⁸ Disponível em http://www.anp.gov.br/images/Royalties-e-outras-participacoes/Participacao_Especial/relatorio-distribuicao-pe/4trimestre-2018.pdf e 1º, 2º e 3º trimestres de 2018. Acesso em 30 de junho de 2020.



Petróleo, Gás Natural de Bicomcombustíveis na Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2019⁹.

O prejuízo contábil da Shell Brasil decorre das deduções permitidas pela Lei nº 13.586/2017. Como a Shell Brasil é uma sociedade limitada, é difícil quantificar cada uma das deduções, mas é possível afirmar que as deduções foram muito elevadas. Essa é a única forma de uma empresa que tem 25% no campo de Lula e 30% no campo de Sapinhoá apresentar prejuízo contábil.

Enquanto a Shell Brasil Petróleo Ltda. apresentou prejuízo contábil em 2018, a Royal Dutch Shell PLC, que tem ADRs¹⁰ negociadas na bolsa de Nova Iorque, apresentou lucro líquido de US\$ 17,51 bilhões e pagou imposto sobre a renda de US\$ 8,79 bilhões¹¹. Como, em 2018, o câmbio médio foi de 3,65 Reais por Dólar, a Royal Dutch Shell apresentou um lucro líquido de R\$ 86,2495 bilhões, antes dos tributos sobre a renda, e pagou tributos sobre a renda de R\$ 30,255 bilhões.

Analisa-se, a seguir, a participação governamental da Shell Brasil Petróleo Ltda. nos campos de Lula e Sapinhoá. Como a Shell Brasil não pagou IRPJ nem CSLL, a participação governamental, em 2018, foi composta basicamente de royalties, participação, bônus de assinatura e despesa com retenção de área.

A Shell Brasil Petróleo Ltda. pagou royalties de R\$ 676 milhões, no campo de Sapinhoá, e R\$ 2,046 bilhões, no campo de Lula. Quanto à participação especial, a empresa pagou R\$ 1,277 bilhão, no campo de Sapinhoá, e R\$ 5,088 bilhões no campo de Lula.

O bônus de assinatura de Lula foi de R\$ 15,164 milhões e o de Sapinhoá foi de R\$ 51,450 milhões, o que gera valor anual para a Shell de apenas R\$ 1,2 milhão. Os bônus de assinatura e as taxas de retenção de área foram de R\$ 1,3 milhão.

⁹ Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdeic/audiencias/audiencias-publicas-2019>. Acesso em 4 de outubro de 2019.

¹⁰ American Deposit Receipts

¹¹ Disponível em <https://www.marketwatch.com/investing/stock/rds.a/financials>. Acesso em 4 de outubro de 2019.





Como a receita líquida da Shell Brasil Petróleo Ltda. foi de R\$ 20,380 bilhões e a participação governamental foi de R\$ 9,088 bilhões, em termos percentuais, a participação governamental da empresa foi de 44,6%.

Se a participação governamental de R\$ 9,087 bilhões fosse subtraída da receita líquida de R\$ 20,380 bilhões, o “lucro líquido” da Shell Brasil Petróleo Ltda. nos campos de Lula e Sapinhoá, em 2018, teria sido de R\$ 11,292 bilhões. Esse “lucro líquido” geraria um pagamento de IRPJ e CSLL de R\$ 3,840 bilhões.

Com esse pagamento de R\$ 3,840 bilhões, a participação governamental aumentaria de 44,6% para 63,4%, que ainda seria um percentual muito baixo para os padrões internacionais. Na Noruega, onde os campos na plataforma continental têm uma rentabilidade bem menor que Lula e Sapinhoá, a participação governamental em 2018 foi de 82%¹².

Segundo Martén, Whittaker e Bourio, o Brasil está entre os países com menor participação governamental média de 2009 a 2014¹³. Na Noruega, a participação governamental, nesse período, foi de 76%, enquanto no Brasil essa participação foi de 56%. Isso, por si só, já evidencia a baixa arrecadação de tributos no Brasil.

Desse modo, a Lei nº 13.586/2017 gerou uma redução de arrecadação de IRPJ e CSLL para a Shell Brasil Petróleo Ltda., em 2018, de R\$ 3,840 bilhões, no caso dos campos de Sapinhoá e Lula. Nesse ano, a produção da Shell Brasil Petróleo Ltda. nesses campos foi de 120,570 milhões de barris equivalentes de petróleo. Assim, a redução de arrecadação foi de pelo menos R\$ 31,849 por barril, sem considerar as possíveis reduções devido a outras atividades, ao segmento Corporativo da empresa e ao prejuízo financeiro de R\$ 3,389 bilhões.

Na realidade, como a Shell deu prejuízo, a soma dos custos dos produtos vendidos, das despesas denominadas operacionais e do resultado financeiro foi maior que a receita de R\$ 28,334. A relação entre essa receita e a produção de

¹² Disponível em <https://app.vanmeursenergy.com/documents/free/68401001.pdf>. Acesso em 4 de outubro de 2019.

¹³ Disponível em <https://www.bcg.com/pt-br/publications/2015/government-take-in-upstream-oil-and-gas-framing-a-more-balanced-dialogue.aspx>. Acesso em 24 de junho de 2020.



149,211 milhões de barris equivalentes de petróleo pela Shell foi maior que R\$ 189,891 por barril.

Apesar de a Petrobrás ter apresentado lucro líquido consolidado de R\$ 26,698 bilhões, em 2018, a estatal, assim como a Shell Brasil Petróleo Ltda., apresentou, em razão da Lei nº 13.586/2017, um alto padrão de deduções.

No caso da Petrobrás, foram deduzidos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL royalties de R\$ 17,923 bilhões e participação especial de R\$ 21,685 bilhões, pois essas participações governamentais são tratadas como custos, além das taxas de retenção de área, mas que são irrisórias em relação às anteriores. Também foram deduzidas a despesa com exaustão acelerada, os custos de exploração e os bônus de assinatura, que a Petrobrás tem depletado pelo método das unidades produzidas.

Foram deduzidos, ainda, pela Petrobrás, em 2018, as despesas denominadas operacionais do segmento de exploração e produção de R\$ 19,463 bilhões; as despesas denominadas operacionais do segmento Corporativo de R\$ R\$ 16,911 bilhões; e o resultado financeiro líquido negativo do segmento Corporativo no valor de R\$ 21,100 bilhões.

Em 2018, incluindo-se o pagamento pela Petrobrás (controladora) de IRPJ e CSLL de R\$ 11,603 bilhões, a participação governamental total foi de R\$ 56,383 bilhões, o que representou apenas 44,1% da receita líquida do segmento de exploração e produção de R\$ 127,764 bilhões. Apenas a fatia de 65% da Petrobrás no campo de Lula deveria ter gerado um pagamento de IRPJ e CSLL de R\$ 8,138 bilhões.

Em 2018, a receita da Petrobras (controladora) foi de R\$ 281,099 bilhões e o lucro antes dos impostos foi de R\$ 37,382 bilhões. Dessa forma, a soma do custo dos produtos vendidos, das despesas operacionais e do resultado financeiro foi de R\$ 243,717 bilhões. A relação entre essa soma e a produção de 834,9 milhões de barris equivalentes de petróleo foi de R\$ 291,912 por barril. Assim sendo, a redução do IRPJ e da CSLL da estatal pode ter sido, proporcionalmente, maior que a da Shell Brasil Petróleo Ltda.





Para um País cuja produção petrolífera pode triplicar nas próximas décadas, principalmente pelo aumento da participação das empresas estrangeiras na província do Pré-Sal, é fundamental que se rediscuta o atual regime fiscal.

A redução total de arrecadação de IRPJ e da CSLL, nos próximos trinta e cinco anos, a valor presente, referente aos 30 bilhões de barris que podem ser produzidos sob o regime de concessão, aos 15 bilhões de barris dos excedentes da cessão onerosa e aos 30 bilhões que podem ser produzidos sob o regime de partilha de produção podem chegar a R\$ 1,270 trilhão.

Dessa perda de arrecadação de IRPJ e CSLL de R\$ 1,270 trilhão, R\$ 933,847 milhões será a perda de IRPJ e R\$ 336,185 milhões a perda de CSLL.

Como 24,5% do IRPJ são destinados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), todos os Municípios brasileiros podem perder R\$ 228,793 milhões. A perda de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) pode chegar a R\$ 200,777 milhões, pois esse Fundo recebe 21,5% da arrecadação de IRPJ.

Em suma, a participação governamental efetivamente paga pelas empresas petrolíferas é muito baixa no Brasil. A principal causa dessa baixa participação governamental é o reduzido pagamento efetivo de IRPJ e CSLL. Caso o art. 1º da Lei nº 13.586/2017 não seja revogado, o baixo padrão de arrecadação desses tributos vai continuar nas próximas décadas com graves consequências para os entes federativos, especialmente Estados e Municípios.

É importante registrar que, de acordo com a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (UNAFISCO NACIONAL), apenas o art. 1º gerará uma renúncia fiscal de R\$ 20 bilhões, entre 2018 e 2020¹⁴.

Ressalte-se, ainda, que no Brasil não existem modelos tributários relativos ao IRPJ e CSLL específicos para cada setor da economia. No entanto, caso se deseje a implantação de modelo específico para o setor petrolífero, deve-se

¹⁴ Disponível em <http://unafisconacional.org.br/default.aspx?section=8&articleId=6938>. Acesso em 20 de junho de 2020.



adotar o princípio da uniformidade, de modo que o modelo de apuração dos custos seja feito com base nas Leis nº 9.478/1997 e nº 12.351/2010, e suas respectivas regulamentações.

Mas não é apenas o art. 1º da Lei nº 13.586 que precisa ser rediscutido. Também precisam ser rediscutidos os arts. 5º ao 7º.

O art. 5º da Lei nº 13.586/2017 institui regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural.

Com isso, favorece-se a importação de importantes bens como máquinas e equipamentos em detrimento dos fornecedores nacionais, que, nos termos do art. 6º da mesma Lei, terão suspensão de pagamento de tributos federais apenas para matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Observa-se, então, que há incentivo tributário para a importação de bens de alto valor agregado, mas não há tal incentivo para a produção desses bens no Brasil.

É fundamental, então, que os benefícios tributários do art. 6º da Lei nº 13.586/2017 sejam estendidos aos produtos industrializados. Assim sendo, propõe-se uma nova redação para o caput do art. 6º.

Também não se considera adequado que os benefícios fiscais de que tratam os arts. 5º e 6º se estendam até 2040, como estabelece o art. 7º. O art. 114, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, ano em que foi aprovada a Lei nº 13.586/2017, determina que os benefícios de natureza tributária devem ter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, a partir da data da edição da lei que os instituiu. Desse modo, propõe-se a alteração do art. 7º com objetivo de garantir tais benefícios até 31 de dezembro de 2025.

Apresentamos, então, este projeto de lei, que revoga o art. 1º da Lei nº 13.586/2017 de modo que as empresas petrolíferas não tenham benefícios fiscais específicos quanto ao IRPJ e CSLL, altera o art. 6º no sentido de buscar que os benefícios fiscais dados às importações de produtos industrializados



alcancem também a produção nacional e altera o art. 7º para garantir esses benefícios fiscais até o final de 2025 em vez de 2040.

Certos de que as mudanças aqui propostas promoverão um significativo aumento na arrecadação de IRPJ e CSSL e incentivarão produção nacional de bens industrializados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3564, DE 2020

Altera a lei Maria da Penha para estabelecer que os pais e filhos possam denunciar a violência doméstica praticada em âmbito familiar.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera a lei Maria da Penha para estabelecer que os pais e filhos possam denunciar a violência doméstica praticada em âmbito familiar.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 1130, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 41-A:

“**Art. 41-A.** Os devem denunciar qualquer pratica de violênc ia doméstica e familiar ocorrida em âmbito residencial. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê que “Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, a o respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

Numa situação de violência doméstica, não somente a ofendida sofre danos físicos, psicológicos e morais severos, mas também seus filhos. As crianças e adolescentes, por sua vez, não são dotados do amadurecimento



2.

emocional, nem do conhecimento sobre fatos ordinários da vida que são necessários para agir e interromper o ciclo de violência. Em verdade, eles são os mais severa e permanentemente afetados pela violência doméstica.

Ocorre que em 90% dos casos os filhos acompanham toda a violência em silêncio e muitas vezes além dos mais afetados são completamente coagidos a não denunciar a agressão.

Por essas razões, conclamamos os eminentes Pares para a aprovação desta proposta legislativa, como forma de proteger a vida das vítimas de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- [urn:lex:br:federal:lei:2006;1130](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;1130)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;1130>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3570, DE 2020

Institui a Lei de Proteção dos Trabalhadores de Aplicativos de Transporte Individual Privado ou Entrega de Mercadorias (LPTA). Acrescenta art. 609-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “institui o Código Civil” e art. 4º-C, à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, regulamentando, no âmbito civil e tributário, o trabalho dos prestadores de serviços com uso de aplicativos de transporte individual privado e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui a Lei de Proteção dos Trabalhadores de Aplicativos de Transporte Individual Privado ou Entrega de Mercadorias (LPTA). Acrescenta art. 609-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “institui o Código Civil” e art. 4º-C, à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, regulamentando, no âmbito civil e tributário, o trabalho dos prestadores de serviços com uso de aplicativos de transporte individual privado e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção, no âmbito civil, dos trabalhadores de aplicativos de transporte individual privado ou entrega de mercadorias, com a finalidade de assegurar direitos básicos.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 609-A:

“**Art. 609-A.** Aos prestadores de serviço, mediante uso, controle e coordenação de aplicativos de transporte individual privado ou entrega de mercadorias, é assegurado o direito de associação, sindicalização e cooperativismo, organizados, preferencialmente, em âmbito municipal.

§ 1º. As associações, sindicatos ou cooperativas organizadas pelo trabalhadores vinculados a aplicativos, organizados nos termos do *caput* desse artigo, desde que constituídas por, pelo menos, 10



SF/20824.57599-03





(dez) membros, poderão negociar e firmar contratos coletivos com as empresas que operam com plataformas digitais, para a definição dos custos e fixação de um valor mínimo por hora de trabalho disponível e definição de um número de horas semanais ou mensais necessário para que o valor mínimo seja exigível, acrescido de variável por traslado, pontualidade e avaliação, bem como para negociação de auxílio alimentação, auxílio transporte e planos de saúde para os seus associados ou filiados.

§ 2º. Inexistente acordo, na forma do § 1º, o Poder Público Municipal fixará, mediante Decreto, um valor mínimo por hora, e poderá exigir plano de saúde, auxílio alimentação, auxílio transporte e comprovação de recolhimentos previdenciários, podendo, para tanto, requisitar dados das empresas que operam no âmbito do Município.

§ 3º. As empresas que operam com plataformas digitais, para o oferecimento de serviços de transporte individual coletivo ou entrega de produtos deverão apresentar relatórios auditáveis e periódicos, no mínimo a cada trimestre, para os representantes dos associados, sindicatos e cooperativas, relativos à formação dos preços e algoritmos, contendo os dados agregados referentes à média de ganho, média de corridas e visão geral do negócio das corridas e das entregas.

§ 4º. As empresas citadas no § 3º deverão fornecer extrato mensal e individual aos prestadores de serviços, com a prestação de contas relativa a todos os serviços prestados, valores recebidos e descontos efetuados, valor de gorjeta, histórico de avaliações de desempenho do profissional e controle de jornada, assegurada a possibilidade de revisão humana para todas as decisões automatizadas relativas à remuneração do prestador de serviço.

§ 5º. As empresas prestadoras de serviços de transporte individual ou entrega de mercadorias, intermediados por aplicativos, deverão disponibilizar um número telefônico para ligações gratuitas, que assegure o atendimento humano, contemplando demandas de revisão relativas à remuneração do prestador de serviço, reclamações, sugestões, dúvidas ou emergências de segurança ou saúde, entre outras informações.

§ 6º. Fica assegurado o estabelecimento de um protocolo para o atendimento de demandas de revisão de remuneração, baseado em boas práticas, desde que previamente publicado no canal de relacionamento com o prestador de serviços.

§ 7º. O cálculo da remuneração dos prestadores de serviço deve ser transparente, contendo a descrição do valor fixo da remuneração e todas as variáveis de sua composição, de forma que o resultado seja auditável e esteja disponível após a conclusão da prestação do serviço na plataforma.

§ 8º. Fica assegurado ao prestador de serviço, previamente ao seu aceite, o acesso à estimativa de remuneração de que trata o § 7º.





§ 9º. O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e o pagamento de um seguro de acidentes pessoais, coletivo ou individual, são de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços, de transporte individual ou entrega de mercadoria, intermediados por aplicativos.

§ 10. Ficam as empresas prestadoras de serviços de transporte individual ou entrega de mercadorias proibidas de excluir, bloquear ou suspender, em caráter unilateral, os prestadores de serviço, salvo por denúncia de ordem criminal devidamente formalizada e em curso perante o Poder Público, antes de defesa prévia, assegurada sempre ampla defesa e contraditório.

§11. Fica assegurado o estabelecimento de um protocolo para o atendimento de exclusão, bloqueio ou suspensão, baseado em boas práticas, que esteja publicado em canal de relacionamento com o prestador de serviços, contemplando o direito à revisão humana das decisões automatizadas.

§ 12. É direito do prestador de serviço de que trata este artigo a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

Art. 3º a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º- C:

“**Art. 4º-C.** Aos prestadores de serviço, mediante uso, controle e coordenação de aplicativos de transporte individual privado ou entrega de mercadorias, inscritos na categoria de contribuintes individuais da Previdência Social ou como MEI – Microempreendedores Individuais, é assegurado o benefício do seguro-desemprego, na forma e nos prazos previstos no art. 4º.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício previsto no caput deste artigo o prestador de serviço deverá comprovar a condição de desemprego, na forma do regulamento, e a efetivo recolhimento de contribuições previdenciárias, nos 18 (dezoito) meses anteriores ao rompimento do vínculo da empresa contratante.

§ 2º. Ficam as empresas que operam com plataformas digitais, para o oferecimento de serviços de transporte individual coletivo ou entrega de produto autorizadas a firmar acordo com a Previdência Social para efetuar recolhimento da contribuição de que trata o § 1º, sempre facultado ao prestador de serviço a prévia opção pela retenção do valor.”

Art. 4º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, no âmbito de competência da União, com o



valor de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento das empresas que operam com plataformas e aplicativos de prestação de serviços de transporte e entrega de mercadorias.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos recolhimentos da contribuição, prevista no caput deste artigo, será das empresas que se dedicam à atividade e os tributos recolhidos serão destinados, na forma da legislação orçamentária, ao financiamento de:

I - seguro desemprego;

II - ações sociais de proteção dos trabalhadores de aplicativos de transporte individual privado ou entrega de mercadorias;

III - auxílio acidente, na forma de regulamento, não cumulável com outro benefício da seguridade social, em valor não inferior a um salário mínimo, devido aos trabalhadores de aplicativos, em caso de acidentes, enquanto durar a incapacidade, até doze meses;

IV - ações de capacitação em segurança de transporte e políticas de educação no trânsito;

V - infraestrutura e mobilidade sustentável; e

VI - práticas ambientalmente sustentáveis pelos prestadores de serviços, plataformas e usuários de serviços do transporte e entrega.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no que diz respeito aos dispositivos constantes de seus arts. 1º a 3º e, em 1º de janeiro de 2021, no que diz respeito aos dispositivos tributários constantes de seu art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A economia de plataformas (“Gig Economy”) engloba as atividades criada a partir da oferta de serviços via plataformas de internet, que viabilizam serviços de transporte, entregas, encanador, electricista, diaristas, manicures, mas também tradutores, desenvolvedores de software, suporte de marketing, desenvolvedores de conteúdo etc.



De acordo com a visão geralmente defendida pelas empresas, a atuação das empresas de plataformas limita-se a mera facilitação da relação comercial, atuando como uma espécie de “mercado virtual” (marketplace) que conecta clientes e prestadores de serviço. Nesta visão, os motoristas, entregadores, dentre outros, seriam empreendedores que podem decidir ou não trabalhar utilizando-se dos serviços prestados pelas plataformas, fazendo seu próprio cronograma flexível de trabalho.

Na realidade, contudo, esses profissionais acabam tendo horários de trabalho pré-determinados (horários de pico, onde vale a pena “rodar”), nenhum controle sobre o valor do trabalho (as taxas de desconto e tarifas são determinadas unilateralmente pelos aplicativos), ou mesmo condição de escolher quais corridas aceitar ou não, já que alguns aplicativos não divulgam de antemão os destinos finais dos passageiros, e o cancelamento de corridas, após terem sido aceitas, gera penalidades para os motoristas, ou mesmo seu desligamento da empresa sem chances de recorrer. Além disso, os motoristas estão sujeitos à flutuação da demanda, tempos de espera por clientes não remunerados e cobertura precária de proteção social (por exemplo, seguro desemprego, garantia de salário mínimo, férias remuneradas). Trata-se de um modelo de negócio em que vários dos riscos da empresa são repassados para o trabalhador, que fica totalmente descoberto.

Há, assim, um grande debate sobre a condição e natureza civilista, trabalhista e previdenciária das relações de trabalho entre os prestadores de serviços de transporte individual e entrega de mercadorias e as empresas que operam as plataformas. Duas grandes vertentes estão formadas: uns defendem a natureza empregatícia desse trabalho, outros, talvez a maioria, entendem que se trata de trabalho autônomo.

Os Estados Unidos da América talvez sejam um dos primeiros países onde já se avançou no tratamento desse tema. No âmbito estadual e municipal, algumas medidas regulatórias já foram tomadas naquele país: na Califórnia, foi aprovada legislação caracterizando motoristas de aplicativos como empregados das empresas e, na cidade de Nova York, fixou-se um pagamento mínimo por hora trabalhada.

O Tribunal Superior do Trabalho, no Brasil, sinalizou pela inexistência de vínculo empregatício entre as empresas intermediadoras e seus prestadores de serviço. Esse e outros tribunais o fazem com fundamento na legislação existente, que pode ser mudada pelo legislador. Nessa visão, a contratação é meramente de Direito Civil: são trabalhadores autônomos.



Outros teóricos trabalham com a ideia de uma contratação mista, civil e trabalhista. Muitos Estados já se movimentam para tributar essa atividade, de diversas formas. Há propostas de mudanças nas normas relativas à mobilidade urbana. Há, como se pode ver, toda uma movimentação intelectual e administrativa em torno do tema.

Obviamente não podemos ter, no momento, a ilusão de oferecer de imediato proposta legislativa que atente para todas as implicações da matéria. Fundamental, contudo, neste momento de enorme crise social, econômica e sanitária é que haja avanço na garantia de direitos mínimos aos trabalhadores de aplicativos.

Certamente, as partes conhecem melhor a realidade e qualquer mudança legal levará à necessidade de ajuste nos preços e nos contratos. Organização e fortalecimento dos laços entre esses trabalhadores são fundamentais. Sem contar que o âmbito municipal nos parece o mais apropriado para regular a matéria, dadas as diferenças regionais, as diferenças de remuneração e de custos existentes em todo esse território continental.

Dentro de uma visão civilista, nossa preocupação é assegurar direitos mínimos a esses trabalhadores. Nesse sentido, estamos incluindo regras gerais obrigatórias, para esses modelos de contratação, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que dedica os arts. 593 a 609 à regulamentação da prestação de serviços.

Nesse momento, queremos garantir, especialmente, a formação de associações, sindicatos e cooperativas, além da fixação de um salário mínimo hora, garantia de planos de saúde, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, seguro-desemprego, seguro de vida e acidentes pessoais e equipamentos de proteção individual – EPIs.

Também estamos propondo a concessão de seguro-desemprego a esses trabalhadores, mediante mudanças na legislação relativa ao tema. Ainda mais, estamos propondo a instituição de uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE para financiar uma rede de proteção para todos esses trabalhadores.

Propostas de criação de nova contribuição para as empresas de plataformas é geralmente acompanhada do argumento de que isso implicará em aumento do preço para consumidores. No entanto, a alíquota proposta de 5% está alinhada com outras contribuições de mesma natureza. Além disso,



ainda mais num momento de ameaça de deflação, não podemos aceitar o baixo preço de serviços às custas de trabalhadores vulneráveis sem um mínimo de proteção social.

Creemos que a apreciação dessa matéria é urgente. Muitos motoristas, ciclistas e motociclistas estão se sentindo na condição de explorados. Está prevista uma greve nacional no dia 1º de Julho. Precisamos estar atentos a esses fenômenos de vazio legal e, mediante intensas negociações, evitar que esses trabalhadores continuem fragilizados durante a pandemia. A experiência francesa, com os coletes amarelos, deve nos servir de alerta.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa matéria, que pretende restabelecer padrões de cidadania para milhões de trabalhadores.

Sala das Sessões,

Senador **JAQUES WAGNER**

PT – BA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3571, DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para autorizar o emprego parcial dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na contratação de artistas.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para autorizar o emprego parcial dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na contratação de artistas.



SF/20107.22842-60

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 26.**

.....
XVIII – contratação de artistas para eventos relacionados à campanha eleitoral;

.....
§ 4º Os gastos de que trata o inciso XVIII do *caput* deste artigo são limitados a vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 7º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda, desde a alteração promovida pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Apesar de concordarmos que a realização de showmícios, de forma irrestrita, poderia comprometer a concorrência livre e equilibrada entre partidos e candidatos, consideramos equivocada a vedação absoluta inserida em 2006 na Lei das Eleições.

O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade permitir a apresentação remunerada de artistas, desde que respeitado um limite bastante restrito de gastos – vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais.

Assegura-se, assim, um aspecto essencial da liberdade de expressão – a atividade artística –, sem comprometer o princípio da igualdade entre os partidos políticos.

Não é demais lembrar que o próprio Supremo Tribunal Federal assegurou a utilização do humor no âmbito das campanhas eleitorais, ao declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei das Eleições que impediam emissoras de rádio e televisão de veicular programas de humor envolvendo candidatos, partidos e coligações nos três meses anteriores ao pleito. De fato, o embate político-eleitoral não deve se ater a uma troca árida de argumentos entre os candidatos. Pode – e deve – exaltar nossa atividade artística, com o consequente aumento do engajamento popular nas eleições.

Seguros da relevância deste projeto de lei para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.



Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
 - artigo 26
 - parágrafo 7º do artigo 39
- Lei nº 11.300, de 10 de Maio de 2006 - Minirreforma Eleitoral (2006); Lei das Eleições (2006) - 11300/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11300>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1129, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2077576370-65, de autoria do Senador Romário, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que ‘Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)’”.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1131, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário, que “requer, nos termos do art. 154, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre o Projeto de Lei no 2.630, de 2020, que ‘Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)’”.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1133, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário, que “propõe Sessão de Debates Temáticos, a fim de discutir o Projeto de Lei n.º 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)”.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1135, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário, que “solicita a realização de sessão de debates temáticos, a fim de debater sobre o Projeto de Lei n. 2630, de 2020, que Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News) e relaciona convidados para participar do debate”.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

**Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1136, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador Arolde de Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)”.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

Senador Arolde de Oliveira
(PSD - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1137, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

**Senador Carlos Viana
(PSD - MG)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1149, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Líder do PSC Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2630, de 2020, que "Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)”. ”.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2020.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder do PSC





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1150, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



RQS
01150/2020

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento, de autoria do Senador Romário, que *“requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)”*, cujo número no SEDOL é SF/20775.76370-65.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador JAQUES WAGNER

PT/BA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1152, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que ‘Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)’”.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1161, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1162, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que ‘Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)’”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1165, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº , DE 2020



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a aposição de minha assinatura ao requerimento de autoria do Senador Romário para realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de “discutir o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)", SEDOL SF/20775.76370-65.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1174, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento, de autoria do Senador Romário, que “*requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)”*”, cujo número no SEDOL é SF/20775.76370-65.

Acredito até que não é suficiente uma só Sessão, teríamos que fazer uma sequência de debates. Tenho a convicção até que estas audiências deveriam se dar de forma presencial, com a participação da sociedade e de todos os envolvidos neste tema, para que possamos ouvir as argumentações e analisar os contraditórios.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador EDUARDO GIRÃO



SF/20179.34851-91





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1194, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



RQS
01194/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário, que “requer Sessão de Debates Temáticos, a fim de discutir o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressista





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1208, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)



[Página da matéria](#)



RQS
01208/2020SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento de Sessão de Debates Temáticos, registrado no SEDOL sob o nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Fernando Collor
(PROS - AL)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1234, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dário Berger

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20775.76370-65, de autoria do Senador Romário, que “propõe Sessão de Debates Temáticos, a fim de discutir o Projeto de Lei nº 2.630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Dário Berger
(MDB - SC)
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1155, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20811.21463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “seja convidado o Exmo. Sr. CARLOS ALBERTO DECOTELLI SILVA, ministro da educação, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1158, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº , DE 2020



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a aposição de minha assinatura aos seguintes requerimentos de autoria da Senadora Rose de Freitas, para realização de Sessões de Debates Temáticos:

1. Convite ao Ministro da Educação, Carlos Alberto Decotteli da Silva, SEDOL SF/ 20811.21463-15;
2. Convite ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Duarte Guimarães, SEDOL SF/ 20196.79046-98.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1160, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura aos seguintes requerimentos para realização de debates temáticos, de autoria da Senadora Rose de Freitas:



SF/20738,91260-38

Qtde	Ementa	SEDOL
1	Convite ao ministro da educação Carlos Alberto Decoletti Silva – para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa.	SF/20811.21463-15
2	Convite ao presidente da Caixa Econômica Federal Pedro Duarte Guimarães - para que possamos debater sobre as linhas de crédito, financiamentos e correção para os hospitais e entidades filantrópicas.	SF/20196.79046-98

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Alvaro Dias
PODEMOS/PR





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1163, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/ 20811.21463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “convite ao ministro da educação Carlos Alberto Decoletti Silva – para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Carlos Fávaro
(PSD - MT)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1177, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20811.21463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “requer, nos termos do art. 58, § 2º, V da Constituição Federal e do art. 154, § 7º do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. CARLOS ALBERTO DECOTELLI SILVA, ministro da educação, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1180, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20811.21463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “convite ao ministro da educação Carlos Alberto Decoletti Silva – para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1186, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20811.21463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “propõe a realização de Sessão de debates temáticos, com convite ao ministro da educação, Carlos Alberto Decoletti Silva – para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

**Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1189, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20811.21463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “convida o ministro da educação Carlos Alberto Decoletti Silva – para conhecimento de suas propostas e planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1192, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao seguinte requerimento, de autoria da Senadora Rose de Freitas, para realização de debate temático:

Convite ao ministro da educação Carlos Alberto Decoletti Silva – para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e, também, possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam na casa. (SEDOL no. SF/20811.21463-15).

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

SENADOR Marcelo Castro (MDB/PI)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1195, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020 e ao documento SEDOL SF/ 20196.79046-98, ambos tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura aos seguintes requerimentos para realização de debates temáticos, de autoria da Senadora Rose de Freitas:

Convite ao ministro da educação Carlos Alberto Decoletti Silva – para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa. SF/ 20811.21463-15

Convite ao presidente da Caixa Econômica Federal Pedro Duarte Guimarães - para que possamos debater sobre as linhas de crédito, financiamentos e correção para os hospitais e entidades filantrópicas. SF/ 20196.79046-98

1	Rose de Freitas	SF/ 20811.21463-15 SF/ 20196.79046-98
---	-----------------	------------------------------------------

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

SENADOR EDUARDO GIRÃO



SF/20046.14523-05





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1196, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2081121463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “seja convidado o Exmo. Sr. CARLOS ALBERTO DECOTELLI SILVA, ministro da educação, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1199, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2081121463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1201, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura aos seguintes requerimentos para realização de debates temáticos, de autoria da Senadora Rose de Freitas:

SF/ 20811.21463-15 - convite ao ministro da educação Carlos Alberto Decoletti Silva – para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa.

SF/ 20196.79046-98 - convite ao presidente da Caixa Econômica Federal Pedro Duarte Guimarães - para que possamos debater sobre as linhas de crédito, financiamentos e correção para os hospitais e entidades filantrópicas.

Rose de Freitas	SF/ 20811.21463-15
	SF/ 20196.79046-98

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senadora LEILA BARROS



SF/20811.05499-59





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1205, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura aos seguintes requerimentos para realização de debates temáticos, de autoria da Senadora Rose de Freitas:

Convite ao ministro da educação, Carlos Alberto Decoletti Silva, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa. **SF/ 20811.21463-15**

Convite ao presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Duarte Guimarães, para que possamos debater sobre as linhas de crédito, financiamentos e correção para os hospitais e entidades filantrópicas. **SF/ 20196.79046-98**

1	Rose de Freitas	SF/ 20811.21463-15 SF/ 20196.79046-98
---	-----------------	------------------------------------------

Sala das Sessões,

SENADOR ALESSANDRO VIEIRA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1209, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura aos seguintes requerimentos, de autoria da Senadora Rose de Freitas, para a realização de debates temáticos:

1. SEDOL SF/ 20811.21463-15 - Convite ao Ministro da Educação Carlos Alberto Decoletti Silva;
2. SEDOL SF/ 20196.79046-98 - Convite ao Presidente da Caixa Econômica Federal Pedro Duarte Guimarães.

Sala das Sessões, de de .

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1215, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20811.21463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “convida o Ministro da Educação, Sr. Carlos Decoletti, para que venha ao Senado expor as propostas da sua pasta”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1218, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/208112146315, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “convida o Ministro da Educação Carlos Alberto Decoletti Silva – para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressista





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1228, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1220/2020, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20811.21463-15, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Dário Berger
(MDB - SC)
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1166, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1154/2020.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2073873070-83, de autoria do Senador Major Olimpio, que “requer a retirada do PL 2630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senhor Presidente





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1183, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1154/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20738.73070-83, de autoria do Senador Major Olimpio, que “requer a a retirada do PL 2630/2020, que ‘institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet’, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1222, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1154/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20738.73070-83, de autoria do Senador Major Olimpio, que “requer a a retirada do PL 2630/2020, que ‘institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet’, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1175, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1206/2020, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20411.73757-94, de autoria do Senador Carlos Fávaro.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1184, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1206/2020, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20411.73757-94, de autoria do Senador Carlos Fávaro, que “propõe Sessão de Debates Temáticos, a fim de discutir o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1185, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1206/2020, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20411.73757-94, de autoria do Senador Carlos Fávaro, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Pronampe (Programa Nacional de Apoio as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte)”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco Vanguarda**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1188, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1206/2020, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20411.73757-94, de autoria do Senador Carlos Fávaro.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1203, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1206/2020, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura, como líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ao Requerimento, de autoria do **Senador Carlos Fávaro PSD/MT**, que “*requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Pronampe (Programa Nacional de Apoio as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte)*”, cujo número no SEDOL é **SF/20411.73757-94**.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador Esperidião Amim**Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**

SF/20857.42222-08





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1210, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1206/2020, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento, de autoria do **Senador Carlos Fávaro PSD/MT**, que “*requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Pronampe (Programa Nacional de Apoio as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte)*”, cujo número no SEDOL é **SF/20411.73757-94**.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

SENADOR EDUARDO GOMES
(MDB - TO)



SF/20145.89530-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Proponho para a sessão a presença do seguinte convidado:

1. Presidente da Caixa Econômica Federal, Senhor Pedro Duarte Guimarães.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na aplicação das medidas de auxílio aos pequenos e micro empreendedores, por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) é a principal preocupação do Senado Federal. Apesar das frequentes propostas aprovadas pelo Congresso e sancionadas pelo presidente, grande parte dos micro e pequenos empresários não consegue ter acesso ao crédito.

Ter acesso a crédito para atravessar a pandemia sem ter de fechar as portas é essencial para a sobrevivência dos pequenos negócios, que são o alicerce da economia brasileira.

Somente as Micro e Pequenas empresas são responsáveis por 54% dos empregos formais do País. É mais da metade dos postos de trabalho abertos no



SF/2020/06/29/13:17:28

Página: 1/2 29/06/2020 13:17:28

8cd1c5c7e89cf715377cfe0d222aa79229c349a1



Brasil, mesmo sem considerar os empregos informais e os Microempreendedores Individuais.

Sendo assim, solicitamos informações quanto a execução deste importante programa para darmos encaminhamentos a sociedade e até mesmo, caso necessário, novamente avaliarmos dentro do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Carlos Fávaro
(PSD - MT)



Página: 2/2 29/06/2020 13:17:28

8cd1c5c7e89cf715377cfe0d222aa792229c349a1





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1227, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1206/2020, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura, como líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ao requerimento, de autoria do **Senador Carlos Fávaro PSD/MT**, que “*requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Pronampe (Programa Nacional de Apoio as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte)*”, cujo número no SEDOL é **SF/20411.73757-94**

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha
Líder do Bloco PSDB/PSL





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1241, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1206/2020, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro.

AUTORIA: Líder do PSC Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20411.73757-94, de autoria do Senador Carlos Fávaro.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder do PSC





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1190, DE 2020

Retirada de assinatura do RQS nº 1207/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a retirada de minha assinatura ao Requerimento, de autoria do Senador Romário, que *“requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Fake News)”*, cujo número no SEDOL é SF/20775.76370-65.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador JAQUES WAGNER

PT/BA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1206, DE 2020

Realização de sessão de debates temáticos, em data a ser agendada, a fim de discutir o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do PSC Zequinha Marinho (PSC/PA), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Proponho para a sessão a presença do seguinte convidado:

1. Presidente da Caixa Econômica Federal, Senhor Pedro Duarte Guimarães.

JUSTIFICAÇÃO

A demora na aplicação das medidas de auxílio aos pequenos e micro empreendedores, por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) é a principal preocupação do Senado Federal. Apesar das frequentes propostas aprovadas pelo Congresso e sancionadas pelo presidente, grande parte dos micro e pequenos empresários não consegue ter acesso ao crédito.

Ter acesso a crédito para atravessar a pandemia sem ter de fechar as portas é essencial para a sobrevivência dos pequenos negócios, que são o alicerce da economia brasileira.

Somente as Micro e Pequenas empresas são responsáveis por 54% dos empregos formais do País. É mais da metade dos postos de trabalho abertos no



SF/20411.73757-94 (LexEdit)



Brasil, mesmo sem considerar os empregos informais e os Microempreendedores Individuais.

Sendo assim, solicitamos informações quanto a execução deste importante programa para darmos encaminhamentos a sociedade e até mesmo, caso necessário, novamente avaliarmos dentro do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Carlos Fávaro
(PSD - MT)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1220, DE 2020

Convite ao novo Ministro da Educação, Carlos Alberto Decotelli, para comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, destinada ao debate temático sobre suas propostas e planos para a educação de nosso país.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



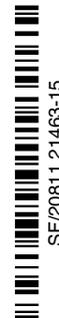
[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

REQUERIMENTO Nº DE 2020



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V da Constituição Federal e do art. 154, § 7º do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. CARLOS ALBERTO DECOTELLI SILVA, ministro da educação, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, para que possamos conhecer suas propostas e os planos para a educação de nosso país e também como possibilitar aos senadores apresentar as propostas que tramitam nessa casa.

Justificativa

A educação é imprescindível para a organização e principalmente inclusão social. É através da educação que o indivíduo se tornará alguém mais tolerante e consciente acerca de seus próprios atos em relação aos outros.





Embora saibamos que a educação é um direito fundamental e social e que deve ser garantida pelo Estado, existe uma preocupação da sociedade sobre a qualidade do ensino.

Notamos que a educação tem tido por finalidade apenas a formação técnica das pessoas, mas a educação deve ser instrumento de inclusão, de possibilidade de melhoria na qualidade de vida do indivíduo e consequentemente de uma nação inteira.

O papel do ensino deveria ser o de formar cidadãos em sua totalidade e fornecer subsídios para que o mesmo construa conhecimentos realmente significativos que o permitam ter condições de conhecer e garantir seus direitos.

A educação em nosso país tem passado por uma imensa dificuldade, infelizmente não é tida como essencial, o acesso ao ensino é dificultoso, a educação infantil, básica e o ensino médio está em uma situação precária, o acesso ao ensino superior está limitado e delimitado a quem se esforça para pagar, o acesso a pós-graduação totalmente engessado e limitado a perseverantes que buscam contribuir com o seu conhecimento para o desenvolvimento do nosso país.

Em tempos de pandemia a crise da educação se acentuou, por necessidade do isolamento social o ensino está totalmente limitado ao acesso à internet. Segundo o IBGE, hoje um a cada quatro brasileiros não tem acesso à internet e na área rural é pior ainda 53,5%.

Além dessa dura realidade temos a questão do FUNDEB que é a principal fonte de recursos da educação fundamental brasileira. Foi criado em 2006 e hoje representa, para a imensa maioria dos municípios, mais de 50% do



orçamento disponível neste setor e para maior preocupação a sua vigência terminará em 31 de dezembro de 2020.

São por essas e muitas outras realidades que convidamos o novo ministro da educação para que apresente ao parlamento brasileiro o seu plano de trabalho para tirar a educação brasileira dessa decadência sem precedentes.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1233, DE 2020

Retirada do PL nº 3520/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3520/2020, que “denomina Hospital Universitário Dr. João Bosco Papaléo Paes o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá”.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a relevância dos serviços prestados na saúde pública do Amapá pelo ex-senador Papaléo Paes, entendemos por bem solicitar a retirada do PL 3520/2020, em que fizemos a sugestão de denominar o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá como Hospital Universitário Dr. João Bosco Papaléo Paes, privilegiando a autonomia universitária e aguardando a futura deliberação do tema pelo Conselho Superior da Instituição.

Enquanto isso, apresentamos o PRS 27/2020, que modifica a denominação da Ala Senador Filinto Müller para Ala Senador Papaléo Paes, mantendo as devidas homenagens que o ex-senador merece.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/20145.47479-77 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1237, DE 2020

Retirada do PL nº 3530/2020 e do PL nº 3545/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, reentrada de dois projetos de minha autoria PL 3530/2020 e PL 3545/2020

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

**Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1243, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Soares Cirino.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Soares Cirino, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Antonio Soares Cirino, Rozeneide Soares Cirino, Milton Soares Cirino, Luzinete Soares Cirino, Cleuza Soares Cirino, Neuza Cirino da Rocha e Ivanir Soares Cirino.

JUSTIFICAÇÃO

Na sexta-feira, dia 26 de junho faleceu dona Maria Soares Cirino aos 79 anos de idade, avó da minha querida esposa Keilla Soares Cirino.

Neste momento em que as palavras são insuficientes para descrever dona Maria Cirino, não há como deixar de mencionar sua importante missão como matriarca da família, tendo deixado um legado de valores e princípios. Pessoa que era tão querida e conciliava de forma admirável sua função de esposa, mãe, avó, bisavó e amiga.

Deixo meus sinceros votos de condolências a toda a família, em razão da mulher de valor, de garra e respeitabilidade.

Recordações estarão presente ao longo do tempo, da saudade e da lembrança.

Descanse em paz!



SF/20966.30727-23 (LexEdit)



Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Soares Cirino, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Antonio Soares Cirino, Rozeneide Soares Cirino, Milton Soares Cirino, Luzinete Soares Cirino, Cleuza Soares Cirino, Neuza Cirino da Rocha e Ivanir Soares Cirino.

Sala das Sessões, * data inválida *.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
PSD/MS



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</p> <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olimpio (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p>.....</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p>Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	<p>PSD - 12</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>PODEMOS - 10</p> <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

- Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
- Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
- Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
- Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
- Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
- Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
- Em 02.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randoife Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA**

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾

Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽¹⁾

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁷⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos do Val (ES) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
 - Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
 - Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
 - Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
 - Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
 - Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. VAGO ^(8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁸⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar ^(2,26)
Senador Carlos Viana ^(2,25)	2. Senador Lucas Barreto ^(2,36,38)
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).



12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)

2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. VAGO ^(8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(2,28)	4. VAGO ^(2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ^(1,13,27,30)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ^(8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(14,46,61,63,65)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(2,58)	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Otto Alencar ^(2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁵⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁴⁾
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
VAGO ^(11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6. VAGO ^(22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁷⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Irajá ^(1,23)	2. VAGO ^(1,25)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Viana ^(1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfé Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17)
VAGO ^(10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾	4. VAGO ^(20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana ^(2,22)
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Carlos Fávaro ^(2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE
Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
- Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
 - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
 - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
 - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
VAGO ^(1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,31,32)	1. VAGO ^(8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽¹⁴⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,17,21)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²³⁾	
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Antonio Anastasia ^(2,30)	2. Senador Angelo Coronel ^(2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val ^(20,26)	1. Senador Elmano Férrer ^(20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁾	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Cufúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. VAGO ^(21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
- Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ^(16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro ^(1,27)	2. Senador Angelo Coronel ^(1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
VAGO ^(20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

* A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(5,14)
VAGO ^(21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. Senador Irajá ^(1,23,28)
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe ^(19,24)	1. Senador Styvenson Valentim ^(19,20,25)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005 **11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

